



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 43, DE 2022

(n° 393/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 393

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de julho de 2022.

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 427/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no importe de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 21/07/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3513462** e o código CRC **0B83C806** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103753/2021-51

SEI nº 3513462

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

`Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e
Aquisição de Material Rodante _

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103753/2021-51



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8700/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4372/2022/ME.

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

2. A análise prévia para autorização do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, foi efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642), complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, de 09/03/2022 (Doc SEI nº 23020157), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, respectivamente, em 31/12/2021 (Doc SEI nº 21433865) e 18/03/22 (Doc SEI nº 23352426),

bem como por esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Parecer SEI nº 4372/2022/ME, de 22.03.2022 (SEI 23417698).

3. O processo relativo à operação de crédito foi enviado à Presidência da República, por meio da Exposição de Motivos nº 76, de 28.03.2022 (Doc SEI nº 23594986), contudo, foi devolvido pela Casa Civil, em 04.04.2022 (Doc SEI nº 23759967), tendo em vista o vencimento do prazo de validade da verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, conforme exposto no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

II

Nova Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 8545/2022/ME, de 30.05.2022 (Doc SEI nº 25224435), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, em 31/05/2022 (Doc SEI nº 25260199), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; e
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 63 do supramencionado Parecer SEI nº 8545/2022/ME.

6. O mencionado Parecer SEI nº 8545/2022/ME, concluiu:

"V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. **Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.**

61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.". (grifei)

7. Na sua nova análise, cumpre ressaltar os seguintes pontos apresentados pela STN :

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 24684022, 24684338 e 24684405) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022), à exceção do cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022). O Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento desse item (SEI 24684435).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 24684405).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, a verificação é realizada mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379), sendo possível observar que o ente homologou todas as informações constantes da referida portaria. Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (SEI 25224406). Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º bimestre de 2022 (SEI 24935082 e 24684972).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, a verificação se dá junto ao CAUC, atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379) que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 25224098).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23951485 e 25224406).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 25227252), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 25227252), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 25224052), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021,

sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (24950028) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 24684338), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25223777) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 24686341).".

8. Importante destacar, ainda, os seguintes pontos elencados pela STN:

"GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 24684022) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio ao SICONFI (SEI 25224134), tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 24684338). Em relação aos exercícios de 2021 e 2022 (em curso), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI 24684435).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

(...)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME, de 26/07/2021, e na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 24934184), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 19993249), firmada em 28/12/202 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. Conforme já registrado em manifestação anterior, a Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (Doc SEI nº 19993219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, nos termos do Ofício SEI nº 148233/2022/ME, de 17/05/2022, (Doc SEI nº 24934878), concluiu que as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 21425637 fls. 2/6).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 25223777), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

14. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085053 (Doc SEI nº 21425420).

Condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo

15. A STN ressaltou que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (Doc SEI nº 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (Doc SEI nº 19993578, fl. 07), cumprindo informar que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

16. A Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 67/2022, em 16 de março de 2022 (Doc SEI nº 23317715), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela “ validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado”.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25292332** e o código CRC **11506D20**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51

SEI nº 25292332



Assinaturas

[Fechar](#) [Imprimir](#)**NUP:****Assunto:** ME 00076 2022 Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Esteves Pedro Colnago Junior	Ministro	28-03-2022 16:49:03	
Ricardo Soriano de Alencar	Procurador-Geral da Fazenda Nacional	22-03-2022 18:25:22	

[<<<](#) [<<](#) [<](#) [>](#) [>>>](#>>>)

Brasília, 28 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

4. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4372/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 21117/2021/ME, de 31 de dezembro de 2021 (Doc SEI nº , 21425642), complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, de 9 de março de 2022 (Doc SEI nº 23020157), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, respectivamente, em 31/12/2021 (Doc SEI nº 21433865) e 18/03/22 (Doc SEI nº 23352426), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 14 do Parecer nº 3530/2022/ME, de 9/3/2022 (Doc SEI nº 23020157).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria no 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 21425360, 20137713 e 20137771).

6. O mencionado Parecer SEI nº 21117/2021/ME, complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, concluiu:

*"63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018."

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (Doc SEI nº 20138321), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 19993249), firmada em 28/12/202 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (Doc SEI nº 19993219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 21425637 fls. 2/6).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 21425360, fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 22995276) atestando "o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI 21425432). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis: *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*".

16. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da referida Certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI

nº 22995276), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (Doc SEI nº 22995167), declarou o cumprimento dos artigos citados.

17. A STN alertou, ainda, no Parecer SEI nº 21117/2021/ME, o que se segue:

DESPESAS COM PESSOAL

36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

18. A supramencionada Certidão, atestou, ainda, no que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, que o Ente não excede o referido limite constitucional.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF no 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5263097), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (Doc SEI nº 22995167, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade

de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (Doc SEI nº 22995844, fl. 42).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 67/2022, em 16 de março de 2022 (Doc SEI nº 23317715), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela “ validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085053 (Doc SEI nº 21425420).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 22996032).

Condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo

24. A STN ressaltou que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (Doc SEI nº 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (Doc SEI nº 19993578, fl. 07), mas cumpre informar que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-orçamentária,
substituto

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/03/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 21/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 21/03/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 22/03/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23417698** e o código CRC **AB8AA030**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	ashimamura@fazenda.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB085053	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.379.400/0001-50 ESTADO DE SAO PAULO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 550.000.000,00

Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 21/09/2021	Data/hora de efetivação: -
-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Informações complementares:

Projeto do Est. de São Paulo - Exp. da Linha 2 - Verde e Aquis. de Material. Rodante. Lei autorizativa nº 15.427, de 22 /05/2014, alt. pela lei 17.302 de 11/12/2020, aprov. na COFLEX por meio da Res. da COFLEX nº nº 0055, de 22/12/2020. Processo STN nº 17944.103753/2021-51
Encargos: Com. Comprom. - 0,35% s/ saldo não desemb. / Com. financ. - 0,85% até 1º desemb. / 3) Com. Avaliação: USD 50.000,00 / 4) Juros Mora 2,0% da parc. vencida. IR:Isento. Juros+encargos USD 277.142.995,52

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
671354	CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO	550.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	550.000.000,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	62.070.362/0001-06	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	AGENTE	Sim

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:

Nome:

Telefone:

E-mail:

115.689.438-73

AYA SHIMAMURA

(11) 32434218

ashimamura@fazenda.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:

Unidade de prazo:

Meio de pagamento:

Constante

Mês

Moeda

Possui juros?

Condição de início:

Sim

Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:

Forma de pagamento dos juros:

4,23 % aa

Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	35	72 Meses	6 Meses	276 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 8545/2022/ME (SEI [25224435](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25260199** e o código CRC **AEF17425**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51.

SEI nº 25260199

Criado por [04025612100](#), versão 3 por [04025612100](#) em 31/05/2022 14:02:24.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 8545/2022/ME

Parecer SEI nº 8545/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO
Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [25223777](#)):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 161.493.548,34 em 2022; US\$ 202.704.554,54 em 2023; US\$ 117.114.129,03 em 2024; US\$ 42.339.254,19 em 2025; US\$ 26.348.513,90 em 2026;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 40.373.387,09 em 2022, US\$ 50.676.138,63 em 2023, US\$ 29.278.532,26 em 2024, US\$ 10.584.813,55 em 2025 e US\$ 6.587.128,47 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

j. **Prazo de carência:** até 72 meses;

k. **Prazo de amortização:** 204 meses;

l. **Periodicidade:** Semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.427, de 22/05/2014, e Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI [19993219](#));

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/05/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [25223777](#), [20137713](#) e [20137771](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI [19993219](#));

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24683750](#));

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [24683871](#) e [24932085](#));

d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [24684022](#), [24684338](#) e [24684405](#));

e. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF (SEI [24684435](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [24683871](#) e [24932085](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [20128561](#), fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24683750](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [25223777](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24686577 , fl. 3)	34.389.319.636,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	34.389.319.636,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24686577 , fl. 2)	1.149.946.992,32
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.149.946.992,32

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 23906182 , fl. 3)	37.308.063.603,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	37.308.063.603,00
Liberações de crédito já programadas	5.215.645.174,01
Liberação da operação pleiteada	829.979.942,34
Liberações ajustadas	6.045.625.116,35

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	201.118.848.929,07	3,01	18,79
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	200.721.351.600,47	1,75	10,96
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	200.324.639.897,51	0,47	2,96
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	199.928.712.267,48	0,18	1,14
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	199.533.567.160,69	0,11	0,66
2027	0,00	21.781.333,59	199.139.203.030,55	0,01	0,07
2028	0,00	0,00	198.745.618.333,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	198.352.811.529,09	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	197.960.781.079,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	197.569.525.451,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	197.179.043.112,12	0,00	0,00

2033	0,00	0,00	196.789.332.533,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	196.400.392.191,50	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	196.012.220.562,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	195.624.816.127,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	195.238.177.370,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	194.852.302.777,21	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	194.467.190.838,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	194.082.840.046,55	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	193.699.248.897,05	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	193.316.415.888,62	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	192.934.339.522,83	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	192.553.018.304,24	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	192.172.450.740,34	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	191.792.635.341,61	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	191.413.570.621,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	191.035.255.096,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	190.657.687.284,98	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	190.280.865.710,20	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	189.904.788.896,88	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	189.529.455.373,06	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	189.154.863.669,68	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	188.781.012.320,59	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	188.407.899.862,52	0,00	0,00

* *Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	201.118.848.929,07	12,05
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	200.721.351.600,47	12,26
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	200.324.639.897,51	12,31
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	199.928.712.267,48	12,18
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	199.533.567.160,69	12,14
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	199.139.203.030,55	11,98
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	198.745.618.333,52	11,97
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	198.352.811.529,09	11,93
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	197.960.781.079,81	10,16
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	197.569.525.451,28	9,97
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	197.179.043.112,12	9,93
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	196.789.332.533,97	9,78
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	196.400.392.191,50	9,39
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	196.012.220.562,40	9,19

2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	195.624.816.127,35	9,03
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	195.238.177.370,06	8,93
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	194.852.302.777,21	8,84
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	194.467.190.838,48	8,71
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	194.082.840.046,55	8,49
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	193.699.248.897,05	8,41
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	193.316.415.888,62	8,40
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	192.934.339.522,83	8,35
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	192.553.018.304,24	8,30
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	192.172.450.740,34	8,22
Média até 2027 :				12,15
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				105,67
Média até o término da operação :				10,04
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				87,29

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 24686341 , fl.5)		196.999.264.980,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 24686341 , fl.5)		249.588.126.649,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação		8.284.888.893,05
Valor da operação pleiteada		2.826.670.000,00
Saldo total da dívida líquida	260.699.685.542,50	
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,32	
Limite da DCL/RCL	2,00	
Percentual do limite de endividamento	66,17%	

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [23906182](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI [24686341](#) e [24932846](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,04%, relativo ao período de 2022-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado:**

- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [24684022](#), [24684338](#) e [24684405](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022), à exceção do cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022). O Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento desse item (SEI [24684435](#)).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [24684405](#)).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, a verificação é realizada mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI [25224134](#), [25224264](#), [25224357](#), [25224379](#)), sendo possível observar que o ente homologou todas as informações constantes da referida portaria. Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (SEI [25224406](#)). Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º bimestre de 2022 (SEI [24935082](#) e [24684972](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, a verificação se dá junto ao CAUC, atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI [25224134](#), [25224264](#), [25224357](#), [25224379](#)) que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [25224098](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [23951485](#) e [25224406](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [25227252](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [25227252](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [25224052](#)), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME ([24950028](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [24684338](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [25223777](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [24686341](#)).

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

18. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI [20139586](#)). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

19. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

20. Ocorre que, nesse íterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI [21425393](#) fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº 17944.104163/2021-46, consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

21. Em 29/12/2021, o Estado de São Paulo anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (17944.103753/2021-51), o ofício 158/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI [21425365](#)), em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que "... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme, foi extinta, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.). O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI [21425393](#) fl. 22) em que o Governo do Estado de SP, por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

22. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (SEI [19993249](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 550.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2021 (SEI [24686341](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 20128561 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [25223777](#)), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada informa ainda que constam

da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI [19993219](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [24684022](#)) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio ao SICONFI (SEI [25224134](#)), tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [24684338](#)). Em relação aos exercícios de 2021 e 2022 (em curso), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI [24684435](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [25223777](#)), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2022 (SEI [23906182](#), fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% da RCL (SEI 24934768).

37. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [24966700](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 20,67% daquele valor (SEI [25223299](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME, de 26/07/2021, e na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI [24934184](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 148233/2022/ME, de 17/05/2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI [24934878](#), fls. 3/6 [25227252](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [24683871](#) e [24932085](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [20128561](#), fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [25223777](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085053 (SEI [24932477](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 152706/2022/ME, de 20/05/2022 (SEI [24934978](#) fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,95% a.a. para uma duration de 10,92 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,51% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [19993761](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/05/2022 (SEI [25223844](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de

operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

47. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI [19993392](#), [19993432](#) e [19993578](#)) e de garantia (SEI [19993480](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

48. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI [19993392](#), fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI [19993392](#), fl. 02).

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

51. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fls. 11/12), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [19993578](#), fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

52. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fls. 13/14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 15), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [19993761](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

56. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 15), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

57. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:

[...]

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

58. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso da presente operação de crédito.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

64. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/05/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25224435** e o código CRC **9A20C3AC**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51

SEI nº 25224435

Criado por [fernando.a.sousa](#), versão 42 por [fernando.a.sousa](#) em 30/05/2022 18:50:01.



DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento - CAF.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 3530/2022/ME (SEI 23020157) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 18/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23352426** e o código CRC **15691770**.



PARECER SEI Nº 3530/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103753/2021-51.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. Valor da operação:** US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante
- e. Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 22.704.903,49 em 2021, US\$ 138.788.644,85 em 2022, US\$ 202.704.554,54 em 2023, US\$ 117.114.129,03 em 2024, US\$ 42.339.254,19 em 2025 e US\$ 26.348.513,90 em 2026 ;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 5.676.225,87 em 2021, US\$ 34.697.161,21 em 2022, US\$ 50.676.138,63 em 2023, US\$ 29.278.532,26 em 2024, US\$ 10.584.813,55 em 2025 e US\$ 6.587.128,48 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 204 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 15.427, de 22/05/2014 e 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho, de 03/01/2022 (SEI 21454841), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2022, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2021 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642) é de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 22994950), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi

verificado seu cumprimento nos exercícios de 2021 e 2022, conforme segue:

A. Exercício anterior (2021): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22995167, fl. 06), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2021 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 22995844, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2021) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.543.484.468,73
Total de deduções (e = b + c + d)	7.543.484.468,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	1.149.946.992,32
Regra de ouro: f > i	Atendido

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 22995276) atesta que, para o exercício de 2021, o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. Exercício corrente (2022): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22995167, fl. 06), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do Ente (SEI 22995691), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2022) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	7.229.237.300,00

Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	32.117.696.948,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (h)	3.565.875.950,16
Liberações ajustadas (i = g + h)	4.464.602.821,74
Regra de ouro: f > i	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2022: Lei nº 17.498, de 29/12/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22996032), uma vez que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22995276), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei

nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22995844, fl. 42).

III. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE QUE TRATA O ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o Ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22995276) atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

IV. CONCLUSÃO

13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva

receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 08/03/2022, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/03/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/03/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/03/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23020157** e o código CRC **4AAC23DD**.



DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento - CAF

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 21117/2021/ME (SEI [21425642](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/12/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21433865** e o código CRC **E196E8AD**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51.

SEI nº 21433865

Criado por [04025612100](#), versão 4 por [04025612100](#) em 31/12/2021 13:37:12.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 21117/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [21425360](#)):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 22.704.903,49 em 2021, US\$ 138.788.644,85 em 2022, US\$ 202.704.554,54 em 2023, US\$ 117.114.129,03 em 2024, US\$ 42.339.254,19 em 2025 e US\$ 26.348.513,90 em 2026 ;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 5.676.225,87 em 2021, US\$ 34.697.161,21 em 2022, US\$ 50.676.138,63 em 2023, US\$ 29.278.532,26 em 2024, US\$ 10.584.813,55 em 2025 e US\$ 6.587.128,48 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 204 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 15.427, de 22/05/2014 e 17.302, de 11/12/2020 (SEI [19993219](#));

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [21425360](#), [20137713](#) e [20137771](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [19993219](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [20129046](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [20862785](#) e [20862836](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [20129230](#) e [21425396](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [20862785](#) e [20862836](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [20128561](#) fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [20129046](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [21425360](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 20129468 fl. 3)	15.075.601.623,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 20129468 fl. 3)	15.075.601.623,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 20129468 fl. 2)	1.363.560.146,73
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.363.560.146,73

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 20896059 fl. 3)	28.861.994.078,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	28.861.994.078,00
Liberações de crédito já programadas	1.827.884.138,35
Liberação da operação pleiteada	128.123.770,39
Liberações ajustadas	1.956.007.908,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	128.123.770,39	1.827.884.138,35	187.289.592.528,51	1,04	6,53
2022	783.184.322,89	4.428.754.838,91	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	1.143.861.801,27	3.152.418.161,51	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	660.875.030,12	305.873.299,77	185.098.597.854,22	0,52	3,26

2025	238.920.411,39	133.224.684,12	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	148.684.663,94	82.378.714,77	183.652.192.877,05	0,13	0,79
2027	0,00	23.915.644,91	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	181.503.750.077,41	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	26.663.175,00	22.885.561.428,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	30.176.292,08	23.905.066.547,91	186.556.394.404,37	12,83
2023	63.598.177,00	24.068.980.156,99	185.826.066.591,82	12,99
2024	93.537.363,72	24.132.632.841,17	185.098.597.854,22	13,09
2025	107.783.117,67	23.813.051.652,17	184.373.976.998,91	12,97
2026	114.191.657,54	23.668.625.742,94	183.652.192.877,05	12,95
2027	205.105.695,40	23.326.558.004,95	182.933.234.383,44	12,86
2028	289.087.755,03	23.178.651.032,26	182.217.090.456,37	12,88
2029	282.124.740,86	22.984.118.824,54	181.503.750.077,41	12,82
2030	278.151.576,23	19.778.498.354,09	180.793.202.271,28	11,09
2031	271.318.619,77	19.351.457.876,93	180.085.436.105,66	10,90
2032	264.719.668,71	19.250.493.991,94	179.380.440.691,04	10,88
2033	257.652.706,93	18.941.852.145,24	178.678.205.180,53	10,75
2034	250.819.750,53	18.189.538.672,68	177.978.718.769,70	10,36
2035	243.986.794,08	17.790.885.190,28	177.281.970.696,42	10,17
2036	237.312.961,31	17.455.075.434,15	176.587.950.240,69	10,02
2037	230.320.881,23	17.240.457.814,21	175.896.646.724,49	9,93
2038	223.487.924,78	17.053.997.177,00	175.208.049.511,58	9,86
2039	216.654.968,38	16.777.355.790,41	174.522.148.007,38	9,74
2040	209.906.253,85	16.357.961.792,65	173.838.931.658,77	9,53
2041	202.989.055,48	16.181.005.847,26	173.158.389.953,94	9,46
2042	196.156.099,09	16.143.533.336,84	172.480.512.422,25	9,47
2043	189.323.142,63	16.014.120.315,73	171.805.288.634,04	9,43
2044	182.499.546,40	15.881.211.041,26	171.132.708.200,48	9,39
Média até 2027 :				12,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				111,71
Média até o término da operação :				11,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				96,60

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 20129578 fl. 5)	184.800.458.331,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.954.449.482,34
Valor da operação pleiteada	3.103.650.000,00
Saldo total da dívida líquida	247.001.543.029,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	66,83%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [20896059](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI [20129578](#), [21425432](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,11%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [20129230](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI [21425432](#)). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a

emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao atendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizado por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo.

para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.

13. Desse modo, em consulta ao CAUC (SEI [21425416](#)), observou-se que o ente não possui pendências em relação ao item "3.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO".

14. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [21425396](#)).

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [21425416](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º ao 5º bimestre de 2021 (SEI [21425503](#) e [21425403](#)).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [21425406](#) e [21425410](#)).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [21425416](#)).

18. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [21425423](#)).

19. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [21425423](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [21425427](#)), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

21. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI [20139586](#)). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

22. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

23. Ocorre que, nesse ínterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI [21425393](#) fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº [17944.104163/2021-46](#), consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

24. Em 29/12/2021, o Estado de São Paulo anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM ([17944.103753/2021-51](#)), o ofício 158/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI [21425365](#)), em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que "... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme, **foi extinta**, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.). O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI [21425393](#) fl. 22) em que o Governo do Estado de SP,

por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

25. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (SEI [19993249](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 550.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2021 (SEI [20129578](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer

SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [20128561](#) fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [21425360](#), fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual 17.309, de 29/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

33. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI [19993219](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [20129230](#)) atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI [21425416](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

35. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [20129230](#)). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI [20129284](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [21425360](#)), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2021 (SEI [20896059](#) fl. 35).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI [20140571](#) , fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL.

40. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [20128667](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 58,32% daquele valor (SEI [21425430](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI [20138321](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI [21425637](#) fls. 2/6).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [20862785](#) e [20862836](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [20128561](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados

Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [21425360](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085053 (SEI [21425420](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 303913/2021/ME, de 17/11/2021 (SEI [21425640](#) fls. 3/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,07% a.a. para uma *duration* de 11,79 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,26% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [19993761](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/12/2021 (SEI [21425424](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI [19993392](#), [19993432](#) e [19993578](#)) e de garantia (SEI [19993480](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das

minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI [19993392](#), fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI [19993392](#), fl. 02).

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fls. 11/12), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [19993578](#), fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fls. 13/14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 15), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [19993761](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [19993578](#), fl. 15), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

59. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

60. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

61. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56003/2021/ME, de 23/11/2021 (SEI [21425437](#)), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se apresentam elevado risco de adesão ao RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do artigo 13 da Portaria MF Nº 501/2017. Já os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam elevado risco de cumprir os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 3º da LC 159/2017, o que lhes permitiria aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento de suas dívidas, conforme previsto no § 2º do art. 3º da LC 159/2017. Além disso, cabe destacar que o Estado de Goiás formalizou pedido de adesão ao RRF, tendo a STN se manifestado nos termos do PARECER SEI Nº 14002/2021/ME, entendendo que o pedido do Estado está em conformidade com o art. 4º da LC 159/2017 e o art. 3º do Decreto nº 10.681/2021. No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido de adesão ao Novo RRF, tendo a STN se manifestado favoravelmente por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME. Desse modo, os Estados de Goiás e Rio de Janeiro encontram-se em processo de adesão ao RRF.

62. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia

pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/12/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21425642** e o código CRC **711FE8F4**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51

SEI nº 21425642

Criado por [arthur.sousa](#), versão 19 por [arthur.sousa](#) em 31/12/2021 10:25:16.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 141878/2022/ME

Brasília, 12 de maio de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103634/2020-18.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 139134/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado de São Paulo, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33690/2021/ME (17315135) de 26/07/2021 e SEI nº 47888/2021/ME (19213152) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.
2. A classificação da CAPAG do Estado de São Paulo tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24721038** e o código CRC **3A5D0B3E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103634/2020-18.

SEI nº 24721038



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME

Assunto: Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46905/2021/ME (19079785), do Processo SEI nº 17944.104492/2020-14.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME (17315135) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é “B”.

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017.

7. O Estado de São Paulo pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19213152** e o código CRC **5675B754**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME

Assunto: **Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:

I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32808/2021/ME (17198040), do Processo SEI n.º 17944.104492/2020-14.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários para a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informações utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 328.439.772.752,97	198,32%	C
RCL	R\$ 165.607.047.127,57		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Quanto à Despesas Correntes - DCO**

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,52%	B
DCO	R\$ 194.918.535.331,64	R\$ 207.396.727.268,43	R\$ 205.223.306.829,2		
RCA	R\$ 208.035.685.123,64	R\$ 219.901.123.338,78	R\$ 225.605.293.520,01		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 9.749.275.275,28	41,68%	A
DCB	R\$ 23.390.804.858,94		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	C	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é “B”.

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*” (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado de São Paulo é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI
FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior, Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 26/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17315135** e o código CRC **EC41F187**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 148233/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 147763/2022/ME, de 17/05/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.181/2019, 17.302/2020, e 17.386/2021, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - a) Margem R\$ 134.603.898.200,01
 - b) OG R\$ 314.040.538,46
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão

para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 24875698).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24876811** e o código CRC **A243FA42**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao
Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104841/2019-56.

SEI nº 24876811

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	134.603.898.200,01
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	4.395.936.195,71
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	188.360.756.434,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	18.524.610.341,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.373.226.232,47
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.216.380.891,52
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.424.269.162,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.732.576.178,87
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.046.981.855,59
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.011.793.095,69
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.644.518,30
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		57.948.570.102,98
3.3.41.00.00.00		1.480.408.922,30
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		8.379.293.873,84
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		140.938.635,92
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		134.603.898.200,01

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
Total dos últimos 12 meses	ICMS	188.360.756.434,93
	IPVA	18.524.610.341,52
	ITCD	4.395.936.195,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.948.957.070,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.732.576.178,87
	Cota-Parte do FPE	1.216.380.891,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		57.972.092.139,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		1.297.513.194,27
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
		56.674.578.945,61
Margem		163.258.167.902,67

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
OFÍCIO SEI:	147763, de 17/05/2022
RESULTADO OG:	314.040.538,46

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	842.438.970,58
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.343.615.332,31
Reembolso médio(R\$):	180.983.972,18

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	3.759.512.947,02
Reembolso médio(R\$):	110.573.910,21

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	113.372.586,85
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	584.549.057,80
Reembolso médio(R\$):	22.482.656,07

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Estado de São Paulo**, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante, doravante denominado “Projeto”.

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 23 (vinte e três) anos, incluído o Prazo de Carência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) impostos; e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 66 (sessenta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais abaixo de forma que a CAF considere satisfatória.

A. Prévia ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Designação da equipe executora do Projeto com descrição da sua estrutura com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social, ambiental para a adequada execução do Projeto.
2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação das supervisões financiadas pela CAF: (i) técnica, ambiental e social das obras; e (ii) sistemas e material rodante.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Os planos de reassentamento e/ou de restabelecimento das condições socioeconômicas referidas na Salvaguarda S07 da CAF com estudo socioeconômico de famílias vulneráveis e afetadas pelo processo de reassentamento, e evidência da previsão orçamentária de recursos de contrapartida para a efetiva implementação do plano, quando aplicável.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e de suas alterações, caso haja; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública e/ou Empresas Estatais.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras ou de sistemas e material rodante, quando corresponder.

5. Plano de Desapropriação e/ou Reassentamento, quando for o caso, com a liberação das áreas de intervenção necessárias para o início da obra, nos termos da legislação brasileira aplicável.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação brasileira vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismo de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. O Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento, que deve ser alinhado com as especificações dos estudos ambientais aplicáveis indicando os meios para ativar os mecanismos de reclamação, assim como com a Salvaguarda S01 da CAF.

D. Previamente a cada desembolso, inclusive o primeiro

1. Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas – ou a seus acionistas – condenados definitivamente por acórdão transitado em julgado por corrupção ou lavagem de dinheiro prolatada por tribunal no Brasil ou em outro país, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.
2. A CAF poderá se abster de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:
 - (i) Constar em lista de sanção de órgão ou instituição de reputação amplamente reconhecida no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; e/ou
 - (ii) Tiver contra si acórdão condenatório, por corrupção ou lavagem de dinheiro, transitado em julgado, prolatado por um tribunal no Brasil.

E. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF, a legislação ambiental vigente e as Políticas de Gestão da CAF.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Projeto deverá ser atualizado anualmente.

3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e o uso dos recursos do Projeto, de acordo com o contrato de empréstimo e a legislação brasileira vigente.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Projeto.
5. Ao atingir 40% (quarenta por cento), e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o parâmetro estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante no Anexo B.
6. Previamente, para conhecimento da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do contrato de empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 90 % (noventa por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Apresentar os termos de referência dos estudos a serem realizados de acordo com os critérios e com o cronograma estabelecidos no MOP.
10. No prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro desembolso, um estudo para atualizar a demanda estimada, incluindo as condições da rede metroviária.
11. Informar a CAF caso haja atualizações e/ou modificações ao Regulamento de Licitações do Metrô, indicando o conteúdo e as razões para as mesmas, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a sua entrada em vigor.
12. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

- (iii) *Anuais*: relatório de auditoria externa do Projeto em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
- (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
- (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
- (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo “B”). No caso de gastos com estudos de pré-investimento, poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis, incluindo desapropriações, como recursos de contrapartida local necessários para a execução do Projeto, em cumprimento da normativa local, realizados a partir do 1º de novembro de 2013.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- (a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.
- (c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Se computará esta Comissão a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:

Endereço:

Jaime Manuel Holguín Torres

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04

Edifício Via Esplanada – sala 404

Brasília – Distrito Federal – Brasil

CEP: 70070-600

Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Aos cuidados de:

Endereço:

Estado de São Paulo

[Palácio dos Bandeirantes*]

[Av. Morumbi, 4500 - Morumbi*]

[São Paulo – SP - Brasil*]

CEP 05650-000

Ao Órgão Executor

Aos cuidados de:

Endereço:

Companhia do Metropolitano de São Paulo
(Metrô)

[Rua Boa Vista, 175 – 7º andar - Centro*]

[São Paulo – SP - Brasil*]

CEP 01014-001

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas “Representantes Autorizados”, nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: Estado de São Paulo
[*****@*****.sp.gov.br]

Ao Órgão Executor
Endereço eletrônico: Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
[*****@*****.sp.gov.br]

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer previamente ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Error! Reference source not found.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B”: Descrição do Projeto.

Anexo “C”: Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2021.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de
_____ de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia
_____ de _____ de 2021.

p. Estado de São Paulo

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

DS


ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida,

Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem

É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Juros”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base

É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

Taxa Base Alternativa

É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de

desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do [•] ano contado da data da

assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

- (f) Despesas
Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.
- (g) Notificações
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

DS


ANEXO “B”

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante

A. Objetivo do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo, aumentando a oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa além de reduzir a emissão dos Gases de Efeito Estufa.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em três componentes: (i) infraestrutura, serviços e material rodante; (ii) gestão do projeto; e (iii) custos do financiamento.

Componente 1: Infraestrutura, serviços e material rodante

1.1 Obras Civas: Compreende a extensão de 8,3 km da atual estação de Vila Prudente até à estação Penha e inclui a superestrutura da via permanente, construção dos túneis de via dupla (monotubo), com emprego de máquina tuneladora - TBM - Tunnel Boring Machine e túneis em NATM - New Austrian Tunnelling Method, escavação, instrumentação e suporte; construção de um túnel que liga 8 novas estações, 1 complexo de manutenção e estacionamento de trens, ventilações e saídas de emergência e terminais de ônibus. Contempla as desapropriações e reassentamentos realizados e a realizar necessários para a execução do Projeto.

1.2 Sistemas: Compreende a aquisição e instalação dos sistemas de telecomunicações, tecnologia, multimídia e controle centralizado; sistema de alimentação elétrica com rede de baixa e alta tensão e subestações retificadoras e auxiliares; sistema de sinalização e controle; e sistemas auxiliares (bombeamento e reutilização de água; detecção de incêndio e ar condicionado; sistema de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiência física; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada).

1.3 Estudos e projetos: Inclui os de mobilidade, de política tarifária, de integração multimodal, das áreas remanescentes, complementares, ambientais e sociais das obras e sistemas. Também inclui estudos de monitoramento ambiental e do clima, e pesquisas do serviço comunitário.



1.4 Material rodante: Compreende aquisição dos trens necessários para o funcionamento e a operação da Linha 2-Verde de acordo com o estudo de demanda e o plano de serviço, supervisão e inspeção de fabricação.

1.5 Supervisão: Compreende os serviços de supervisão técnica, ambiental, e social das obras civis, dos sistemas e material rodante, e outros serviços associados.

Componente 2: Gestão do projeto

2.1 Gestão técnica, ambiental e social: Inclui recursos para administração e a gestão técnica, ambiental e social do Projeto.

2.2 Auditoria externa: Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica.

Componente 3: Custos do financiamento. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da CAF.

C. Gestão e Execução do Projeto

Gestão do Projeto. O Órgão Executor, no que couber, será responsável pela coordenação geral do Projeto, bem como por todos os aspectos relacionados a execução e administração do empréstimo.

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais, o uso e justificativa dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário e/ou Órgão Executor comprometem-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após a sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes do Projeto (USD)



Componentes	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1. Infraestrutura, serviços e material rodante	544.035.000	137.500.000	681.535.000
1.1. Obras Cíveis	449.372.000	137.500.000	586.872.000
1.2. Sistemas	32.110.000	-	32.110.000
1.3. Estudos e Projetos	17.375.000	-	17.375.000
1.4. Material rodante	39.678.000	-	39.678.000
1.5. Supervisão	5.500.000	-	5.500.000
2. Gestão do Projeto	1.240.000	-	1.240.000
2.1. Gestão Técnica, Ambiental e Social do Projeto	1.000.000	-	1.000.000
2.2. Auditoria externa	240.000	-	240.000
3. Custos de financiamento	4.725.000	-	4.725.000
3.1. Comissão de Financiamento	4.675.000	-	4.675.000
3.2. Gastos de Avaliação	50.000	-	50.000
TOTAL	550.000.000	137.500.000	687.500.000

(1) Pode incluir o financiamento dos impostos caso atenda aos seguintes requisitos, de acordo com as Diretrizes de Crédito da CAF: (i) impostos imputáveis aos investimentos ou despesas financiadas pela CAF; (ii) os impostos correspondem a uma porção razoável dos custos do Projeto; e (iii) o financiamento desses impostos é relevante para a conclusão do Projeto.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos, e a alocação de recursos para atender as famílias identificadas como vulneráveis, que especificamente têm pendente a entrega da unidade habitacional. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

F. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Projeto serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterà as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterà as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:



O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF

Em atenção de:

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

DS


brasil@caf.com

Ao Garantidor

Em atenção da:

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803

Brasília/Distrito Federal – Brasil

CEP: 70040-900

Tel: + 55 (61) 3412.2842

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ao Garantidor

Em atenção da:

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília/Distrito Federal - Brasil

CEP 70048-900.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres

Representante da CAF



Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]

Procurador(a) da Fazenda Nacional





TESOURO NACIONAL

RTN
2022

Março

Publicado em
28/04/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.03

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

David Rebelo Athayde

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 03 (Março, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Março		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	141.886,1	169.290,6	27.404,4	19,3%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.674,4	28.860,1	5.185,7	21,9%	9,5%
3. Receita Líquida (I-II)	118.211,8	140.430,5	22.218,7	18,8%	6,7%
4. Despesa Total	116.172,9	146.734,6	30.561,7	26,3%	13,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	2.038,9	-6.304,1	-8.343,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	22.126,1	13.912,6	-8.213,4	-37,1%	-43,5%
Resultado do Banco Central	-40,3	-54,4	-14,1	34,9%	21,2%
Resultado da Previdência Social	-20.046,9	-20.162,4	-115,5	0,6%	-9,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	22.085,7	13.858,2	-8.227,5	-37,3%	-43,6%

Em março de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 6,3 bilhões contra superávit de R\$ 2,0 bilhões em março de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R\$ 8,9 bilhões (+6,7%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 17,4 bilhões (+13,5%), quando comparadas a março de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		141.886,1	169.290,6	27.404,4	19,3%	11.372,1	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		91.327,3	108.762,1	17.434,8	19,1%	7.115,4	7,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%
1.1.2 IPI		6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%
1.1.4 IOF		3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%
1.1.5 COFINS	3	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%
1.1.7 CSLL	4	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	0,0	33,8	-100,0%	37,7	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	34.487,2	41.389,7	6.902,6	20,0%	3.005,7	7,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		16.105,5	19.138,7	3.033,2	18,8%	1.213,4	6,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%
1.4.2 Dividendos e Participações		833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.674,4	28.860,1	5.185,7	21,9%	2.510,7	9,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%
2.2 Fundos Constitucionais		567,2	592,9	25,7	4,5%	-38,4	-6,1%
2.2.1 Repasse Total		1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	2.883,2	4.351,2	1.468,0	50,9%	1.142,2	35,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		26,9	32,2	5,3	19,8%	2,3	7,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		118.211,8	140.430,5	22.218,7	18,8%	8.861,5	6,7%
4. DESPESA TOTAL		116.172,9	146.734,6	30.561,7	26,3%	17.434,9	13,5%
4.1 Benefícios Previdenciários		54.534,0	61.552,1	7.018,1	12,9%	856,0	1,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	24.608,2	25.170,7	562,5	2,3%	-2.218,1	-8,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.534,3	32.002,7	13.468,3	72,7%	11.374,1	55,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.496,3	28.009,1	9.512,8	51,4%	7.422,8	36,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%
4.4.2 Discricionárias	12	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		2.038,9	-6.304,1	-8.343,0	-	-8.573,4	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 1.614,7 milhões / -23,8%): decorre, principalmente, da elevação de 19,03% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com a redução de 12% na taxa média de câmbio e de 21,88% na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 7.543,8 milhões / +17,8%): crescimento explicado, principalmente, pelas elevações reais no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R\$ 6.386,9 milhões / +31,6%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+R\$ 1.486,4 milhões / +7,8%). O resultado do IRRF é influenciado pelo acréscimo real na arrecadação dos itens “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”, “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”, bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”. Em relação ao IRPJ, a variação é explicada pelos acréscimos na arrecadação da estimativa mensal e na arrecadação da declaração de ajuste anual.

Nota 3 - Cofins (-R\$ 1.955,1 milhões / -8,2%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do comércio varejista e do setor financeiro; b) dos acréscimos reais de 0,30% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) em fevereiro de 2022 em relação a fevereiro de 2021; e c) do decréscimo de 6,68% no volume das compensações tributárias sobre o período anterior.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 2.413,1 milhões / +28,3%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.005,7 milhões / +7,8%): esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 328.507 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE), além do aumento real de 26,66% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.110,8 milhões / +26,2%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção, com destaque para o aumento de 69,8% no preço do barril de petróleo entre março de 2021 e março de 2022.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 1.241,0 milhões / +5,8%): reflexo da elevação conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.142,2 milhões / +35,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.218,1 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.587,5 milhões / +262,1%): explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial em março de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.596,5 milhões / +32,7%): resultado explicado principalmente pela execução de R\$ 7,4 bilhões no Programa Auxílio Brasil em março de 2022 contra R\$ 3,0 bilhões no Programa Bolsa Família em março de 2021.

Nota 12 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 2.826,4 milhões / +43,3%): aumento principal nas funções Assistência Social (R\$ 0,6 bilhão) e Saúde (+R\$ 0,5 bilhão).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	453.805,2	570.703,8	116.898,6	25,8%	13,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	84.642,6	110.432,4	25.789,8	30,5%	17,9%
3. Receita Líquida (1-2)	369.162,6	460.271,4	91.108,8	24,7%	12,7%
4. Despesa Total	344.957,2	410.644,8	65.687,6	19,0%	7,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.205,3	49.626,5	25.421,2	105,0%	86,0%
Resultado do Tesouro Nacional	81.439,0	105.108,8	23.669,8	29,1%	17,1%
Resultado do Banco Central	-113,0	8,8	121,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-57.120,7	-55.491,1	1.629,7	-2,9%	-12,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	81.326,1	105.117,6	23.791,5	29,3%	17,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 24,2 bilhões em 2021 para superávit de R\$ 49,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 52,6 bilhões (+12,7%) e a despesa total aumentou R\$ 28,8 bilhões (+7,4%), quando comparadas ao 1o trimestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		453.805,2	570.703,8	116.898,6	25,8%	69.565,2	13,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		302.736,8	370.305,3	67.568,5	22,3%	35.870,8	10,5%
1.1.1 Imposto de Importação		15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI		17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.4 IOF		8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 COFINS	2	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/PASEP		19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	3	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	0,0	33,8	-100,0%	37,7	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	102.107,5	120.815,1	18.707,6	18,3%	7.848,6	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		48.994,7	79.583,3	30.588,7	62,4%	25.808,1	46,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		84.642,6	110.432,4	25.789,8	30,5%	17.004,3	17,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
2.2 Fundos Constitucionais		1.402,9	1.831,2	428,3	30,5%	283,9	18,0%
2.2.1 Repasse Total		4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	10.026,5	17.838,3	7.811,8	77,9%	6.841,2	60,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
2.6 Demais		199,9	314,3	114,4	57,2%	95,6	42,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		369.162,6	460.271,4	91.108,8	24,7%	52.560,9	12,7%
4. DESPESA TOTAL		344.957,2	410.644,8	65.687,6	19,0%	28.832,6	7,4%
4.1 Benefícios Previdenciários		159.228,3	176.306,2	17.077,9	10,7%	-60,9	0,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	76.720,4	78.072,5	1.352,0	1,8%	-6.975,2	-8,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		60.644,4	83.777,5	23.133,1	38,1%	16.724,1	24,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
4.3.2 Anistiados		38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		48.364,1	72.488,7	24.124,6	49,9%	19.144,7	35,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.2 Discricionárias	16	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.205,3	49.626,5	25.421,2	105,0%	23.728,3	86,0%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 26.078,6 milhões / +17,1%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 17,2 bilhões (+ 23,8%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 9,6 bilhões (+ 13,4%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 84,42% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021 e ao acréscimo de 14,97% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 15 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro trimestre deste ano contra R\$ 10,5 bilhões, no primeiro trimestre de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”, bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 2 - Cofins (-R\$ 6.464,4 milhões / -8,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: i) da variação real positiva de 9,16% no volume de serviços (PMS-IBGE) e negativa de 1,45% do volume de vendas (PMC-IBGE), ambas no período compreendido de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 em relação ao período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021; ii) do bom desempenho da arrecadação como um todo, especialmente do setor de combustíveis; e iii) redução de 29,31% no montante das compensações tributárias.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 15.880,5 milhões / +42,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 7.848,6 milhões / +6,8%): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 22,11% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021 e pelo saldo positivo de 478.862 empregos até fevereiro de 2022 apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 11.420,5 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), no montante de R\$ 11,2 bilhões em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.129,6 milhões / +155,9%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 3,6 bilhões de dividendos da Caixa Econômica Federal em 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior. Adicionalmente, não houve ingresso de dividendos da Eletrobrás em 2022, enquanto no primeiro trimestre de 2021 foi recebido R\$ 1,1 bilhão.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.132,8 milhões / +59,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 9.510,5 milhões / +12,3%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.841,2 milhões / +60,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 6.975,2 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 10.932,5 milhões / +48,5%): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro trimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.055,5 milhões / +22,6%): resultado influenciado principalmente pela execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+ R\$ 2,4 bilhões); e ii) Aquisição de Vacinas (- R\$ 0,6 bilhão).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 2.431,7 milhões / +39,2%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 2.581,1 milhões / +102,7%): explicado principalmente pelo aumento real de R\$ 1,2 bilhão nas despesas do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 14.341,9 milhões / +37,0%): aumento explicado principalmente pela variação positiva de R\$ 13,1 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 4.802,8 milhões / +31,0%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 1,2 bilhão) e Assistência Social (+ R\$ 1,0 bilhão).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	141.886,1	169.290,6	27.404,4	19,3%	11.372,1	7,2%	453.805,2	570.703,8	116.898,6	25,8%	69.565,2	13,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	91.327,3	108.762,1	17.434,8	19,1%	7.115,4	7,0%	302.736,8	370.305,3	67.568,5	22,3%	35.870,8	10,5%
1.1.1 Imposto de Importação	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%	15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI	6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%	17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	435,9	468,7	32,8	7,5%	-16,4	-3,4%	1.485,9	1.644,8	158,9	10,7%	0,7	0,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	220,7	249,3	28,6	13,0%	3,7	1,5%	777,2	818,1	40,8	5,3%	-43,6	-5,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	210,1	270,6	60,5	28,8%	36,8	15,7%	908,5	981,9	73,3	8,1%	-23,8	-2,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.998,1	2.008,7	-989,4	-33,0%	-1.328,2	-39,8%	7.652,2	6.994,6	-657,5	-8,6%	-1.484,9	-17,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.694,0	3.054,3	360,3	13,4%	55,9	1,9%	6.299,9	7.607,1	1.307,1	20,7%	631,7	8,9%
1.1.3 Imposto de Renda	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.841,5	2.833,1	-8,5	-0,3%	-329,5	-10,4%	8.080,1	8.242,8	162,7	2,0%	-722,6	-8,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	17.112,3	20.532,2	3.420,0	20,0%	1.486,4	7,8%	63.983,0	87.600,7	23.617,7	36,9%	17.173,3	23,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.185,4	26.627,2	8.441,7	46,4%	6.386,9	31,6%	63.716,3	80.087,7	16.371,4	25,7%	9.627,9	13,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.712,9	16.780,5	5.067,5	43,3%	3.744,0	28,7%	38.871,1	47.623,4	8.752,3	22,5%	4.615,1	10,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.740,8	4.737,2	1.996,3	72,8%	1.686,6	55,3%	10.646,1	16.518,7	5.872,6	55,2%	4.802,3	40,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.610,7	3.894,5	1.283,7	49,2%	988,7	34,0%	10.464,8	12.147,1	1.682,3	16,1%	550,7	4,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.120,9	1.215,1	94,2	8,4%	-32,5	-2,6%	3.734,3	3.798,5	64,2	1,7%	-340,2	-8,1%
1.1.4 IOF	3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%	8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 Cofins	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/Pasep	6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%	19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%	260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%	6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	-33,8	0,0	33,8	-100,0%	37,7	-100,0%	-33,8	0,0	33,8	-100,0%	37,7	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.487,2	41.389,7	6.902,6	20,0%	3.005,7	7,8%	102.107,5	120.815,1	18.707,6	18,3%	7.848,6	6,8%
1.3.1 Urbana	33.715,1	40.807,4	7.092,3	21,0%	3.282,7	8,7%	99.944,0	119.017,2	19.073,2	19,1%	8.452,9	7,5%
1.3.2 Rural	772,0	582,3	-189,7	-24,6%	-276,9	-32,2%	2.163,6	1.798,0	-365,6	-16,9%	-604,3	-24,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	16.105,5	19.138,7	3.033,2	18,8%	1.213,4	6,8%	48.994,7	79.583,3	30.588,7	62,4%	25.808,1	46,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3.591,4	3.591,4	-	3.649,6	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.076,7	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	-0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,5	3,6	1,0	40,3%	0,8	26,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%	4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%	3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%	5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%	16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	23.674,4	28.860,1	5.185,7	21,9%	2.510,7	9,5%	84.642,6	110.432,4	25.789,8	30,5%	17.004,3	17,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
2.2 Fundos Constitucionais	567,2	592,9	25,7	4,5%	-38,4	-6,1%	1.402,9	1.831,2	428,3	30,5%	283,9	18,0%
2.2.1 Repasse Total	1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%	4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.883,2	4.351,2	1.468,0	50,9%	1.142,2	35,6%	10.026,5	17.838,3	7.811,8	77,9%	6.841,2	60,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
2.6 Demais	26,9	32,2	5,3	19,8%	2,3	7,6%	199,9	314,3	114,4	57,2%	95,6	42,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	118.211,8	140.430,5	22.218,7	18,8%	8.861,5	6,7%	369.162,6	460.271,4	91.108,8	24,7%	52.560,9	12,7%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	116.172,9	146.734,6	30.561,7	26,3%	17.434,9	13,5%	344.957,2	410.644,8	65.687,6	19,0%	28.832,6	7,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	54.534,0	61.552,1	7.018,1	12,9%	856,0	1,4%	159.228,3	176.306,2	17.077,9	10,7%	-60,9	0,0%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	43.410,2	49.085,5	5.675,3	13,1%	770,2	1,6%	126.502,8	140.017,7	13.514,8	10,7%	-105,3	-0,1%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	877,6	1.255,0	377,4	43,0%	278,2	28,5%	2.017,7	2.385,5	367,8	18,2%	147,6	6,5%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	11.123,8	12.466,6	1.342,8	12,1%	85,8	0,7%	32.725,5	36.288,5	3.563,1	10,9%	44,4	0,1%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	225,7	320,1	94,4	41,8%	68,9	27,4%	523,4	618,6	95,2	18,2%	38,2	6,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.608,2	25.170,7	562,5	2,3%	-2.218,1	-8,1%	76.720,4	78.072,5	1.352,0	1,8%	-6.975,2	-8,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	175,4	221,1	45,7	26,0%	25,9	13,3%	434,8	487,7	52,9	12,2%	5,6	1,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.534,3	32.002,7	13.468,3	72,7%	11.374,1	55,1%	60.644,4	83.777,5	23.133,1	38,1%	16.724,1	24,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
Abono	0,0	11.813,7	11.813,7	-	11.813,7	-	10.516,2	22.601,6	12.085,4	114,9%	10.943,4	92,4%
Seguro Desemprego	3.971,9	4.194,5	222,6	5,6%	-226,2	-5,1%	9.533,5	10.542,6	1.009,1	10,6%	-10,8	-0,1%
d/q Seguro Defeso	950,4	813,8	-136,5	-14,4%	-243,9	-23,1%	1.876,2	1.858,1	-18,1	-1,0%	-218,8	-10,4%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%	38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%	172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%	16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%	61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%	415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%	2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%	570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	134,2	470,8	336,6	250,9%	321,4	215,3%	2.387,6	4.370,3	1.982,7	83,0%	1.765,6	65,4%
Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%
Política de preços agrícolas	1,2	9,5	8,3	685,7%	8,2	605,9%	13,5	30,9	17,4	129,4%	16,2	106,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	197,8	131,4	198,2%	123,9	167,9%	1.001,2	1.565,5	564,3	56,4%	467,0	41,2%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,3	-3,4	-0,1	2,6%	0,3	-7,8%	-7,9	5,8	13,7	-	14,9	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,6	-54,2	-1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,0	20,8	-2,2	-9,5%	-4,8	-18,7%	176,4	80,5	-95,9	-54,3%	-117,1	-58,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-75,6	-75,0	0,6	-0,8%	9,2	-10,9%	-203,1	162,9	366,0	-	395,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	17,6	7,4	-10,1	-57,8%	-12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%
Funcafé	3,7	0,5	-3,2	-86,4%	-3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-54,4%	-0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-3,0	0,0	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	136,3	0,0	-136,3	-100,0%	-151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%
PNAFE	0,0	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-
Demais Subsídios e Subvenções	-215,5	-330,7	-115,1	53,4%	-90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.496,3	28.009,1	9.512,8	51,4%	7.422,8	36,1%	48.364,1	72.488,7	24.124,6	49,9%	19.144,7	35,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,3	1.199,5	22,2	1,9%	-110,8	-8,5%	3.095,2	3.182,1	86,9	2,8%	-249,6	-7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.728,9	7.437,0	4.708,0	172,5%	4.399,7	144,9%	8.123,8	21.956,6	13.832,9	170,3%	13.141,8	144,0%
4.4.1.3 Saúde	7.755,5	8.897,5	1.141,9	14,7%	265,6	3,1%	21.238,9	25.392,8	4.153,9	19,6%	1.910,3	8,0%
4.4.1.4 Educação	744,7	793,8	49,1	6,6%	-35,0	-4,2%	1.479,7	1.114,8	-364,9	-24,7%	-537,9	-32,4%
4.4.1.5 Demais	227,2	329,9	102,7	45,2%	77,0	30,5%	622,9	767,9	145,0	23,3%	77,4	11,1%
4.4.2 Discricionárias	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
4.4.2.1 Saúde	1.376,7	2.018,1	641,4	46,6%	485,9	31,7%	3.211,4	4.714,4	1.503,0	46,8%	1.163,0	32,3%
4.4.2.2 Educação	1.144,9	1.650,5	505,6	44,2%	376,2	29,5%	3.232,4	3.932,5	700,1	21,7%	345,9	9,5%
4.4.2.3 Defesa	813,5	670,6	-142,9	-17,6%	-234,9	-25,9%	1.388,1	1.564,7	176,6	12,7%	28,5	1,8%
4.4.2.4 Transporte	154,7	482,4	327,7	211,8%	310,2	180,1%	770,2	1.319,4	549,2	71,3%	472,2	54,6%
4.4.2.5 Administração	532,2	641,8	109,6	20,6%	49,4	8,3%	1.030,1	1.081,9	51,8	5,0%	-62,0	-5,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	211,0	312,5	101,5	48,1%	77,6	33,0%	495,9	913,0	417,0	84,1%	369,3	66,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	134,6	315,1	180,5	134,0%	165,2	110,3%	310,6	647,1	336,5	108,3%	304,8	87,5%
4.4.2.8 Assistência Social	200,2	779,7	579,5	289,4%	556,8	249,8%	248,2	1.304,3	1.056,1	425,5%	1.036,7	374,4%
4.4.2.9 Demais	1.294,8	2.481,0	1.186,1	91,6%	1.039,8	72,2%	3.116,7	4.597,1	1.480,4	47,5%	1.144,2	32,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	2.038,9	-6.304,1	-8.343,0	-	-8.573,4	-	24.205,3	49.626,5	25.421,2	105,0%	23.728,3	86,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-247,9						790,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-247,9						790,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.147,3						-408,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	3.938,3						24.586,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-45.947,9						-109.815,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-42.009,6						-85.229,0					

Discriminação Memorando	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	34.487,2	41.389,7	6.902,6	20,0%	3.005,7	7,8%	102.107,5	120.815,1	18.707,6	18,3%	6.154,5	16,3%
Arrecadação Ordinária	33.999,7	40.948,5	6.948,8	20,4%	3.107,1	8,2%	100.638,4	119.273,4	18.634,9	18,5%	6.262,3	16,5%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-107,8	4,4%
Custeio Administrativo	3.715,1	4.195,2	480,1	12,9%	60,4	1,5%	7.975,8	9.253,6	1.277,7	16,0%	315,2	14,3%
Investimento	1.424,1	4.704,1	3.280,0	230,3%	3.119,1	196,8%	3.241,8	7.774,2	4.532,4	139,8%	4.139,0	124,7%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	3,5	3,5	-	3,5	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.552,8	31.201,9	7.649,0	32,5%	4.987,7	19,0%	84.521,1	110.331,6	25.810,5	30,5%	16.990,8	17,9%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
1.2 Fundos Constitucionais	567,2	2.341,3	1.774,1	312,8%	1.710,0	270,9%	1.402,9	1.738,3	335,4	23,9%	153,9	9,8%
1.2.1 Repasse Total	1.333,6	3.241,3	1.907,6	143,0%	1.756,9	118,4%	4.583,0	6.921,2	2.338,2	51,0%	1.856,6	36,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 766,4	- 900,0	- 133,6	17,4%	- 47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
1.6 Demais	26,9	32,2	5,3	19,8%	2,3	7,6%	199,9	314,3	114,4	57,2%	95,6	42,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
1.6.4 ITR	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	66,7	149,4%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	116.000,2	146.502,0	30.501,9	26,3%	17.394,5	13,5%	344.477,1	410.153,9	65.676,8	19,1%	28.877,1	7,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	54.534,0	61.552,5	7.018,5	12,9%	856,5	1,4%	159.228,3	176.306,7	17.078,4	10,7%	-60,5	0,0%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.416,6	25.204,3	787,7	3,2%	- 1.971,3	-7,3%	76.131,2	77.753,4	1.622,3	2,1%	-6.638,9	-7,8%
2.2.1 Ativo Civil	10.434,7	10.692,8	258,2	2,5%	- 920,9	-7,9%	34.389,0	35.005,4	616,4	1,8%	-3.110,1	-8,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.571,8	2.670,2	98,4	3,8%	- 192,2	-6,7%	8.103,5	7.775,2	-328,4	-4,1%	-1.222,7	-13,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.980,5	7.137,4	156,9	2,2%	- 631,9	-8,1%	21.169,8	21.383,7	214,0	1,0%	-2.087,9	-8,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.256,7	4.483,6	226,9	5,3%	- 254,1	-5,4%	12.043,7	13.119,0	1.075,3	8,9%	-216,8	-1,6%
2.2.5 Outros	172,9	220,3	47,4	27,4%	- 27,8	-14,5%	425,2	470,1	45,0	10,6%	-1,5	-0,3%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.521,4	32.081,0	13.559,6	73,2%	11.466,7	55,6%	60.653,3	83.881,1	23.227,8	38,3%	16.818,0	24,7%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,1	- 0,1	-0,6%	- 1,4	-10,7%	38,9	35,8	-3,1	-8,1%	-7,4	-17,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	76,8	59,3	- 17,5	-22,7%	- 26,2	-30,6%	185,3	167,6	-17,7	-9,5%	-38,0	-18,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,3	6.456,6	782,4	13,8%	141,2	2,2%	16.604,4	18.571,0	1.966,6	11,8%	182,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.569,5	6.272,8	703,2	12,6%	73,9	1,2%	16.355,2	18.240,5	1.885,3	11,5%	127,8	0,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	5.110,6	4.717,4	- 393,3	-7,7%	- 970,7	-17,1%	8.090,3	11.012,9	2.922,6	36,1%	2.095,9	23,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	- 46,3	-9,5%	- 101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	90,7	67,7	294,5%	65,1	254,4%	61,8	118,7	56,9	92,0%	49,9	71,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	171,2	181,1	9,9	5,8%	- 9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	888,2	1.151,8	263,6	29,7%	163,2	16,5%	2.094,2	2.610,8	516,6	24,7%	292,4	12,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real					
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	206,9	276,1	69,1	33,4%	45,7	19,9%	600,5	586,2	-14,3	-2,4%	-81,6	-12,1%				
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%				
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%				
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%				
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%				
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%				
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.6 Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%				
2.3.15.7 Proex	-	52,6	-	54,2	-	1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	17,6	7,4	-	10,1	-57,8%	-	12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%				
2.3.15.11 Funcafé	3,7	0,5	-	3,2	-86,4%	-	3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%				
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-	0,2	-54,4%	-	0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%				
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%				
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	3,0	-	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%			
2.3.15.19 Proagro	136,3	-	-	136,3	-100,0%	-	151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%		
2.3.15.20 PNAFE	-	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-				
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%				
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	215,5	-	330,7	-	115,1	53,4%	-	90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
2.3.16 Transferências ANA	15,9	11,0	-	4,9	-30,8%	-	6,7	-37,8%	45,8	23,0	-22,8	-49,8%	-28,3	-54,9%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%				
2.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	-	44,5	-16,4%	-	75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.528,1	27.664,2	9.136,1	49,3%	7.042,6	34,2%	48.464,3	72.212,7	23.748,4	49,0%	18.758,4	34,5%				
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.690,3	18.529,2	5.838,8	46,0%	4.404,9	31,2%	34.606,0	52.187,0	17.580,9	50,8%	14.062,6	36,2%				
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,6	1.191,2	8,6	0,7%	-	125,0	-9,5%	3.099,2	3.167,9	68,7	2,2%	-268,3	-7,7%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.741,2	7.385,8	4.644,6	169,4%	4.334,9	142,1%	8.131,2	21.864,0	13.732,8	168,9%	13.040,3	142,8%				
2.4.1.3 Saúde	7.790,4	8.836,2	1.045,8	13,4%	165,6	1,9%	21.269,7	25.283,0	4.013,3	18,9%	1.765,6	7,4%				
2.4.1.4 Educação	748,0	788,3	40,3	5,4%	-	44,2	-5,3%	1.482,3	1.107,8	-374,5	-25,3%	-547,9	-33,0%			
2.4.1.5 Demais	228,2	327,6	99,4	43,6%	73,6	29,0%	623,6	764,2	140,6	22,6%	72,9	10,4%				
2.4.2 Discrecionárias	5.837,7	9.135,1	3.297,3	56,5%	2.637,7	40,6%	13.858,3	20.025,7	6.167,4	44,5%	4.695,8	30,2%				

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.370,8	1.971,4	600,6	43,8%	445,7	29,2%	3.226,7	4.702,9	1.476,2	45,7%	1.134,9	31,4%
2.4.2.2 Educação	1.140,0	1.612,3	472,2	41,4%	343,4	27,1%	3.254,2	3.926,0	671,8	20,6%	315,3	8,6%
2.4.2.3 Defesa	810,0	655,0	- 155,0	-19,1%	- 246,5	-27,3%	1.388,7	1.560,4	171,7	12,4%	23,8	1,5%
2.4.2.4 Transporte	154,1	471,2	317,2	205,9%	299,7	174,8%	769,5	1.324,9	555,5	72,2%	479,0	55,5%
2.4.2.5 Administração	529,9	626,9	97,0	18,3%	37,1	6,3%	1.031,5	1.077,7	46,1	4,5%	-67,7	-5,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	210,1	305,3	95,1	45,3%	71,4	30,5%	497,2	918,0	420,7	84,6%	373,1	66,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	134,1	307,8	173,7	129,6%	158,6	106,3%	312,2	643,9	331,7	106,3%	300,0	85,7%
2.4.2.8 Assistência Social	199,4	761,7	562,3	282,0%	539,7	243,2%	247,7	1.290,9	1.043,2	421,1%	1.023,9	370,5%
2.4.2.9 Demais	1.289,3	2.423,5	1.134,2	88,0%	988,5	68,9%	3.130,6	4.581,0	1.450,5	46,3%	1.113,4	31,7%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	139.553,0	177.703,9	38.150,9	27,3%	22.382,2	14,4%	428.998,2	520.485,5	91.487,3	21,3%	45.867,9	9,5%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	30.260,2	36.517,3	6.257,1	20,7%	2.837,9	8,4%	99.701,1	130.846,5	31.145,4	31,2%	20.807,6	18,6%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.333,7	31.983,3	6.649,7	26,2%	3.787,1	13,4%	91.929,9	120.420,0	28.490,1	31,0%	18.949,7	18,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
4.1.5 Demais	2.374,9	3.155,0	780,0	32,8%	511,7	19,4%	9.011,7	12.141,0	3.129,3	34,7%	2.208,4	21,8%
<i>IOF Ouro</i>	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
<i>ITR</i>	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.231,2	1.275,1	43,9	3,6%	- 95,2	-6,9%	3.343,8	3.454,9	111,1	3,3%	-252,3	-6,7%
<i>FCDF - OCC</i>	171,2	181,1	9,9	5,8%	- 9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.060,0	1.094,0	34,0	3,2%	- 85,8	-7,3%	2.928,2	2.965,9	37,7	1,3%	-281,5	-8,6%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	4.909,8	4.389,9	- 519,9	-10,6%	- 1.074,6	-19,7%	7.700,5	10.203,3	2.502,8	32,5%	1.712,7	19,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,8	144,0	127,3	758,7%	125,4	671,5%	70,8	223,2	152,4	215,3%	145,2	182,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,8	143,8	134,0	-	132,9	-	43,3	221,6	178,3	412,3%	174,5	358,7%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	6,9	0,2	- 6,7	-97,2%	- 7,5	-97,5%	27,5	1,6	-26,0	-94,3%	-29,3	-94,9%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	109.292,8	141.186,6	31.893,8	29,2%	19.544,4	16,1%	329.297,1	389.639,0	60.342,0	18,3%	25.060,3	6,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by TOMAS BRUGINSKI DE PAULA:09255306898
Date: 2022.05.27 18:32:58 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** São Paulo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.002802/2021-77**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 16/05/2022**Data Limite de Conclusão:** 30/05/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 550.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.002802/2021-77**Processo:** 17944.103753/2021-51**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.103753/2021-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2022	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

Processo nº 17944.103753/2021-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br; hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção anexos do Manual MIP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de

Processo nº 17944.103753/2021-51

conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual."

- CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Processo nº 17944.103753/2021-51

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor equivalente a US\$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais). (NR)"**Taxa de Juros:**

LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Cláusula 10ª (c), faz a previsão da substituição do LIBOR pela Taxa Base Alternativa

Indexador:

- 1) Comissão de Compromisso de 0,35% ao ano, sobre o saldo não desembolsado, conforme Cláusula Décima Segunda. Será contado a partir de 60 dias da assinatura do contrato e será pago semestralmente.
- 2) Comissão de Financiamento - será cobrado montante equivalente a 0,85% do valor total do financiamento, conforme Cláusula Décima Terceira (a), a ser pago até o primeiro desembolso;
- 3) Gastos com avaliação - valor de USD 50.000,00, a ser pago no primeiro desembolso, conforme Cláusula Décima Terceira (b);
- 4) Juros de mora de 2% anual, conforme Cláusula Décima (b), em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72**Prazo de amortização (meses):** 204**Prazo total (meses):** 276**Ano de início da Operação:** 2022**Ano de término da Operação:** 2045

Processo nº 17944.103753/2021-51

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	40.373.387,09	161.493.548,34	0,00	4.730.347,22	4.730.347,22
2023	50.676.138,63	202.704.554,54	0,00	9.704.426,24	9.704.426,24
2024	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	18.825.693,44	18.825.693,44
2025	10.584.813,55	42.339.254,19	0,00	23.347.623,20	23.347.623,20
2026	6.587.128,47	26.348.513,90	0,00	24.698.269,48	24.698.269,48
2027	0,00	0,00	0,00	25.931.825,10	25.931.825,10
2028	0,00	0,00	15.714.285,71	26.254.346,06	41.968.631,77
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	25.073.591,96	56.502.163,39
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	23.866.825,59	55.295.397,02
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	22.810.657,59	54.239.229,02
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	21.290.842,44	52.719.413,87
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	19.779.641,58	51.208.213,01
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	18.140.138,99	49.568.710,42
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	16.512.802,25	47.941.373,68
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	15.016.993,55	46.445.564,98
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	13.058.576,63	44.487.148,06
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	11.379.134,50	42.807.705,93
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	9.911.248,28	41.339.819,71
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	8.465.480,87	39.894.052,30
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	6.975.475,81	38.404.047,24
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	5.170.243,17	36.598.814,60
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	3.647.510,96	35.076.082,39
2044	0,00	0,00	31.428.571,42	2.327.580,41	33.756.151,83
2045	0,00	0,00	31.428.571,42	996.756,35	32.425.327,77
Total:	137.500.000,00	550.000.000,00	550.000.000,00	357.916.031,67	907.916.031,67

Processo nº 17944.103753/2021-51

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	5.676.225,87	22.704.903,49	0,00	4.725.000,00	4.725.000,00
2023	34.697.161,21	138.788.644,85	0,00	5.347.561,95	5.347.561,95
2024	50.676.138,63	202.704.554,54	0,00	11.270.277,69	11.270.277,69
2025	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	16.575.822,03	16.575.822,03
2026	10.584.813,55	42.339.254,19	0,00	19.100.322,11	19.100.322,11
2027	6.587.128,48	26.348.513,90	0,00	20.235.983,97	20.235.983,97
2028	0,00	0,00	15.714.285,69	20.632.638,89	36.346.924,58
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	19.800.873,02	51.229.444,45
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	18.566.952,38	49.995.523,81
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	17.862.865,08	49.291.436,51
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	16.651.992,06	48.080.563,49
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	15.482.587,30	46.911.158,73
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	14.230.246,03	45.658.817,46
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	13.019.373,02	44.447.944,45
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	11.808.500,00	43.237.071,43
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	10.625.825,40	42.054.396,83
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	9.386.753,97	40.815.325,40
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	8.175.880,95	39.604.452,38
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	6.965.007,94	38.393.579,37
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	5.769.063,49	37.197.634,92
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	4.543.261,90	35.971.833,33
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	3.332.388,89	34.760.960,32
2044	0,00	0,00	31.428.571,43	2.121.515,87	33.550.087,30
2045	0,00	0,00	31.428.571,43	912.301,58	32.340.873,01
Total:	137.500.000,00	550.000.000,00	550.000.000,00	277.142.995,52	827.142.995,52

Processo nº 17944.103753/2021-51

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104649/2021-84**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 1.500.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	80.931.244,37	752.687.730,00	0,00	25.958.413,92	25.958.413,92
2023	85.735.422,30	747.312.270,00	40.396.116,49	118.575.058,98	158.971.175,47
2024	0,00	0,00	45.612.621,36	129.954.501,78	175.567.123,14
2025	0,00	0,00	45.612.621,36	125.834.411,89	171.447.033,25
2026	0,00	0,00	45.612.621,36	121.714.322,01	167.326.943,37
2027	0,00	0,00	45.612.621,36	117.594.232,12	163.206.853,48
2028	0,00	0,00	45.612.621,36	113.474.142,24	159.086.763,60
2029	0,00	0,00	45.612.621,36	109.354.052,36	154.966.673,72
2030	0,00	0,00	45.612.621,36	105.233.962,47	150.846.583,83
2031	0,00	0,00	45.612.621,36	101.113.872,59	146.726.493,95
2032	0,00	0,00	45.612.621,36	96.993.782,70	142.606.404,06
2033	0,00	0,00	45.612.621,36	92.873.692,82	138.486.314,18

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	45.612.621,36	88.753.602,93	134.366.224,29
2035	0,00	0,00	45.612.621,36	84.633.513,05	130.246.134,41
2036	0,00	0,00	45.612.621,36	80.513.423,16	126.126.044,52
2037	0,00	0,00	45.612.621,36	76.393.333,28	122.005.954,64
2038	0,00	0,00	45.612.621,36	72.273.243,39	117.885.864,75
2039	0,00	0,00	45.612.621,36	68.153.153,51	113.765.774,87
2040	0,00	0,00	45.612.621,36	64.033.063,62	109.645.684,98
2041	0,00	0,00	45.612.621,36	59.912.973,74	105.525.595,10
2042	0,00	0,00	45.612.621,36	55.792.883,85	101.405.505,21
2043	0,00	0,00	45.612.621,36	51.672.793,97	97.285.415,33
2044	0,00	0,00	45.612.621,36	47.552.704,09	93.165.325,45
2045	0,00	0,00	45.612.621,36	43.432.614,20	89.045.235,56
2046	0,00	0,00	45.612.621,36	39.312.524,32	84.925.145,68
2047	0,00	0,00	45.612.621,36	35.192.434,43	80.805.055,79
2048	0,00	0,00	45.612.621,36	31.072.344,55	76.684.965,91
2049	0,00	0,00	45.612.621,36	26.952.254,66	72.564.876,02
2050	0,00	0,00	45.612.621,36	22.832.164,78	68.444.786,14
2051	0,00	0,00	45.612.621,36	18.712.074,89	64.324.696,25
2052	0,00	0,00	45.612.621,36	14.591.985,01	60.204.606,37
2053	0,00	0,00	45.612.621,36	10.471.895,12	56.084.516,48
2054	0,00	0,00	45.612.621,36	6.351.805,24	51.964.426,60
2055	0,00	0,00	45.612.621,35	2.231.715,35	47.844.336,70
Total:	166.666.666,67	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	2.259.512.947,02	3.759.512.947,02

Processo nº 17944.103753/2021-51

17944.104318/2019-20

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Preservação e recuperação ambiental**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 79.866.302,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	871.580,20	3.464.640,74	0,00	798.663,02	798.663,02
2023	3.795.152,20	15.086.203,00	0,00	736.205,41	736.205,41
2024	4.747.051,40	18.870.120,00	0,00	1.273.496,13	1.273.496,13
2025	5.939.144,40	23.608.840,00	0,00	1.884.017,67	1.884.017,67
2026	3.672.436,40	14.598.390,00	0,00	2.613.671,66	2.613.671,66
2027	1.066.157,40	4.238.108,26	0,00	3.093.545,07	3.093.545,07
2028	0,00	0,00	2.101.744,79	3.279.202,46	5.380.947,25
2029	0,00	0,00	4.203.489,58	3.150.660,52	7.354.150,10
2030	0,00	0,00	4.203.489,58	2.979.363,11	7.182.852,69
2031	0,00	0,00	4.203.489,58	2.835.015,09	7.038.504,67
2032	0,00	0,00	4.203.489,58	2.673.568,13	6.877.057,71
2033	0,00	0,00	4.203.489,58	2.495.293,16	6.698.782,74
2034	0,00	0,00	4.203.489,58	2.318.129,82	6.521.619,40
2035	0,00	0,00	4.203.489,58	2.124.961,70	6.328.451,28
2036	0,00	0,00	4.203.489,58	1.956.782,04	6.160.271,62
2037	0,00	0,00	4.203.489,58	1.733.346,07	5.936.835,65
2038	0,00	0,00	4.203.489,58	1.521.181,30	5.724.670,88
2039	0,00	0,00	4.203.489,58	1.356.802,45	5.560.292,03
2040	0,00	0,00	4.203.489,58	1.195.520,99	5.399.010,57

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	4.203.489,58	1.027.934,40	5.231.423,98
2042	0,00	0,00	4.203.489,58	816.602,85	5.020.092,43
2043	0,00	0,00	4.203.489,58	618.652,30	4.822.141,88
2044	0,00	0,00	4.203.489,58	474.391,10	4.677.880,68
2045	0,00	0,00	4.203.489,58	327.662,22	4.531.151,80
2046	0,00	0,00	4.203.489,58	182.167,03	4.385.656,61
2047	0,00	0,00	2.101.744,77	36.672,72	2.138.417,49
Total:	20.091.522,00	79.866.302,00	79.866.302,00	43.503.508,42	123.369.810,42

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	2.681.070.632,63	0,00	1.764.080.636,76	4.445.151.269,39
2023	812.135.234,01	0,00	839.740.163,57	1.651.875.397,58
2024	168.278.065,61	0,00	83.043.416,14	251.321.481,75
2025	25.446.945,68	0,00	628.926,15	26.075.871,83
Total:	3.686.930.877,93	0,00	2.687.493.142,62	6.374.424.020,55

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	13.041.150.812,35	10.934.269.695,95	99.695.463,06	101.358.037,55	13.140.846.275,41	11.035.627.733,50
2023	13.060.754.114,61	10.795.614.634,12	283.433.156,28	251.480.866,57	13.344.187.270,89	11.047.095.500,69
2024	13.234.746.393,53	10.443.202.583,52	409.238.966,51	284.477.033,27	13.643.985.360,04	10.727.679.616,79
2025	13.272.139.535,32	10.080.795.275,53	428.182.093,15	272.238.003,52	13.700.321.628,47	10.353.033.279,05
2026	13.505.991.417,06	9.712.624.635,74	438.316.711,55	252.117.100,80	13.944.308.128,61	9.964.741.736,54
2027	13.547.143.237,03	9.337.564.614,37	438.316.711,52	230.737.500,43	13.985.459.948,55	9.568.302.114,80
2028	13.778.828.985,51	8.956.305.073,76	436.730.015,85	209.960.501,52	14.215.559.001,36	9.166.265.575,28

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	14.002.952.776,32	8.562.442.408,44	434.508.641,89	188.232.938,28	14.437.461.418,21	8.750.675.346,72
2030	10.887.080.666,43	8.160.282.975,60	433.408.102,03	167.156.043,92	11.320.488.768,46	8.327.439.019,52
2031	10.993.864.681,40	7.755.743.976,10	330.679.988,78	147.319.472,73	11.324.544.670,18	7.903.063.448,83
2032	11.323.681.753,17	7.344.189.790,95	330.679.988,75	129.833.890,54	11.654.361.741,92	7.474.023.681,49
2033	11.454.604.705,47	6.919.234.114,25	323.390.572,76	111.710.868,79	11.777.995.278,23	7.030.944.983,04
2034	11.124.237.273,60	6.493.335.359,12	309.271.553,53	94.970.490,46	11.433.508.827,13	6.588.305.849,58
2035	11.169.998.905,49	6.081.459.473,29	282.594.800,66	79.498.598,85	11.452.593.706,15	6.160.958.072,14
2036	11.317.335.499,56	5.661.799.775,83	223.262.254,93	67.885.779,82	11.540.597.754,49	5.729.685.555,65
2037	11.543.142.314,72	5.228.594.759,13	217.656.633,93	58.359.577,07	11.760.798.948,65	5.286.954.336,20
2038	11.806.146.666,20	4.782.147.678,42	217.656.633,93	49.151.409,95	12.023.803.300,13	4.831.299.088,37
2039	12.052.281.996,86	4.319.460.123,04	164.889.442,15	39.943.242,63	12.217.171.439,01	4.359.403.365,67
2040	12.157.870.646,30	3.842.385.916,77	112.122.250,33	32.198.070,52	12.269.992.896,63	3.874.583.987,29
2041	12.475.798.911,22	3.349.300.187,19	112.122.250,32	24.718.514,85	12.587.921.161,54	3.374.018.702,04
2042	12.962.308.872,39	2.837.658.903,80	112.122.250,32	17.331.983,76	13.074.431.122,71	2.854.990.887,56
2043	13.380.956.498,73	2.307.473.471,64	112.122.250,33	9.945.452,87	13.493.078.749,06	2.317.418.924,51
2044	13.819.981.397,61	1.759.715.190,70	99.346.180,45	2.832.145,88	13.919.327.578,06	1.762.547.336,58
2045	14.305.537.910,15	1.195.079.043,32	23.034.740,74	652.536,22	14.328.572.650,89	1.195.731.579,54
Restante a pagar	21.151.039.149,46	690.573.546,31	1.642.366,80	34.741,08	21.152.681.516,26	690.608.287,39
Total:	321.369.575.120,49	157.551.253.206,89	6.374.424.020,55	2.824.144.801,88	327.743.999.141,04	160.375.398.008,77

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022
Euro	5,78030	25/02/2022

Processo nº 17944.103753/2021-51

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
lene	0,04447	25/02/2022

Processo nº 17944.103753/2021-51

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.149.946.992,32**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 34.389.319.636,22

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 37.308.063.603,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 201.450.697.955,95

Processo nº 17944.103753/2021-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2021**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 321.369.575.120,49**Deduções:** 71.781.448.471,04**Dívida consolidada líquida (DCL):** 249.588.126.649,45**Receita corrente líquida (RCL):** 196.999.264.980,10**% DCL/RCL:** 126,69

Processo nº 17944.103753/2021-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103753/2021-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2021

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	84.074.253.991,53	914.290.778,87	909.983.036,63	12.938.565.792,53	2.466.532.080,60
Despesas não computadas	29.490.871.427,98	6.718.113,75	0,00	3.285.921.026,22	0,00
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	19.698.838.042,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103753/2021-51

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	74.282.220.605,61	907.572.665,12	909.983.036,63	9.652.644.766,31	2.466.532.080,60
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10
TDP/RCL	37,74	0,46	0,46	4,90	1,25
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.498

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Fonte Tesouro do Estado	3708.2288
Fonte Operação de Crédito	3708.2288
Fonte Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

Processo nº 17944.103753/2021-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708	2288 - Extensão da Linha 2 Verde - VI Prudente a Dutra

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.103753/2021-51

12,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.103753/2021-51

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103753/2021-51

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2022 10:51:36

Considerando o disposto no item 9 do Ofício SEI 106746/2022/ME, informamos que as exigências foram atendidas da seguinte forma :

- a) cumprimento do art. 23 da LRF Despesa de Pessoal por Poder - Certidão TCE nº 196/2022;
- b) Cumprimento do art. 52 da LRF - último RREO exigível - Certidão TCE 354/2022;
- c) Atestar enquadramento referente ao art. 167-A do CF/1.988, até o último RREO exigível - Certidão TCE 354/2022;
- d) Atestar o cumprimento do art. 11 da LRF para os exercícios (2021 e 2022) não apreciados pelo TCE/SP - realizado por meio de Declaração específica do Chefe do Poder Executivo anexa na seção de Documentos.

Adicionalmente, considerando o item 4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas do MIP, edição 2022.04.19, salientamos que:
aplicação do limite mínimo em saúde, conforme art. 198 da CF/1.988, consta na certidão TCE/SP nº 117/2022;
aplicação do limite mínimo em ensino, conforme art. 212 da CF/1.988, consta na certidão TCE/SP nº 117/2022;
os atestes referentes aos itens abaixo constam na Certidão CE/SP nº 196/2022, referente aos exercícios de 2021 e 2020:
art. 12 § 2º da LRF - Regra de Ouro;
art. 23 da LRF - Despesa Total com pessoal por poderes referente ao 3º quadrimestre;
art. 55 da LRF - Publicação da RGF do 3º quadrimestre;
art. 52 da LRF - Publicação do RREO do 6º bimestre;

Complementarmente, o ateste do cumprimento do art. 167-A da CF/1.988, referente ao exercício de 2021 consta na Certidão TCE/SP nº 196/2022.

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2022 16:58:21

Em relação à exigência do item 10 do Ofício SEI 106746/2022/ME, caso indique que o SIOPS esteja pendente, inserimos o Anexo XII do RREO referente a 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, publicados no Diário Oficial do Estado

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2022 11:25:34

Na Aba Documentos anexos, atualizamos com a inclusão da Lei 15.427/2014 aprovado originalmente para contratação de financiamento em Reais, que posteriormente foi alterado pela Lei 17302/2020 para possibilitar autorização em dólares dos Estados Unidos, em valor equivalente à USD 559.601.826,91, para a mesma finalidade original, com a adequação do nome do projeto.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/11/2021 09:54:45

O atendimento ao item 2 do OFÍCIO SEI Nº 298562/2021/ME está indicada na Declaração do Chefe do Poder Executivo, anexo na área de Documentos "Declaração Chefe do Poder Executivo_parcelamento rescindido e dívida vencida.pdf"

Processo nº 17944.103753/2021-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17302	11/12/2020	Dólar dos EUA	559.601.826,91	01/10/2021	DOC00.041891/2021-97
Lei	Lei 15.427 /2014	23/05/2014	Dólar dos EUA	559.601.826,91	19/04/2022	DOC00.036903/2022-42
Lei	Lei 15.427 /2014	23/05/2014	Real	2.560.000.000,00	19/04/2022	DOC00.036869/2022-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Declaração Orçamentária	13/10/2021	28/10/2021	DOC00.045369/2021-84
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar (art. 11) às Certidões do TCESP	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041063/2022-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/SP nº 354/2022	25/04/2022	26/04/2022	DOC00.038629/2022-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 196-2022 Q3-2021 8-3-2022	08/03/2022	18/04/2022	DOC00.036762/2022-68
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 117-2022 Q3-2021 10-2-2022	10/02/2022	18/04/2022	DOC00.036761/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 981/2021 - Art.167-A da CF	16/12/2021	28/12/2021	DOC00.057117/2021-06
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar ao Certidão TCE SP nº 786/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045237/2021-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de SP nº 786/2021	25/10/2021	27/10/2021	DOC00.045248/2021-32
Documentação adicional	Decreto de nomeação do novo Secretário da Fazenda e Planejamento	19/04/2022	04/05/2022	DOC00.041815/2022-62
Documentação adicional	Anexo XII do RREO 1º Bimestre de 2022 - Estado de São Paulo	30/03/2022	26/04/2022	DOC00.038627/2022-57
Documentação adicional	Declaração das Contas do Estado para Contrato de Contragarantia	29/03/2022	18/04/2022	DOC00.036733/2022-04
Documentação adicional	Anexo XII RREO 6º Bimestre 2021	29/01/2022	04/05/2022	DOC00.041811/2022-84
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 158/2021 - GS-EXEC em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 328938/2021/ME, de 29/11/2021	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057338/2021-76
Documentação adicional	Decisão sobre a prescrição e a extinção do parcelamento de Leme junto à Secretaria de Saúde	27/12/2021	29/12/2021	DOC00.057319/2021-40
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 5º bimestre 2021	30/11/2021	28/12/2021	DOC00.057119/2021-97
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação ao item 2 do OFÍCIO SEI Nº	19/11/2021	22/11/2021	DOC00.049494/2021-63

Processo nº 17944.103753/2021-51

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	298562/2021/ME			
Documentação adicional	Quadro de Limite de Despesa Total de Pessoal por Poder	14/10/2021	28/10/2021	DOC00.045370/2021-17
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 4º bimestre 2021	30/09/2021	28/12/2021	DOC00.057146/2021-60
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 3º bimestre 2021	30/07/2021	28/12/2021	DOC00.057118/2021-42
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2º bimestre 2021	29/05/2021	28/12/2021	DOC00.057134/2021-35
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1º bimestre 2021	30/03/2021	28/12/2021	DOC00.057105/2021-73
Documentação adicional	Decretos de 6-2-2020 nomeação do Secretario Executivo da Fazenda e Planejamento	07/02/2020	28/10/2021	DOC00.045372/2021-06
Documentação adicional	Decreto de delegação do Chefe do Poder Executivo	24/01/2019	28/10/2021	DOC00.045371/2021-53
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Atualização do ROF conforme item 12 do Ofício SEI 106746/2022/ME	18/04/2022	25/04/2022	DOC00.037979/2022-95
Módulo do ROF	Complementação de informações no ROF conforme item 6 do Ofício SEI 298562/2021	22/11/2021	23/11/2021	DOC00.049789/2021-30
Módulo do ROF	ROF nºTB085053	21/09/2021	28/10/2021	DOC00.045368/2021-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico modelo MIP com acolhimento do Chefe do Poder Executivo	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041026/2022-21
Parecer do Órgão Jurídico	De Acordo do Chefe do Poder Executivo ao Parecer CJ/Sefaz 409/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045252/2021-09
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico CJ/Sefaz nº 409/2021	25/10/2021	27/10/2021	DOC00.045250/2021-10
Parecer do Órgão Técnico	Declaração de acolhimento do Parecer Técnico cf item 8 item 8 docOfício SEI Nº 106746/2022/ME	18/04/2022	19/04/2022	DOC00.036795/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico revisado cf item 8 Ofício SEI Nº 106746/2022/ME	18/04/2022	19/04/2022	DOC00.036806/2022-50
Parecer do Órgão Técnico	Manifestação de De Acordo do Parecer Técnico Pelo Chefe do Poder Executivo	26/11/2021	26/11/2021	DOC00.051246/2021-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Revisado conforme item 6 do OFÍCIO SEI Nº 298562.2021.ME	23/11/2021	26/11/2021	DOC00.051025/2021-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico modelo MIP - Extensão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante - CAF - USD 550mm	27/08/2021	27/10/2021	DOC00.045120/2021-79
Recomendação da COFLEX	Resolução Coflex nº 55	22/12/2020	01/10/2021	DOC00.041893/2021-86

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103753/2021-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2022

Em retificação pelo interessado - 16/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2022

Em retificação pelo interessado - 13/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/04/2022

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 31/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	5134	31/12/2021
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	21117	31/12/2021

Em retificação pelo interessado - 13/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/12/2021

Em retificação pelo interessado - 18/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/11/2021

Processo nº 17944.103753/2021-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	6.045.625.116,35
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	3.518.501.486,88
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	950.198.931,21
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	365.009.507,11
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	210.442.517,90
2027	0,00	21.781.333,59	21.781.333,59
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	24.230.848.218,06
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	24.603.912.529,35
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	24.650.529.874,85
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	24.354.477.435,86
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	24.216.743.798,81

Processo nº 17944.103753/2021-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	23.866.141.904,28
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	23.784.259.766,66
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	23.671.286.576,20
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	20.119.875.088,37
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	19.689.265.397,49
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	19.577.281.933,51
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	19.245.033.789,41
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	18.444.451.542,08
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	18.022.712.251,10
2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	17.666.771.791,28
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	17.428.908.261,37
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	17.222.415.550,63
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	16.931.379.013,83
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	16.487.001.736,21
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	16.291.725.599,47
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	16.244.723.726,27
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	16.112.836.022,71
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	15.972.568.106,77
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	15.803.283.597,09
Restante a pagar	0,00	22.540.667.042,02	22.540.667.042,02

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103753/2021-51

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 34.389.319.636,22**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 34.389.319.636,22

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.149.946.992,32

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.149.946.992,32

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 37.308.063.603,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 37.308.063.603,00

Liberações de crédito já programadas 5.215.645.174,01

Liberação da operação pleiteada 829.979.942,34

Liberações ajustadas 6.045.625.116,35

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	201.118.848.929,07	3,01	18,79

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	200.721.351.600,47	1,75	10,96
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	200.324.639.897,51	0,47	2,96
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	199.928.712.267,48	0,18	1,14
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	199.533.567.160,69	0,11	0,66
2027	0,00	21.781.333,59	199.139.203.030,55	0,01	0,07
2028	0,00	0,00	198.745.618.333,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	198.352.811.529,09	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	197.960.781.079,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	197.569.525.451,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	197.179.043.112,12	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	196.789.332.533,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	196.400.392.191,50	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	196.012.220.562,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	195.624.816.127,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	195.238.177.370,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	194.852.302.777,21	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	194.467.190.838,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	194.082.840.046,55	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	193.699.248.897,05	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	193.316.415.888,62	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	192.934.339.522,83	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	192.553.018.304,24	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	192.172.450.740,34	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	191.792.635.341,61	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	191.413.570.621,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	191.035.255.096,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	190.657.687.284,98	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	190.280.865.710,20	0,00	0,00

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2051	0,00	0,00	189.904.788.896,88	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	189.529.455.373,06	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	189.154.863.669,68	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	188.781.012.320,59	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	188.407.899.862,52	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	201.118.848.929,07	12,05
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	200.721.351.600,47	12,26
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	200.324.639.897,51	12,31
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	199.928.712.267,48	12,18
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	199.533.567.160,69	12,14
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	199.139.203.030,55	11,98
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	198.745.618.333,52	11,97
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	198.352.811.529,09	11,93
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	197.960.781.079,81	10,16
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	197.569.525.451,28	9,97
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	197.179.043.112,12	9,93
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	196.789.332.533,97	9,78
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	196.400.392.191,50	9,39
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	196.012.220.562,40	9,19
2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	195.624.816.127,35	9,03
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	195.238.177.370,06	8,93
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	194.852.302.777,21	8,84
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	194.467.190.838,48	8,71

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	194.082.840.046,55	8,49
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	193.699.248.897,05	8,41
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	193.316.415.888,62	8,40
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	192.934.339.522,83	8,35
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	192.553.018.304,24	8,30
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	192.172.450.740,34	8,22
Média até 2027:				12,15
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				105,67
Média até o término da operação:				10,04
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				87,29

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	196.999.264.980,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	249.588.126.649,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.284.888.893,05
Valor da operação pleiteada	2.826.670.000,00

Saldo total da dívida líquida	260.699.685.542,50
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,32
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	66,17%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2022

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 27/05/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	02/02/2022 19:17:26



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 104/2022
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "EXPANSÃO DA LINHA 2 VERDE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2022.02.18, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

Parecer CJ/SEFAZ n.º 104/2022

Página 1 de 3

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: F6TO-LIZ-S

I55O-HKZW

Página 1 de 3

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022362083A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 10:50:42



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº08/2022 (fl. 489), que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 127 e 122);
- b) inclusão da operação de crédito em tela na Lei nº 17.498, de 29/12/2021 (fls. 389-392), a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 397);
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 08/2022 (fl. 489), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

¹ Disponível em: <<http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2022/26>>. Acesso em: 14 de abril de 2022.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022362083A

Parecer CJ/SEFAZ n.º 104/2022

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: F6TO-L1Z-S

I55O-HKZW

Página 3 de 3

Página 3 de 3



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 10:50:42

Página 175 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempaper.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39456771-3951>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F6TO-LIZ3-I55O-HKZW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

• JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 14/04/2022 19:42:14



SFPCAP2022362083A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756

INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 104/2022

1. De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 104/2022, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.”

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UHXE-7LGK-NK2T-QPTL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

● EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 18/04/2022 17:34:59



PGEDCI202207450A



Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:43:00.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:42:52



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022

1.) De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.”

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG



PGEDES202231289A

Classif. documental

005.02.10.002





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Assunto: Contratação de USD 550.000.000,00 com a Corporação Andina de Fomento – CAF para o Projeto do Estado de São Paulo "Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante"

Processo: SFP-PRC-2020/03756 - Processo SEI- 7944.103753/2021-51

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, versão 2022.04.19, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado em 20/4/2022, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto nº 64.091, de 24/01/2019)



SFPCAP2022409678





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção II



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 79 • São Paulo, quarta-feira, 20 de abril de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Atos do Governador

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Decretos de 19-4-2022
Exonerando, nos termos do art. 58, I, c.c.o § 1º, item 2 da LC 180-78, o abaixo indicado, do cargo da referência da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, e alterações posteriores, do SQC-I-QSJC: Marcelo Martins Ximenez Gallego, RG 26.132.971-6, do cargo de Assessor I, Ref. 1.
Nomeando, nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referên- cia da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, alterada pela LC 1.306-2017, do SQC-I-QSJC:
Assessor I, Ref. 1: Valeria Morine Nagy, RG 21.617.297-4, vago em decorrência da exoneração de Marcelo Martins Xime- nez Gallego, RG 26.132.971-6.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Decreto de 19-4-2022
Nomeando, nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, Felipe Scudeler Salto, RG 444515781, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Henrique de Campos Meirelles, RG 6.245.811-5 (D.O. 1º-4-2022).

SECRETARIA DA SAÚDE

Decretos de 19-4-2022
Exonerando, nos termos do art. 58, I, c.c. o § 1º, item 2, da LC 180-78, a abaixo indicada, do cargo da referência da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, do SQC-I-QSS:
Marilí Valéria Cagnin de Freitas, RG 8678969-7, Diretor Técnico I, Ref. 9, classificada no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos, do Centro de Gerenciamento Adminis- trativo, da Sede, do DRS III – Araraquara, da Coordenadoria de Regiões de Saúde.
Nomeando:
nos termos do inc. II do art. 20 da LC 180-78, os abaixo indicados, habilitados em concurso público, para exercer, em caráter efetivo e em jornada ampliada de trabalho, sujeito a estágio probatório, o cargo de Médico I, referência M-I, a que se refere a LC 1.193-2013, do SQC-III-QSS:
Coordenadoria de Serviços de Saúde
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" em São Mateus
Susie Ribeiro Torres, RG 38112548-8-PR, vago em decor- rência do acesso de Aguinaldo Gonçalves, RG 4297055 (D.O. 19-5-83); Cristiane Celi Fonseca de Sousa, RG 60133070-5-RN, vago em decorrência do acesso de Alexandre Vranjac, RG 2772882 (D.O. 19-5-83); Luis Antonio Ferreira de Domenico, RG 19612480-3, vago em decorrência da aposentadoria de Antonio Alves Nogueira, RG 1087531 (D.O. 13-10-76); Mariana Feitosa Rosetti, RG 29374630-8, vago em decorrência do falecimento de Arlindo Antonio dos Santos, RG 3971134 (D.O. 16-4-75); Ludmila Correa Castelo Branco Soares, RG MG11908543-MG, vago em decorrência da opção de Salvador Correa de Almeida Moraes, RG 383097 (D.O. 22-1-74);
nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referência da EV-C a que se refere a LC 1.080-2008, alterada pela LC 1.306-2017, do SQC-I-QSS:
Assessor Técnico III, Ref. 9
Administração Superior da Secretaria e da Sede
Coordenadoria Geral de Administração
Assistência Técnica: Jessica Rodrigues Ferreira Lima, RG 34753798-4, vago em decorrência da exoneração de Teresinha Cupertino dos Santos, RG 8276333-1 (D.O. 12-4-2022);
nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referência da EV-C a que se refere a LC 1.080-2008, do SQC-I-QSS:
Diretor Técnico I, Ref. 9
Coordenadoria de Regiões de Saúde
DRS VII "Dr. Leônicio de Souza Queiroz" – Campinas - Sede
Centro de Gerenciamento Administrativo
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos:
Vanusa Ferreira da Silva, RG 18313113-7, vago em decorrência da exoneração de Rosemary Zemella Macedo, RG 13111992 (D.O. 20-3-2007).

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Portaria da Diretora, de 19-4-2022
Concedendo, nos termos dos arts. 209, 213 e 214 da Lei 10.261-68 com alterações posteriores, ao abaixo identificado, 90 dias de licença prêmio que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:
SPDOC 455690-2021 – Roger Williams da Fonseca, RG 34.289.599-0, Assessor Técnico de Gabinete IV, Ref. 15, da EV-C, do SQC-I-QCC, de 7-4-2011 a 10-6-2012, 14-6-2012 a 20-6-2013, 21-6-2013 a 5-11-2014 e 21-3-2017 a 21-8-2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente, de 19-4-2022
Autorizando:
nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de Sandra Gonçalves Barreto, RG 18.120.792-8, Oficial Administrativo, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Fundo Social de São Paulo, até 31-12-2022;
nos termos do art. 68 da Lei 10.261-68, e observado o dis- posto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de Genésio Léo Junior, RG 15.204.214-3, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Gaborone, Botswana, a fim de tratar de assunto de interesse policial, no período de 7 a 15-5-2022;
nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de Ruy Ferraz Fontes, RG 7.680.971, Delegado Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Roma, Itália, a fim de tratar de assunto de interesse policial, no período de 1º a 7-5-2022.
Cessando:
diante da comunicação do TRE-SP, o afastamento dos abaixo indicados, junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, a seguir discriminados:
Secretaria da Educação
Gabinete da Presidência
Cleozza da Silva Franco Gabriel, RG 8.107.568-6, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 11-3-2022;
Zona Eleitoral 1ª – Capital: Alessandra Pupo Jordão Faedo, RG 24.600.241-4 Agente de Organização Escolar, a partir de 30-3-2022;
Zona Eleitoral 20ª – Altinópolis: Ana Maria Brondi Darini, RG 9.442.785, Agente de Organização Escolar, a partir de 4-3-2022;
Zona Eleitoral 310ª – Guarujá: Graziela Maria Corrêa dos Santos, RG 35.798.194-7, Agente de Organização Escolar, a partir de 30-3-2022;
Zona Eleitoral 350ª – Capital: Hilda Barbosa dos Santos, RG 15.866.629-X, Agente de Organização Escolar, a partir de 3-3-2022;
Zona Eleitoral 373ª Capital: Sisi Ogrins, RG 12.745.866, Oficial Administrativo, a partir de 11-3-2022;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Zona Eleitoral 394ª – Guarulhos: Cristina Gonçalves, RG 23.792.133-9, Oficial Administrativo, a partir de 22-3-2022;
a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683 publi- cada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Delmario Ferreira Lima, RG 11.058.442-9, Analista Adminis- trativo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG 683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afasta- mento de Graziella Maria Antonietta Caleffi da Silva Ramos, RG 7.935.176-1, Analista Administrativo, da Secretaria de Desenvol- vimento Regional, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento;
a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683, publi- cada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Lucilene Augusto Mateus, RG 6.159.095-1, Analista Adminis- trativo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento;
a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683, publi- cada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Tomas Lucio Freund, RG 31.660.642, Especialista em Desenvolvi- mento Tecnológico, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria da Justiça e Cidadania;
a partir de 1º-5-2022, os efeitos da resolução SG-683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afasta- mento de Wilson Zillig, RG 15.155.618, Auxiliar Administrativo II, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.
Apostila do Secretário, de 19-4-2022
Na resolução publicada em 11-2-2022, em que é interessa- do Dennis Prado Borges, RG 22.660.965-0, Oficial Administra- tivo, da SG, para declarar que a cessação em nome de Dennis Prado Borges, é a partir de 2-3-2022.

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias da Diretora, de 19-4-2022
Concedendo:
com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por ter completado 30 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 6º: Katia de Cassia Monteiro da Silva Campos Claro, RG 13.073.832-3, a partir de 1º-2-2022;
aos servidores do QSG, afastados junto ao DETRAN: com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por terem completado 10 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 2º aos abaixo identificados:
Adriano Pina Alves, RG 43.261.826-0, a partir de 22-1-2022;
Anísia Eliidia dos Santos Nunes, RG 27.054.805-1, a partir de 13-1-2022;
Maria Alice Rodrigues Alves, RG 38.749.358-X, a partir de 7-1-2022;
Nayara Aparecida de Macedo, RG 48.087.929-1, a partir de 23-1-2022;

Rosana Ramos Freitas Framini, RG 29.518.860-1, a partir de 19-1-2022;
com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por ter completado 25 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 5º ao abaixo identificado:
Sergio Campos Cota, RG 7.826.046-2, a partir de 18-1-2022;
com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por terem completado 30 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 6º aos abaixo identificados:
Carlos Pires de Lima, RG 19.726.707, a partir de 25-1-2022;
Cristina Dias Theodoro Silva, RG 22.923.369-7, a partir de 21-1-2022;
Dinanci Silva Ribeiro, RG 24.459.959-2, a partir de 14-1-2022;
Izabel Cortez do Amaral, RG 5.560.822, a partir de 11-1-2022;
Janete do Nascimento Bhering, RG 18.164.371-6, a partir de 5-1-2022;
Mayara Caceres Trevisani, RG 33.830.881-7, a partir de 9-1-2022;
Marcia dos Santos, RG 18.126.409-2, a partir de 9-1-2022;
Mária Aparecida de Souza Santos, RG 17.148.720-5, a partir de 23-3-2022;
Rosemeire Neves Domingues, RG 17.387.760, a partir de 26-1-2022;
Soraia Rita de Almeida Miossi, RG 13.425.282, a partir de 28-5-2020;
Viviane Vicentini Hortale Motta, RG 18.612.372, a partir de 28-1-2022;
nos termos dos arts. 209, 213 e 214 da Lei 10.261-68 com alterações posteriores, a abaixo identificada, 90 dias de licença prêmio que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado: SPDOC 3168694-2019 – Ana Cristina Joppert Barioni, RG 44.322.376-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, de 12-5-2015 a 9-5-2020.

Apostila da Diretora, de 19-4-2022
Declarando:
em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento do Juizado Especial Cível 1041823-13.2019.8.26.0602, Vara da Fazenda Pública, Foro de Sorocaba, e no Processo SPDOC 320951-2022, em nome de Marcella Aparecida Prieto, RG 16.879.935-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, do SQC-III-QSG, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, que faz jus à incorporação de um décimo da diferença de vencimentos por ano trabalhado na função de Diretor Técnico I, com pagamentos dos reflexos dessa incorporação nas demais verbas quando retornar ao cargo original;
em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento Comum Cível 1051544-26.2015.8.26.0053, 10ª Vara de Fazenda Pública, Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, e no Processo SPDOC 50995-2022, em nome de Quelson de Souza Garcia e Outros, que Renata Aparecida de Barros Jeronimo Guedes, RG 18.615.585-2, Assessor Técnico de Gabinete II, Ref. 9, do SQC-I-QSG, da EV-C, faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço incluindo-se na base de cálculo as vantagens pecuniárias pagas com habitualidade, excluindo-se as eventuais, as que têm caráter de indenização, as ajudas de custo, horas extras e aquelas que são retiráveis do servidor (transitórias), vedando-se, ainda, a incidência recíproca;
em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento do Juizado Especial Cível 1003520-64.2021.8.26.0664, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Foro de Votuporanga, e no Processo SPDOC 362257-2022, em nome de Thaila Regina da Silva Sedano, RG 41.078.472-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, do SQC-III-QSG, da Escala de Vencimentos Nível Interme- diário, que faz jus ao recálculo do Quinquênio para a incidência sobre as verbas denominadas "Gratificação Executiva" e o "Piso Salarial-Reaj. Complementar".

Despachos da Diretora, de 19-4-2022
Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço com Certidão de Tempo de Contribuição 20264149-2022, ratificada pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de Abono de Permanência:
SPDOC 90095 – Celia Regina Ferreira, RG 13.527.557-X.
Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço com Certidão de Tempo de Contribuição 20264382-2022, ratificada pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de Abono de Permanência:
SPDOC 127936-2009 – José Roque Laurini, RG 11.769.576-5.
No processo SPDOC 44790-2013, sobre licença prêmio: "À vista das manifestações constantes do presente processo e nos termos do art. 38, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, autorizo Adriana Barbosa de Oliveira, RG 25.271.076-9, Auxiliar de Ser- viços Gerais, Ref. 1, Grau B, da EVNE, do SQC-III-QSG, a usufruir 15 dias restantes de licença prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 27-5-2008 a 25-5-2013, anteriormente concedida."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 19.04.2022
Admitindo:
Em caráter excepcional conforme despacho do Senhor Governador exarado no Processo FUSSP nº 346021/2022, pelo Regime Jurídico da C.L.T., em comissão na função-atividade de ASSESSOR TECNICO IV; LEILA SILVA RIBEIRO, R.G. nº 25.865.058, a partir de 11.04.2022, decorrente da Rescisão de Contrato de LETICIA RESCK MEDEIROS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Apostila da Diretora Vice-Presidente de 19-04-2022
A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de sua competência e em cumprimento a Sentença exarada pela Vara do Trabalho de Botucatu do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os autos do Processo nº 0010470-41.2021.5.15.0025, e como determina a respectiva Obrigação de Fazer DECLARA que CINTIA GUIDO, RG. 21.575.373-2, Agente Estadual de Trânsito do SQEP-P, faz jus 1/10 (um décimo) por ano de percepção até o limite de 10/10 (dez décimos), da diferença de vencimentos relativa ao emprego público de Agente Estadual de Trânsito e Diretor Técnico I, nos moldes do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 05 de outubro de 1989, , com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, observando o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020, assegurada a concessão das incorporações que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, tenha cumprido os requisitos temporais e normativos previstos na legislação então vigente, já fazendo jus à incorporação 05/10 (cinco décimos) sendo: 1/10 a partir de 18/08/2015; 2/10 a partir de 17/08/2016; 3/10 a partir de 17/08/2017; 4/10 a partir de 17/08/2018 e 5/10 a partir de 18/08/2019.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, ao servidor Gerson do Nascimento, RG 14.939.684-3, Oficial Adminis- trativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício na Diretoria de Veículos, a fruição de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 27-10-2009 a 25-10-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.
Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos dos artigos 209,213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, ao servi- dor Ricardo Hiroshi Ishida, RG 3.852.007, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-C, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício na Gerência de Credenciamento de Veículos, a fruição de 90 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 13-10-2012 a 11-10-2017, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, o servidor Leandro Baltazar Correa Martauero, RG 34.128.965-6, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 3-B, EVNI, afastado junto ao Detran , nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício na Diretoria de Atendimento ao Cidadão, a fruição de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de23-01-2012 a 20-01-2017, para início dentro de 30 dias, a contar da data da publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA CAPITAL

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, o servidor Douglas Felipe Souza de Oliveira, RG 43.981.523-X, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício no Poupatempo de Cidade Ademar, a fru- ção de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 13-09-2011 a 10-09-2016, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE OSASCO

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos dos artigos 209,213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servi- dora Maria Izabel da Conceição Saturnino , RG 42.188.910-X, Oficial Administrativo, SQC-III-QSG, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao Detran, nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício na Ciretran de Osasco , a fruição de 90 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 01-02-2012 a 29-01-2017, para início dentro de 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos do artigo nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Danila Rafaela Pecanha Hornig, RG 34.337.170-4, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao DETRAN, em exercício na Ciretran de Sorocaba, a fruição de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 06-01-2009 a 04-01-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.
Autorizando, nos termos do artigo 2 inciso I do Decre- to 64864/2020 e nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a ser- vidora Daniela de Melo Casagrande, RG 44.464.730-2 Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao Detran, em exercício na Ciretran de Ribeirão Preto, a fruição de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 29-10-2009 a 27-10-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.impressaooficial.com.br

Avulso da MSF 43/2022

quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 05:06:10



documento assinado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 67/2022
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRO. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Por meio da Informação de fls. 456 a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que foram negociadas, em 22 de junho de 2021, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.
2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita, **com urgência**, desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 162-200.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022243408A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio dos Pareceres CJ/SEFAZ nº 409/2021 (fls. 315-319) e nº 40/2022 (fls. 428-448), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000 e quanto ao §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 127 e 122) autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, até o valor de US\$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 15.427/2014, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta.¹

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de fls. 162-200, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da

¹- Em relação às receitas autorizadas a serem oferecidas em garantia, deve ser observado o disposto na Lei estadual n. 16.004, de 23 de novembro de 2015.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 159-161).

8. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*², é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Condições Gerais de Contratação” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I³, do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202⁴, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 15.427/2014 (fls. 127 e 122).

9.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019

10. Por fim, observo que o presente opinativo foi dado **em caráter de urgência** e (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não

² Disponível em: <https://www.caf.com/media/1014/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf>. Acesso em 16/03/2022.

³ Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

⁴ “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: (...)

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração dos instrumentos de fls. 162-200, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de fls. 162-200, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 16 de março de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP20222243408A



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FHH0-VGQH-EX81-FQAA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2022 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 16/03/2022 10:02:37



SFPCAP2022243408A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756

INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 67/2022

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no Parecer CJ/SEFAZ n. 67/22.
2. Elevo os autos à apreciação da D. Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da peça opinativa.

São Paulo, 16 de março de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA



PGEDCI202204982A



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JNMW-HJEX-EGKO-SAMF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 16/03/2022 13:16:52



PGEDCI202204982A





Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 67/2022 - Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

1.) Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 67/2022**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG



PGEDES20221091A

Classif. documental

005.02.10.002



ESTADO DE SP – OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - LINHA DO DO METRÔ - CAF - 17944.103753/2021-51

Jose Benedito Priori <jbpriori@fazenda.sp.gov.br>

17 de março de 2022 10:44

Para: "ana.oliveira@pgfn.gov.br" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Cc: "apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, captacaoderecursos <captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br>, Justine Esmeralda Rulli Filizzola <jerfilizzola@fazenda.sp.gov.br>

Prezada Dra. Ana Gatto,

Refiro-me ao processo nº **17944.103753/2021-51** para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA)

Visando subsidiar a análise da referida operação de crédito por essa PGFN e posterior encaminhamento ao Senado Federal, enviamos anexo o **Parecer CJ/SEFAZ Nº 67/2022 da Procuradoria Geral do Estado**, acerca da análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

Dada a urgência do assunto, visto que o contrato deverá ser assinado até 31/03/2022, solicitamos o apoio dessa PGFN para andamento do processo com a brevidade possível.

Atenciosamente,

José B. Priori

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do Secretário
Assessoria de Captação de Recursos

jbpriori@fazenda.sp.gov.br | (11) 99604-4710

[Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - Ala D. Pedro](#)

 clip_image001

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



Parecer CJ_SEFAZ nº 67_2022 - Linha 2 do Metrô - CAF - 17944.1037532021-51.pdf

368K



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 40/2022
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "EXPANSÃO DA LINHA 2 VERDE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro. Corporação Andina de Fomento - CAF. Verificação complementar, nos termos da Portaria MF 151/2018. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, em atendimento ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e ao §2º do artigo 1º da Portaria MF 151, de 12 de abril de 2018.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com o Ofício SEI n. 9652/2022/ME (fls. 399-402), que solicita parecer

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022158938A

Parecer CJ/SEFAZ n.º 40/2022

Página 1 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NEVA-BGSH-UKNO-SDWR

Página 1 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:02:56

Página 191 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736>

STGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

jurídico nos termos do “modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação com garantia da União” constante do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão 2021.11, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.103753/2021-51 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº05/2022 (fl. 425) e na Nota Técnica Complementar ACR-CAF n. 07/2022 (fl. 427), que

I – O Estado de São Paulo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I deste Parecer, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2022). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2021).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de São Paulo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, atende às seguintes condições:

¹ Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2021/26-7>>. Versão 2021.12.17. Acesso em: 10.02.2022.

Parecer CJ/SEFAZ nº 40/2022

Página 2 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NEVA-BG8H-UKNO-SDWR

Página 2 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022158938A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:02:56



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 122 e 127-129); e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2022-Lei nº 17.498, de 29/12/2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020), conforme Declaração do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 397);

III – O Estado de São Paulo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2021), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2021), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – O Estado de São Paulo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2021), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 05/2022 (fl. 425) e a Nota Técnica Complementar ACR-CAF nº 07/2022 (fl. 427), este

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022158938A

Parecer CJ/SEFAZ nº 40/2022

Página 3 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NEVA-BCBH-UKNO-SDWR

Página 3 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:02:56

Página 193 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Parecer atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
 Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022158938A

Parecer CJ/SEFAZ n.º 40/2022

Página 4 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NEVA-BGSH-UKNO-SDWR

Página 4 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:02:56

Página 194 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NEVA-BG6H-UKNO-SDWR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 18/02/2022 14:16:14



SFPCAP2022158938A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Anexo I - Regra de Ouro

R\$1,00

Exercício anterior (2021) ⁽¹⁾	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 7.543.484.768,73
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 7.543.484.768,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g) ⁽²⁾	R\$ 1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ -
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 1.149.946.992,32
Exercício corrente (2022) ⁽³⁾	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 32.117.696.948,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g) ^{(3) (4) (5)}	R\$ 898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R\$ 3.565.875.950,16
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	R\$ 4.464.602.821,74

(1) Informações baseadas no anexo 9 - Operações de crédito - RREO 2021 - 6º Bimestre

(2) Informação baseada na dotação inicial LOA 2022

(3) Os desembolsos previstos consideram os PVL's 17944.104649/2021-84 (Metrô - Linha 6), 17944.104318/2019-20 (Renasce Tietê) e 17944.103753/2021-51 (Metrô - Linha 2)

(4) A operação "Metrô - Linha 2" PVL 17944.103753/2021-51 foi aprovada em 2021 pela STN, porém não contratada. Os desembolsos somente ocorrerão a partir de 2022. Dessa forma, mantivemos os valores previstos ajustando apenas os exercícios para desembolso.

(5) Taxa de câmbio considerada (R\$/US\$ em 31/12/2021): 5,5805

(6) Com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres - DGDH, a Área de Captação de Recursos detalha abaixo os valores de operações de crédito recebidos no 6º bimestre de 2021 (novembro e dezembro):

Destinação	Parcela Recebida no Período (em R\$)			Total da Operação	Processo STN
	Nov. (2021)	Dez. (2021)	Nov.+Dez. (2021)		
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R\$0,00	R\$98.880,52	R\$98.880,52	R\$1.082.000.000,00	17944.001185/2010-01
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R\$11.800.330,93	R\$1.010.232,78	R\$12.810.563,71	R\$922.000.000,00	17944.000375/2012-64
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R\$11.800.330,94	R\$1.010.232,79	R\$12.810.563,73	R\$800.000.000,00	17944.000488/2013-41
Complexos Hospitalares	R\$14.074.991,66	R\$0,00	R\$14.074.991,66	R\$475.989.894,47	17944.000345/2015-09
Programa de Investimento Rodoviário do Est. São Paulo	R\$3.827.784,77	R\$0,00	R\$3.827.784,77	US\$480.135.000,00	17944.001216/2013-68
Sistema de Macrodrenagem do Rio Boquirivó-Guaçu e Barragem Pedreira e Duas Pontes	R\$0,00	R\$59.000.286,95	R\$59.000.286,95	US\$204.000.000,00	17944.000501/2013-61
Programa de Invest. Rodoviário do Est. São Paulo 2ª fase	R\$0,00	R\$454.473.948,49	R\$454.473.948,49	US\$480.135.000,00	17944.000682/2014-15
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R\$0,00	R\$169.200.000,00	R\$169.200.000,00	US\$296.000.000,00	17944.105836/2018-80
TOTAL	41.503.438,30	664.793.581,53	726.297.019,83		

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Contadoria Geral do Estado
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

JOSÉ BENEDITO PRIORI
Gabinete do Secretário
Área de Captação de Recursos



Assinado com senha por JOSÉ BENEDITO PRIORI - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE IV / 23795 - 15/02/2022 às 15:38:37 e SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 15:54:58.
Documento Nº: 34857304-137 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34857304-137>

SIGA



SFPDCI20221584



SFPDCI202215838A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:52:56



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Contadoria Geral do Estado

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2021 a 2031 :

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Total da Despesa de PPP (I)¹	2.316.409.000,00	3.406.870.200,00	2.350.096.940,00	2.314.265.940,00	2.314.265.940,00	1.777.523.840,00	1.777.523.840,00	1.777.523.840,00	1.777.523.840,00	1.887.790.000,00	1.418.256.000,00
Despesa com pessoal (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das despesas para Terceiros (III)	2.241.258.000,00	2.853.989.200,00	2.314.724.940,00	2.314.724.940,00	2.314.724.940,00	1.864.761.840,00	1.864.761.840,00	1.864.761.840,00	1.864.761.840,00	1.185.228.000,00	1.005.693.000,00
Despesa Corrente Liquidada (IV)²	197.089.874,19	198.362.782,88	197.569.223,89	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88	198.362.782,88
Total das despesas / RCL (V)³	1.145%	1.445%	1.175%	1.175%	1.175%	0,61%	0,70%	0,70%	0,70%	0,61%	0,51%

(1) O total de Despesas de PPP inclui despesas de natureza não dependentes
(2) A Receita Corrente Líquida foi alterada em relação ao publicado no PNEC - 6º trimestre de 2021, em vista de projeção atualizada elaborada por esta Secretaria, baseada na LOA de 2022.

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual



SIGA

Assinado com senha por SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 16:15:06.
Documento Nº: 34865299-8545 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsemppapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=34865299-8545>



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:03:56.
Documento Nº: 35158935-1736 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsemppapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 40/2022

1. De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 40/2022, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: ZYQD-XRHJ-2NOH-JQSC

Página 2 de 2



PGECAP202219467A



Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-

Página 199 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35229847-5917>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZYQD-XRHJ-2NOH-JQSC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 21/02/2022 10:07:29



PGECAP202219467A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

1. De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 40/2022, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.
2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA POLTO DA CUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA



PGECAP20221034A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: SZPA-4UHN-JM5Z-ILZO

Página 2 de 2



PGECAP202221034A



Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-
GONG 03/03/2022 15:46:14

Página 202 de 259

Avulso da MSF 43/2022

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501351-994>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SZPA-4UHN-JM5Z-ILZO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- CLAUDIA POLTO DA CUNHA - 22/02/2022 17:58:58



PGECAP202221034A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO n.º SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
COTA **SUBG-CONS n.º** 187/2022
ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio de
sua Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
CONSULTORIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO

Cota SubG-Cons n.º 187/2022

Página 1 de 1

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: GTA8-HTDA-DMWU-F1MO

Página 1 de 1

Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS -
23/02/2022 às 16:19:46.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-
CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.



PGEDCI202203703A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GTA8-HTDA-DMWU-F1MO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - 23/02/2022 16:17:25



PGEDCI202203703A



Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

Despacho

Assunto: despacho encaminhamento

Encaminhe-se, com urgência, à Assessoria de Captação de Recursos para as providências decorrentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
PROCURADOR DO ESTADO I
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA



SFPDES2022109821A

Classif. documental

005.02.10.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Declaração

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

Assunto: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 40/2022**, de 22/02/2022 (fls. 428-448), elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, para que o Estado de São Paulo contrate operação de crédito externo, com garantia da União, até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Classif. documental

006.01.09.002



SFPDEC202201008A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

(parágrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

**Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da
Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.**

TRECHO - VILA PRUDENTE - PENHA



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO



**SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Elaborado em 18 de abril de 2022 - Revisão 2
(Atendimento ao Ofício SEI nº 106746/2022/ME)**

	SUMÁRIO	Pág.
1.	Introdução	3
2	Linha 2 - Verde	3
2.1	Interesse Econômico e Social da Operação	4
2.2	Aquisição de Novos Trens para o Sistema Metroviário	5
2.3	Prazo de Execução	8
2.4.	Investimentos e Fontes de Recursos	8
2.5	Justificativas	10
2.5.1	Histórico da Implantação da Linha 2-Verde	10
2.5.2	Justificativa para Expansão da Linha 2-Verde	10
2.5.3.	Público Alvo e Beneficiários	11
3.	O Projeto	12
3.1	Detalhamento do Projeto	12
4	Implantação do Projeto	13
5	Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento	15
6	Viabilidade Econômica	16
7	Informações Específicas Relativas ao Projeto	16
7.1	Arranjo Institucional	16
7.2	Repasse dos Recursos	16
7.3	Operacionalização dos Investimentos	16
8	Conclusão	16
	Anexos:	
	Anexo 1 - Mapa e Localização	17
	Anexo 2 - Dados de Demanda	18
	Anexo 3 - Viabilidade Econômica	19

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e publicada a Lei Estadual nº 15.427 de 22 de maio de 2014 e devidamente alterada por meio da Lei Estadual nº 17.302 de 11 de dezembro de 2020. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

A Linha 2 - Verde Trecho prioritário Vila Prudente - Penha terá 8,3 km de extensão, 8 estações. Estabelecerá continuidade da atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre a estação Vila Madalena e estação Vila Prudente, ligando às regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma, uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista.

2. LINHA 2 - VERDE

A execução das obras e infraestrutura para a implantação da expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha do Metrô de São Paulo, terá sua concepção com os padrões e parâmetros físicos de projeto das linhas de Metrô em operação.

A expansão da Linha 2 - Verde dará continuidade a atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre as estações Vila Madalena e Vila Prudente, ligando as regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista. Esta linha será operada como Metrô convencional com as mesmas características técnicas atuais em operação.

A extensão da Linha 2 - Verde - Vila Prudente - Dutra está dividida em duas Fases, sendo a Fase 1 - Trecho até Penha considerada prioritária e o objeto deste programa de financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF:

- ✓ Fase 1 - Prioritária: Vila Prudente (exclusive) - Penha (inclusive), com extensão de 8,3 km, 8 estações (Orfanato, Santa Clara, Anália Franco, Vila Formosa, Santa Isabel, Guilherme Giorgi, Aricanduva e Penha) e um complexo de manutenção e estacionamento de trens (Rapadura).
- ✓ Fase 2 - Penha (exclusive) - Dutra (inclusive), com extensão de 5,9 km, 5 estações (Penha de França, Tiquatira, Paulo Freire, Ponte Grande e Dutra) e um pátio de manutenção (Paulo Freire).

A implantação da expansão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - Prioritária, tem como objetivo apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, aumentando sua oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Com demanda estimada em 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), a Linha 2 - Verde trecho Vila Madalena a Vila Prudente, trecho atualmente operacional, somado ao trecho em expansão, Vila Prudente a Penha, irá promover o desenvolvimento das regiões afetadas ao longo da Linha, e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população beneficiada, permitindo, inclusive, reduzir o uso do transporte individual que poderá migrar para o sistema metroviário.

Os objetivos serão alcançados com a ampliação de acesso da população ao sistema metroferroviário e através da compra dos 44 novos trens, para as Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, permitirá, também o aumento da capacidade de transporte e melhoria dos serviços. O Metrô de São Paulo promoverá através desses investimentos a redução do tempo de viagem em deslocamentos aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer e o aumento do conforto e confiabilidade desses deslocamentos.

2.1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O trecho prioritário, relativo à primeira fase, consiste na implantação mais 8,3 quilômetros adicionais de vias, que será acrescido aos 14,6 km do trecho atual em operação, partindo da Estação Vila Prudente até a Estação Penha, que integrará também a Linha 11 - Coral, da CPTM. Neste trecho estão previstas 8 novas estações, desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, via permanente, sistemas ferroviários e aquisição de novos trens.

Na extensão até Penha, a Linha 2 - Verde promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM e transportará cerca de 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), passando a atender aos bairros de Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Manchester, Aricanduva e Penha.

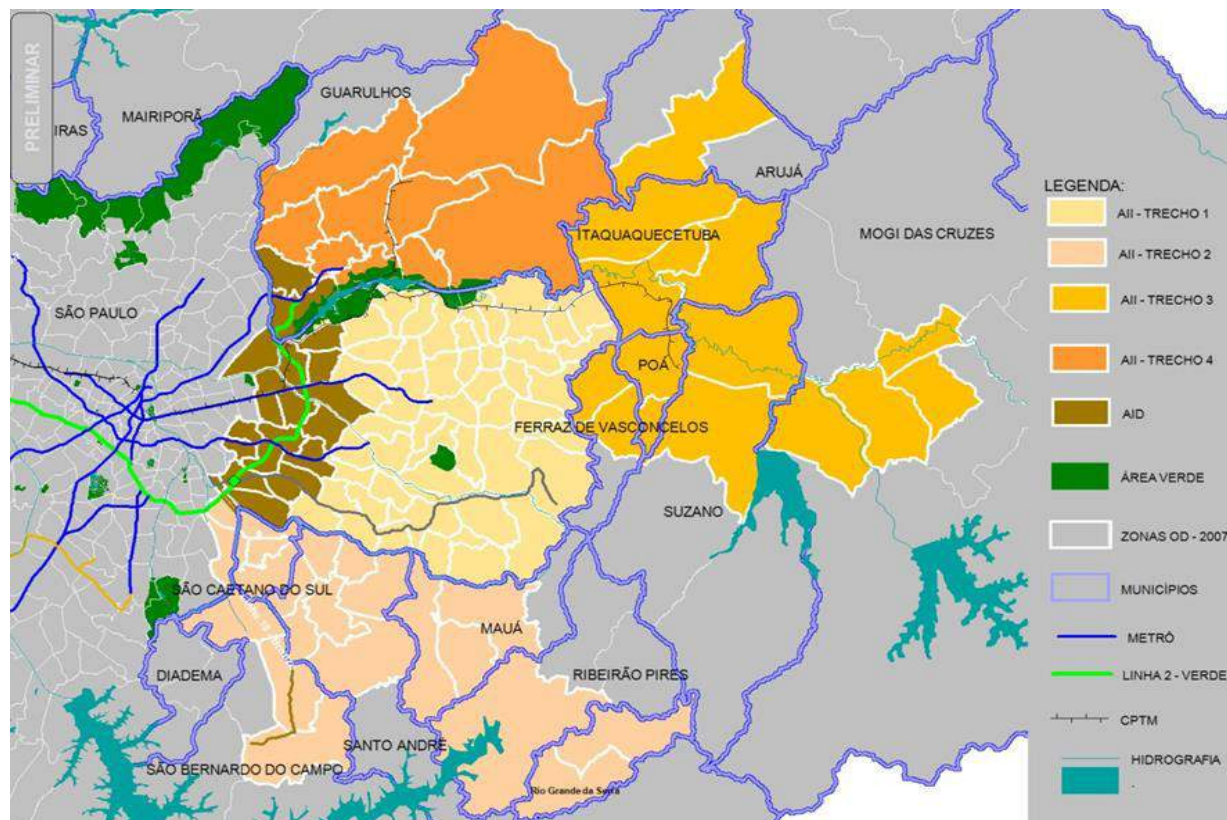
Sua articulação com as linhas metroferroviárias promoverá maior diversidade de destinos aos usuários e melhor distribuição da demanda na rede. Cruzará com os eixos viários de ônibus existentes nas regiões atendidas, propiciando a reorganização do transporte coletivo.

Essa ligação foi considerada como uma importante articulação entre a Linha 2 - Verde e a Linha 3 - Vermelha, por contribuir, dentre outros benefícios, para a redução do carregamento da Linha 3 - Vermelha e da Linha 1 - Azul, ao desviar os usuários com origem na região Leste e destino à região da Avenida Paulista, Vila Mariana e demais segmentos ao sul da Linha 1 - Azul.

A área de influência da Linha 2 - Verde caracteriza-se por ser região dormitório. Apresenta carência de infraestrutura de transporte coletivo e dificuldades de deslocamento da população que necessita percorrer diariamente grandes distâncias. O projeto ampliará a mobilidade da população, oferecendo melhor acesso ao centro da Metrópole e a região da Avenida Paulista, áreas com alta concentração de empregos e serviços. Também ampliará a acessibilidade às regiões Sul e Sudoeste, por meio das Linhas 1 - Azul e 4 - Amarela.

O projeto beneficiará as regiões Sudeste e Leste do município de São Paulo, principalmente bairros como Vila Prudente, Água Rasa, Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Carrão, Vila Nova Manchester, Aricanduva, Guaiaúna, e Penha de França. Entre Vila Prudente e Penha o uso do solo é predominantemente residencial com alto índice de adensamento populacional.

Figura 1: Área de influência da Linha 2 - Verde



Devido sua grande abrangência, para efeito de análise, ela também foi subdividida em trechos. São eles:

- ✓ Trecho 1: Zonas situadas a Leste, dentro do município de São Paulo;
- ✓ Trecho 2: Zonas a Sudeste internas ao município de São Paulo e algumas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP na região Sudeste (São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo);
- ✓ Trecho 3: Zonas a Leste pertencentes a outros municípios da RMSP (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Arujá e Mogi das Cruzes);
- ✓ Trecho 4: Zonas pertencentes ao município de Guarulhos, a Nordeste da RMSP.

A nova estação Penha será conectada não apenas à Linha 3 - Vermelha, como também à Linha 11 - Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Com isso, o Expresso Leste ganhará uma parada entre Corinthians - Itaquera e Tatuapé facilitando o percurso de usuários que vêm de cidades como Suzano e Mogi das Cruzes com destino à Avenida Paulista.

2.2 AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS PARA O SISTEMA METROVIÁRIO

Os indicadores da Operação e da Manutenção da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, comprovam que os investimentos na modernização da frota e dos sistemas, além do constante treinamento das equipes, cumprem a missão de oferecer qualidade de vida à população por meio de um sistema de transporte rápido e seguro.

Os significativos investimentos na implantação simultânea de quatro linhas, Linha 4 - Amarela, 5 - Lilás, 15 - Prata e 17 - Ouro e os investimentos na modernização da frota de trens e no sistema de sinalização das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, demonstram o interesse e a preocupação do Governo do Estado em ampliar o atendimento do transporte urbano para

adequar-se às exigências da demanda, cabendo ao Metrô de São Paulo a aplicação dos recursos, garantindo o retorno na forma de expansão da rede e melhor oferta de transporte.

A Companhia do Metrô tem desenvolvido diversas ações visando à renovação de seus ativos e a ampliação de seus recursos para atender a expansão de sua capacidade de transporte e melhoria do serviço. Desta forma, 56% da frota atual (98 trens) foi modernizada com a implantação de ar condicionado, câmeras de vigilância, painel sinalizador, motores mais eficientes na economia de energia elétrica de tração, permitindo inclusive a redução do intervalo entre trens. Foram acrescentadas subestações retificadoras na Linha 1 - Azul e substituído o terceiro trilho de alimentação elétrica na Linha 3 - Vermelha a fim de ampliar a oferta de trens.

Com o objetivo de proporcionar mais conforto aos usuários e aumentar a oferta de lugares o Metrô vem implementando a modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha com a adoção da tecnologia CBTC (*Communication Based Train Control*).

Para proporcionar mais segurança e melhorar o desempenho, objetivando preservar vidas e diminuir atrasos, no que se refere à modernização, o Metrô vem implantando em todas as estações portas de plataforma que se abrem somente no momento do embarque e desembarque, aumentando assim a segurança dos usuários.

Desta forma, com as referidas modernizações, estudos técnicos apontam a necessidade de incorporar ao sistema metroviário 22 novos trens para a Linha 2 - Verde, 16 novos trens para a Linha 1 - Azul e 6 novos trens para a Linha 3 - Vermelha. É importante frisar que a aquisição de Material Rodante será de extrema importância para a operação comercial da Companhia do Metrô, pois os trens não têm restrição de via, tendo condições de operar em todas as linhas. A aquisição dos 16 trens para a Linha 1 - Azul e 6 trens para a Linha 3 - Vermelha na mesma licitação dos demais 22 trens para a Linha 2 - Verde proporcionará economicidade à aquisição, pois ocorrerá de forma conjunta durante todas as fases do processo.

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- ✓ redução do tempo de viagem devido a maior velocidade e confiabilidade do trem em relação ao ônibus;
- ✓ redução dos custos operacionais do sistema ônibus devido à redução da frota de ônibus necessária em circulação;
- ✓ menor desgaste das vias e consequentemente a redução dos custos de manutenção do pavimento devido ao menor volume de tráfego de veículos e ônibus;
- ✓ aumento do conforto proporcionado pela redistribuição do fluxo concentrado de passageiros que ocorre nas Linhas 3 - Vermelha do Metrô, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade da CPTM, que compõem a ligação radial do serviço metroferroviário;
- ✓ aumento de integração intermodal ao longo de todo o novo eixo da Linha 2 - Verde, principalmente com o serviço de ônibus, através da implantação de estações de integração;
- ✓ aumento das opções de deslocamento, uma vez que o traçado “em arco” possui uma característica de ligação perimetral, proporcionando opções de deslocamentos na malha metroviária que hoje são realizados através de movimentação radial, minimizando a saturação das Linhas 3 - Vermelha e 1 - Azul do Metrô.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos também pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- ✓ redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
- ✓ redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

Benefícios Sociais

A expansão de uma linha de Metrô gera uma série de benefícios para a sociedade. Entre eles, destacam-se a redução da emissão de poluentes, do consumo de combustíveis, dos custos operacionais de ônibus, automóveis e motocicletas, dos custos de manutenção e operação de vias, dos tempos de viagens e do número de acidentes. Estas reduções são conhecidas como Benefícios Sociais.

Os Benefícios Sociais do trecho somam um valor total anual estimado em R\$ 428,5 milhões, conforme mostra o quadro a seguir:

**Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha**

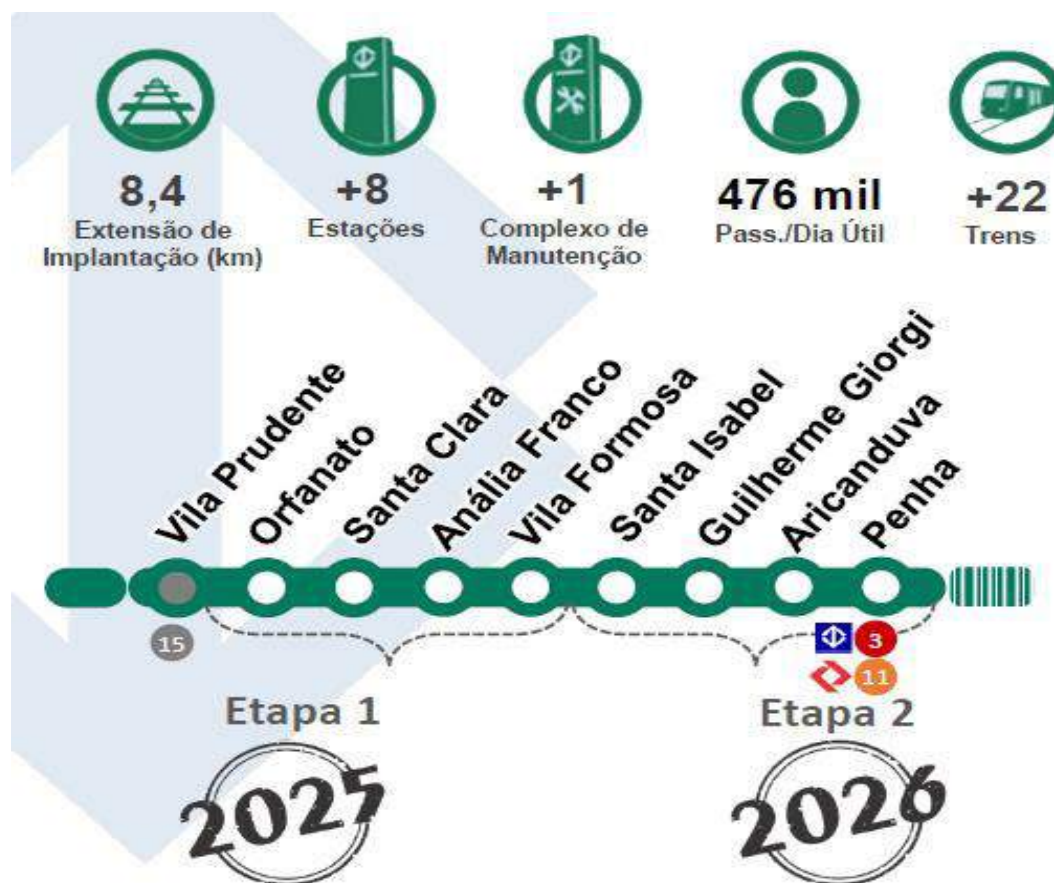
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)¹
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			428.541.333,98

Fonte: METRÔ.

¹Data base: 2019

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - trecho Vila Prudente - Penha, está dividida em 2 Etapas, conforme a seguir



2.4. INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

Os investimentos para implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha e Aquisição de 22 novos trens para a Linha 2 - Verde e 22 novos trens para as Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha está estimado em US\$ 2.014,850 mil, adotada a taxa US\$ 1,00 = R\$ 4,2695 de 31/01/2020. O total já investido no Projeto de Expansão da Linha 2 - Verde corresponde a US\$ 358.820 mil (realizados até 2021) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo. Estes recursos foram destinados ao pagamento das obras civis, desapropriações dos imóveis, demolições e elaboração de estudos e projetos.

O valor do financiamento em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, será utilizado em cinco anos, correspondendo ao pagamento parcial para execução do trecho prioritário Vila Prudente - Penha e Aquisição de Material Rodante, que possui valor investimento estimado a realizar nos próximos cinco anos de US\$ 1.656.029 mil.

Os demais recursos necessários para a execução integral do empreendimento, além do programa de financiamento, serão recursos a viabilizar pelo Governo do Estado de São Paulo. Importante destacar que o valor a ser aplicado na forma de contrapartida local, neste momento, para o período de cinco anos, período pretendido para a vigência do Programa de Financiamento, supera 20% do total da operação, o que atende ao disposto no inciso II do art. 1 da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), que estabelece a contrapartida mínima de 20% do valor orçado do programa objeto

de financiamento com origem em recursos tributários do ente tomador do empréstimo, conforme demonstrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ 2021	A REALIZAR						TOTAL GERAL US\$ MIL
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL	
LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS								
OBRAS CIVIS	202.589	459.357	286.387	164.918	58.397	12.784	981.843	1.184.432
CAF	-	129.447	180.118	95.687	34.593	9.527	449.372	449.372
GESP CONTRAPARTIDA	-	32.362	45.030	23.922	8.648	2.382	112.343	112.343
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	202.589	297.548	61.240	45.309	15.156	875	420.128	622.717
DESAPROPRIAÇÕES	142.085	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
CAF	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	142.085	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
SISTEMAS	-	37.807	40.221	52.739	47.074	35.789	213.630	213.630
CAF	-	11.043	13.861	8.008	2.895	1.802	37.610	37.610
GESP CONTRAPARTIDA	-	2.761	3.465	2.002	724	450	9.403	9.403
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	24.003	22.895	42.729	43.455	33.536	166.618	166.618
ESTUDOS E PROJETOS	14.147	15.291	7.940	6.381	6.148	2.335	38.094	52.241
CAF	-	9.353	6.102	4.970	1.797	1.118	23.340	23.340
GESP CONTRAPARTIDA	-	2.338	1.526	1.242	449	280	5.835	5.835
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	14.147	3.599	312	168	3.902	938	8.919	23.066
MATERIAL RODANTE	-	27.357	3.631	49.327	98.653	32.884	211.852	211.852
- AQUISIÇÃO DE 22 TRENS DE 6 CARROS	-	20.096	-	49.327	98.653	32.884	200.960	200.960
- READEQUAÇÃO DO SIST DE SINALIZ EMBARCADO	-	7.261	3.631	-	-	-	10.892	10.892
CAF	-	2.883	1.312	4.224	3.054	13.901	25.375	25.375
GESP CONTRAPARTIDA	-	721	328	1.056	764	3.475	6.344	6.344
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	23.753	1.991	44.046	94.835	15.508	180.134	180.134
(A) TOTAL LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS	358.820	539.812	338.179	273.365	211.677	83.792	1.446.824	1.805.645
USOS - AQUISIÇÃO DE 22 NOVOS TRENS								
MATERIAL RODANTE - LINHA 1 AZUL	-	48.999	68.767	34.383	-	-	152.149	152.149
- AQUISIÇÃO DE 16 TRENS	-	47.500	65.769	32.884	-	-	146.153	146.153
- SISTEMA CBTC	-	1.499	2.998	1.499	-	-	5.996	5.996
CAF	-	3.883	1.312	4.224	-	-	9.420	9.420
GESP CONTRAPARTIDA	-	971	328	1.056	-	-	2.355	2.355
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	44.144	67.127	29.103	-	-	140.374	140.374
MATERIAL RODANTE - LINHA 3 VERMELHA	-	57.056	-	-	-	-	57.056	57.056
- AQUISIÇÃO DE 6 TRENS	-	54.807	-	-	-	-	54.807	54.807
- SISTEMA CBTC	-	2.249	-	-	-	-	2.249	2.249
CAF	-	4.883	-	-	-	-	4.883	4.883
GESP CONTRAPARTIDA	-	1.221	-	-	-	-	1.221	1.221
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	50.952	-	-	-	-	50.952	50.952
(B) TOTAL MATERIAL RODANTE - (22 TRENS PARA AS LINHAS 1 E 3)	-	106.055	68.767	34.383	-	-	209.205	209.205
(C) TOTAL GERAL (A) + (B)	358.820	645.866	406.946	307.748	211.677	83.792	1.656.029	2.014.850

FONTES	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
CAF	161.494	202.705	117.114	42.339	26.348	550.000
GESP CONTRAPARTIDA	40.373	50.676	29.279	10.585	6.587	137.500
GESP REALIZADO / GESP A VIABILIZAR	443.999	153.564	161.355	158.753	50.857	968.529
TOTAL	645.866	406.946	307.748	211.677	83.792	1.656.029

2.5. JUSTIFICATIVAS

2.5.1. Histórico da implantação da Linha 2 - Verde

Antes da fundamentação do referido Projeto, é importante destacar as etapas de implantação da Linha 2 - Verde, dentre quais: o início da operação comercial da Linha 2 - Verde ocorreu em 1991, no Trecho Paraíso - Consolação. A partir de 2007 passou a operar com 10,7 km de extensão contando com 11 estações: Vila Madalena, Sumaré, Clínicas, Consolação, Trianon-Masp, Brigadeiro, Paraíso, Ana Rosa, Chácara Klabin, Santos - Imigrantes e Alto do Ipiranga.

A partir de 2010, o trecho entre as Estações Alto do Ipiranga e Vila Prudente passou a operar com uma extensão de 3,9 km, 3 novas estações (Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente), 1 Pátio de Manutenção e Estacionamento, e acréscimo de 16 novos trens na frota.

2.5.2. Justificativa para expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha

O sistema de transporte coletivo por trilho no eixo leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP é servido pelas Linhas 3 - Vermelha e 15 - Prata da Companhia do Metrô e pelas Linhas 11 - Coral e 12 - Safira da CPTM, que foram projetadas em disposição radial, direcionadas para conectar regiões periféricas ao centro da cidade de São Paulo. O sistema de ônibus metropolitano e municipal de São Paulo que atendem bairros da região também se conectam com a área central da capital. Mesmo as Linhas que estão integradas ao Metrô, nos terminais existentes junto às estações da Linha 3 - Vermelha, guardam essa diretriz radial de atendimento. Tal configuração reflete decisões históricas de como a zona leste foi estruturada, levando à formação de um sistema viário concentrado na região central, dada a forte atração de viagens exercida por ser, até hoje, o principal polo de empregos da RMSP.

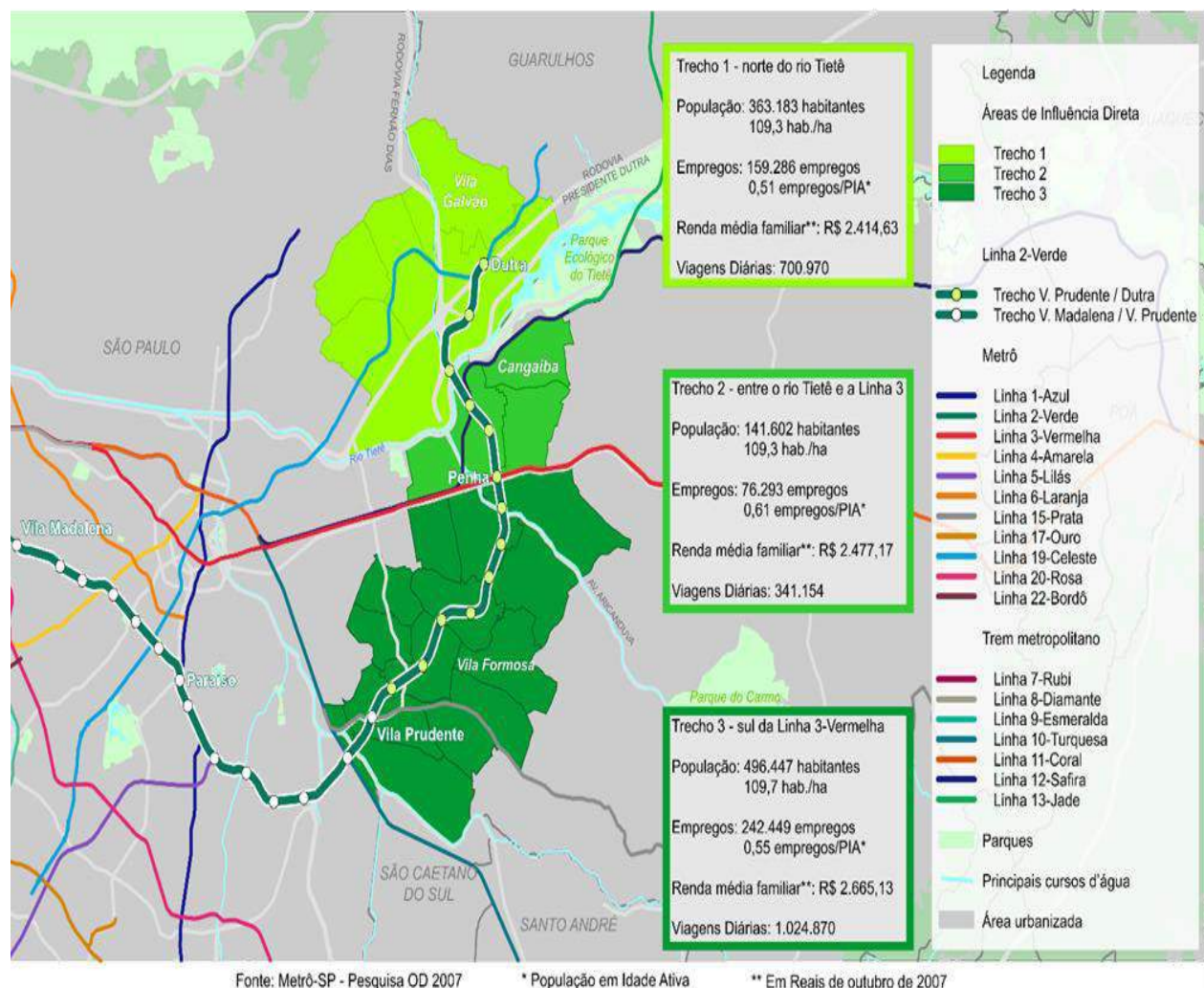
O efeito colateral desta configuração é a convergência de todas as viagens para uma mesma região, inclusive aquelas que tem como destino final outros importantes subcentros regionais como o ABC (sudeste), a região da Paulista (central), Santo Amaro (sul) e outros, exigindo, quase sempre, uma triangulação para completar viagens que não necessariamente precisariam circular pela região central para alcançarem seus destinos, acarretando lotação nos meios de transporte e maior tempo de deslocamento.

Atualmente, por sua enorme capilaridade e facilidade de alcançar os locais mais distantes e de difícil de acesso, o sistema de ônibus é o principal meio de transporte na região. Contudo, o sistema em operação tem como principal itinerário vias radiais já saturadas, constantemente congestionadas e, conseqüentemente, comprimida por limitações no aumento de oferta. Destacam-se a Estrada de Vila Ema, Rua do Orfanato e as Avenidas Sapopemba, Abel Ferreira, Regente Feijó, Eduardo Cotching, Conselheiro Carrão, Aricanduva e Radial Leste.

Diariamente o sistema de ônibus que atende a região leste de São Paulo transportava em 2019, antes da pandemia, cerca de 1,2 milhão de passageiros. A Linha 3 - Vermelha do Metrô transportava, cerca de 1,5 milhão e a Linha 11 - Coral da CPTM cerca de 753 mil, passageiros por dia útil, em abril de 2019, totalizando 3,5 milhões transportados. Estes números demonstram a magnitude que o eixo leste de São Paulo representa no sistema de transportes metropolitanos, além de sua importância social e econômica, e apontam para a necessidade de ampliação da oferta de infraestrutura e serviços de transporte nessa região da cidade.

2.5.2 - Público Alvo e Beneficiários

Figura 2: Área de Influência Direta - Dados por trecho



Como já descrito no item 1 - Objetivos gerais, deste relatório, a área de influência indireta foi definida agregando-se as bacias de transporte que poderão ter acesso às estações da Linha 2 - Verde por meio da integração com outras linhas metroferroviárias, ônibus municipais ou intermunicipais. Assim, além de zonas situadas a leste e a sudeste, internas ao Município, a área indireta ultrapassa os limites do município de São Paulo, abrangendo zonas em municípios na região próxima ao ABC (São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra), a Leste (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi das Cruzes) e ao Norte (Arujá e Guarulhos).

Alguns fatores locais predispoem à linha ao exercício dessas funções de grande alcance territorial, a saber: a confluência de rodovias, a proximidade do município de Guarulhos, a conexão com o Aeroporto de Guarulhos e o Parque Ecológico do Tietê, tornando-a um polo para diferentes modais de transportes (rodoviário intermunicipal, metroviário, ferroviário e hidroviário).

A densidade populacional da área de influência como um todo é de 101,7 habitantes por hectare, densidade superior àquelas observadas na capital e na RMSP (71,37 e 24,52, respectivamente). Quando desagregados por zona da área de influência direta, ressalta-se que no primeiro trecho, a zona Vila Galvão, tem a maior densidade populacional (136,9 habitantes por hectare). No trecho 2, a zona Cangaíba é a mais densa (160,8). Já no trecho 3, a zona Vila Formosa é a que apresenta maior número de habitantes por hectare (152,8).

Já na área de influência indireta são quase 7,5 milhões de pessoas potencialmente beneficiadas pela implantação da Linha 2 - Verde e cujo acesso se dará por meio da integração de ônibus (municipais e intermunicipais), além da ferrovia.

Em termos de oferta de empregos, pode-se afirmar que os postos de trabalho da área de influência direta totalizavam cerca de 480 mil vagas, pouco mais de 5% daquelas disponibilizadas na Região Metropolitana. O número de empregos por pessoa em idade ativa era de 0,55, inferior à média da capital e baixo se cotejado com outras áreas da cidade. Outro aspecto importante a ser observado é que a maioria dos empregos encontrados nos trechos da área de influência direta é de baixa ou média qualificação, que somados, chegam a 88% do total de empregos dessa área. A pequena oferta de postos de trabalho associada à baixa qualificação das vagas restringe as oportunidades dos residentes das áreas estudadas, além de criar demanda de grandes deslocamentos diários dessa população para acessar empregos. Essa baixa acessibilidade ao emprego contribui significativamente para reprodução das condições de pobreza dos residentes das áreas estudadas.

Analisando a população pelas faixas de renda média familiar, utilizadas tradicionalmente pela Pesquisa OD (Origem - Destino), percebe-se que no trecho 1 da área de influência direta, 39% têm renda média inferior a 4 salários mínimos. Já nos trechos 2 e 3, este percentual é 27%. No trecho 2, 42% da população vive com renda média de 4 a 8 salários mínimos.

Observa-se também, na área indireta, o maior percentual de pessoas vivendo com renda média familiar inferior a quatro salários mínimos, quase 50%. Este valor é inclusive superior aos valores observados no município de São Paulo e na Região Metropolitana.

3. O PROJETO

3.1 - Detalhamentos do Projeto

Plano de Vias, Estacionamentos e Pátios

Com objetivo de reduzir custos, foram projetadas estações com menor profundidade, adotando, quando possível, rampas superiores a 4% (4,5% é a maior rampa admissível sem afetar de forma significativa o desempenho do sistema). Também visando reduzir, além de custos, principalmente os impactos sociais, foram reduzidos ao máximo as áreas a serem desapropriadas.

Desapropriações

As desapropriações são necessárias para a implantação das estações, acessos, poços de ventilação e saídas de emergência. Abaixo é demonstrado a evolução das desapropriações e demolições já realizadas:

Desapropriações de Imóveis Particulares

99%

225/227 imóveis desapropriados

Demolições

98%

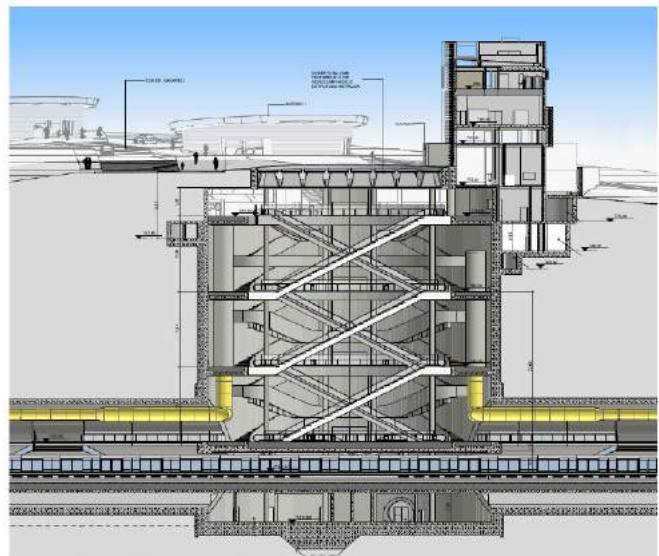
220/225 imóveis demolidos



Área da Estação Anália Franco (Jul/2021)

ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

- Licença Ambiental Prévia ✓
- Licença Ambiental de Instalação ✓
- Desapropriações e demolições em estágio final ✓
- Obras e projetos executivos contratados ✓
- Projetos executivos em elaboração ✓
- Investigações geológicas em fase de conclusão ✓
- Ordem de serviço de obra civil emitida em 17/01/2020 ✓



Corte de arquitetura da futura Estação Orfanato

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

TÚNEIS DE VIA EM SHIELD = 6,25 km

- Uso de tuneladora TBM (*Tunnel Boring Machine*);
- Maior velocidade de execução;
- Menores custos de execução para grandes extensões de escavação.

TÚNEIS EM NATM (*New Austrian Tunneling Method*) = 716 metros de túneis de via

- Variação de diâmetro e forma flexíveis, permitindo sua utilização em geometria variável;
- Versatilidade na execução, podendo ser embocado em poços ou valas de tamanho reduzido;
- Menores custos de execução para pequenas extensões de escavação.

Estações em NATM (*New Austrian Tunneling Method*)

Orfanato, Água Rasa, Vila Formosa e Guilherme Giorgi

- Significativa redução nos impactos de superfície, exigindo o mínimo de desapropriações
- Menor necessidade de remanejamento de interferências
- Versatilidade quanto a forma e dimensão dos túneis



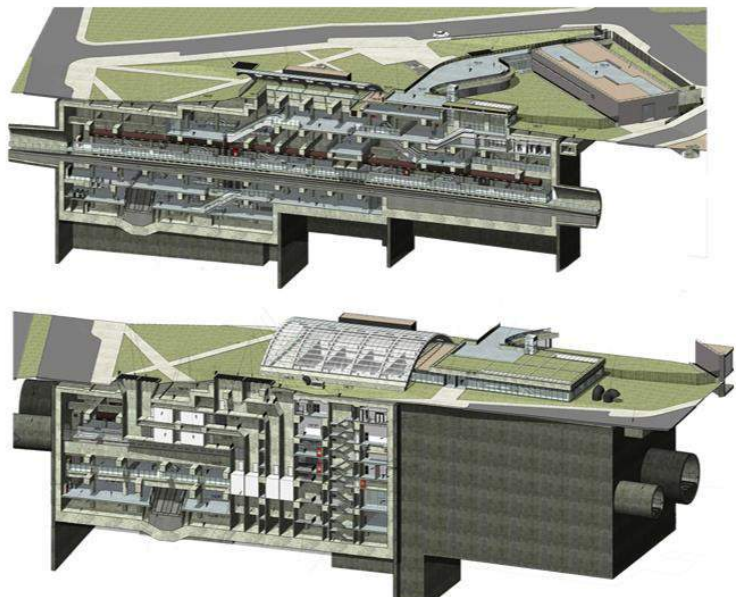
Estação Guilherme Giorgi – Corte em perspectiva

Estações em VCA (Vale a Céu Aberto)

Anália Franco, Nova Manchester e Penha

- Flexibilidade quanto as condições geológicas

Outras obras em VCA: Complexo Rapadura e Vala Penha



Estação Anália Franco – Corte em Perspectiva

DESTAQUES TECNOLÓGICOS

O sistema de sinalização e controle será baseado em comunicação via rádio digital (CBTC), permitindo a redução nos intervalos entre os trens e aumentando o conforto dos usuários;

Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque aumentando a segurança dos usuários;

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região serão utilizados amortecedores ou apoio elastoméricos na construção da via de passagens dos trens;

Os novos trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, sistema de gravação de imagens e ar-condicionado.

Fase 1 | Trecho Vila Prudente - Penha

Características Operacionais:

- Frota operacional Vila Madalena a Penha: **49 trens**
- Aquisição de mais **22 novos trens** para atendimento a Fase 1
- Sistema CBTC – *Communications Based Train Control* em toda a linha
- Sistema PSD – *Platform Screen Door* (Portas de Plataforma)



Exemplo de aplicação do sistema PSD
Estação Tamanduateí (Linha 2-Verde)

5. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos provenientes de operações de crédito para financiar parte da implantação do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante, estes de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, que promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM, iniciou o processo de negociação de novos financiamentos para este projeto com Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em fase de execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos.

A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis já contratadas pelas regras da Legislação Brasileira, bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades em relação ao estágio atual do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão contratadas e em execução e há prioridade do Estado na conclusão deste projeto até 2026 o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado, para o financiamento parcial, nesta etapa foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA

O Anexo 3 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de **6,07%**.

7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

7.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô é uma empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e atua alinhada com as diretrizes da Secretaria da Fazenda e Planejamento em relação aos requisitos orçamentários e financeiros.

7.2. Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

7.3. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

8. CONCLUSÃO

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ERALDO RUBENS
RETT:065531128
94

Assinado de forma digital
por ERALDO RUBENS
RETT:06553112894
Dados: 2022.04.18 15:47:08
-03'00'

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

PAULO MENEZES
FIGUEIREDO:004
23656864

Assinado de forma digital por
PAULO MENEZES
FIGUEIREDO:00423656864
Dados: 2022.04.18 15:53:22
-03'00'

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Anexo 1 - Mapa e Localização

Rede do Transporte Metropolitano em Operação e Implantação *Metropolitan Transport Network: Lines on Service & Under Construction*



Anexo 2 - Dados de Demanda **(Cenário 2026)**

<u>Linha</u>	<u>Passageiros por dia</u>	<u>Carregamento</u>
<u>1 - Azul</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.796.790	58.324 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.694.379	50.334 passageiros hora
<u>2 - Verde</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	838.170	38.959 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.160.439	50.048 passageiros hora
<u>3 - Vermelha</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.287.150	68.215 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.230.629	65.409 passageiros hora

Anexo 3 - Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

Benefícios diretos
Benefícios indiretos
Custos do investimento
Custos operacionais

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

1. redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
2. redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido à redução da frota de ônibus em circulação;
3. redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego e menor desgaste das vias;
4. redução do consumo de combustíveis (diesel, etanol e gasolina).

Benefícios Indiretos.

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

1. redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
2. redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

**Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)¹
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			428.541.333,98

Fonte: METRÔ.

¹Data base: 2019

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha é de R\$ 7.709,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)									
INVESTIMENTO									
	R\$ Milhões								
ITENS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
Obras Cíveis	63,0	182,8	981,9	1.598,4	1.222,7	704,1	249,3	54,6	5.056,8
Sistemas	0,0	0,0	37,4	124,0	171,7	215,6	181,8	146,4	876,9
Material rodante	0,0	0,0	114,3	137,1	225,1	206,4	184,8	72,0	939,7
Projetos	47,0	9,3	32,2	37,2	33,9	27,2	26,2	10,0	223,0
Desapropriação	451,8	154,8	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	612,6
TOTAL com impostos	561,8	346,9	1.165,8	1.896,7	1.653,4	1.153,3	648,1	283,0	7.709,0
TOTAL sem impostos	552,3	330,3	1.056,3	1.722,2	1.493,3	1.037,9	578,6	253,0	7.023,9

Custos Operacionais

São os custos operacionais do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos Gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)	
CUSTO OPERACIONAL	
ANO REPRESENTATIVO	
ITENS	VALOR
Pessoal	24.824
Materiais	1.610
Gastos Gerais	9.360
Total	35.794

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa **Taxa Interna de Retorno (TIR) de 6,07%**.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)				
AVALIAÇÃO ECONÔMICA				
TAXA INTERNA DE RETORNO				
R\$ Mil				
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS
		BENEFÍCIOS	CUSTOS	MENOS
		(A)	(B)	CUSTOS (A - B)
1	2020	0	882.618	-882.618
2	2021	0	1.056.328	-1.056.328
3	2022	0	1.722.213	-1.722.213
4	2023	0	1.493.323	-1.493.323
5	2024	0	1.037.880	-1.037.880
6	2025	407.114	612.568	-205.454
7	2026	428.541	288.797	139.744
8	2027	444.397	36.717	407.680
9	2028	460.840	36.943	423.897
10	2029	477.891	36.930	440.961
11	2030	495.573	36.738	458.835
12	2031	513.909	37.088	476.821
13	2032	532.924	36.884	496.040
14	2033	552.642	37.043	515.599
15	2034	573.090	36.943	536.147
16	2035	594.294	36.851	557.443
17	2036	616.283	36.851	579.432
18	2037	639.086	36.851	602.235
19	2038	662.732	36.888	625.844
20	2039	687.253	36.925	650.328
21	2040	712.681	36.961	675.720
22	2041	739.050	36.998	702.052
23	2042	766.395	37.035	729.360
24	2043	794.752	37.072	757.679
25	2044	824.158	37.110	787.048
26	2045	854.652	37.147	817.505
27	2046	886.274	37.184	849.090
28	2047	919.066	37.221	881.845
29	2048	953.071	37.258	915.813
30	2049	988.335	-2.804.146	3.792.481
TAXA INTERNA DE RETORNO =====>				6,07%

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)								
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS								
R\$ Mil								
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	REDUÇÃO COMBUSTÍVEL	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	(A)
1	2020	0	0	0	0	0	0	0
2	2021	0	0	0	0	0	0	0
3	2022	0	0	0	0	0	0	0
4	2023	0	0	0	0	0	0	0
5	2024	0	0	0	0	0	0	0
6	2025	276.018	83.688	7.112	30.273	5.731	4.291	407.114
7	2026	290.546	88.093	7.487	31.866	6.033	4.517	428.541
8	2027	301.296	91.353	7.764	33.045	6.256	4.684	444.397
9	2028	312.444	94.733	8.051	34.268	6.487	4.858	460.840
10	2029	324.004	98.238	8.349	35.536	6.727	5.037	477.891
11	2030	335.992	101.872	8.658	36.850	6.976	5.224	495.573
12	2031	348.424	105.642	8.978	38.214	7.235	5.417	513.909
13	2032	361.316	109.550	9.310	39.628	7.502	5.618	532.924
14	2033	374.684	113.604	9.655	41.094	7.780	5.825	552.642
15	2034	388.548	117.807	10.012	42.615	8.068	6.041	573.090
16	2035	402.924	122.166	10.382	44.191	8.366	6.264	594.294
17	2036	417.832	126.686	10.767	45.826	8.676	6.496	616.283
18	2037	433.292	131.374	11.165	47.522	8.997	6.737	639.086
19	2038	449.324	136.234	11.578	49.280	9.330	6.986	662.732
20	2039	465.949	141.275	12.006	51.104	9.675	7.244	687.253
21	2040	483.189	146.502	12.451	52.994	10.033	7.512	712.681
22	2041	501.067	151.923	12.911	54.955	10.404	7.790	739.050
23	2042	519.606	157.544	13.389	56.989	10.789	8.079	766.395
24	2043	538.832	163.373	13.884	59.097	11.188	8.378	794.752
25	2044	558.768	169.418	14.398	61.284	11.602	8.687	824.158
26	2045	579.443	175.686	14.931	63.551	12.031	9.009	854.652
27	2046	600.882	182.187	15.483	65.903	12.476	9.342	886.274
28	2047	623.115	188.928	16.056	68.341	12.938	9.688	919.066
29	2048	646.170	195.918	16.650	70.870	13.417	10.046	953.071
30	2049	670.078	203.167	17.266	73.492	13.913	10.418	988.335

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)				
AVALIAÇÃO ECONÔMICA				
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO				
TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	6.661.075	5.687.397	973.678	1,17
6%	5.663.464	5.608.758	54.706	1,01
7%	4.844.508	5.506.717	-662.209	0,88

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

(parágrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

**Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da
Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.**

TRECHO - VILA PRUDENTE – PENHA



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO



**SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Elaborado em 23 de novembro de 2021 - Revisão 1
(Atendimento ao Ofício SEI nº 298562/2021/ME)**

	SUMÁRIO	Pág.
1.	Introdução	3
2	Linha 2 - Verde	3
2.1	Interesse Econômico e Social da Operação	4
2.2	Aquisição de Novos Trens para o Sistema Metroviário	5
2.3	Prazo de Execução	8
2.4.	Investimentos e Fontes de Recursos	8
2.5	Justificativas	10
2.5.1	Histórico da Implantação da Linha 2-Verde	10
2.5.2	Justificativa para Expansão da Linha 2-Verde	10
2.5.3.	Público Alvo e Beneficiários	11
3.	O Projeto	12
3.1	Detalhamento do Projeto	12
4	Implantação do Projeto	13
5	Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento	15
6	Viabilidade Econômica	16
7	Informações Específicas Relativas ao Projeto	16
7.1	Arranjo Institucional	16
7.2	Repasse dos Recursos	16
7.3	Operacionalização dos Investimentos	16
8	Conclusão	16
	Anexos:	
	Anexo 1 - Mapa e Localização	17
	Anexo 2 – Dados de Demanda	18
	Anexo 2 - Viabilidade Econômica	19

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e publicada a Lei Estadual nº 15.427 de 22 de maio de 2014 e devidamente alterada por meio da Lei Estadual nº 17.302 de 11 de dezembro de 2020. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

A Linha 2 - Verde Trecho prioritário Vila Prudente - Penha terá 8,3 km de extensão, 8 estações. Estabelecerá continuidade da atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre a estação Vila Madalena e estação Vila Prudente, ligando às regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma, uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista.

2. LINHA 2 - VERDE

A execução das obras e infraestrutura para a implantação da expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha do Metrô de São Paulo, terá sua concepção com os padrões e parâmetros físicos de projeto das linhas de Metrô em operação.

A expansão da Linha 2-Verde dará continuidade a atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre as estações Vila Madalena e Vila Prudente, ligando as regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista. Esta linha será operada como Metrô convencional com as mesmas características técnicas atuais em operação.

A extensão da Linha 2-Verde - Vila Prudente - Dutra, está dividida em duas Fases, sendo a Fase 1 - Trecho até Penha considerada prioritária e o objeto deste programa de financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF:

- ✓ Fase 1 - Prioritária: Vila Prudente (exclusive) - Penha (inclusive), com extensão de 8,3 km, 8 estações (Orfanato, Santa Clara, Anália Franco, Vila Formosa, Santa Isabel, Guilherme Giorgi, Aricanduva e Penha) e um complexo de manutenção e estacionamento de trens (Rapadura).
- ✓ Fase 2 - Penha (exclusive) - Dutra (inclusive), com extensão de 5,9 km, 5 estações (Penha de França, Tiquatira, Paulo Freire, Ponte Grande e Dutra) e um pátio de manutenção (Paulo Freire).

A implantação da expansão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - Prioritária, tem como objetivo apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, aumentando sua oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Com demanda estimada em 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), a Linha 2 - Verde trecho Vila Madalena a Vila Prudente, trecho atualmente operacional, somado ao trecho em expansão, Vila Prudente a Penha, irá promover o desenvolvimento das regiões afetadas ao longo da Linha, e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população beneficiada, permitindo, inclusive, reduzir o uso do transporte individual que poderá migrar para o sistema metroviário.

Os objetivos, serão alcançados com a ampliação de acesso da população ao sistema metroferroviário e através da compra dos 44 novos trens, para as Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, permitirá, também o aumento da capacidade de transporte e melhoria dos serviços. O Metrô de São Paulo promoverá através desses investimentos a redução do tempo de viagem em deslocamentos aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer e o aumento do conforto e confiabilidade desses deslocamentos.

2.1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O trecho prioritário, relativo à primeira fase, consiste na implantação mais 8,3 quilômetros adicionais de vias, que será acrescido aos 14,6 km do trecho atual em operação, partindo da Estação Vila Prudente até a Estação Penha, que integrará também a Linha 11 - Coral, da CPTM. Neste trecho estão previstas 8 novas estações, desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, via permanente, sistemas ferroviários e aquisição de novos trens.

Na extensão até Penha, a Linha 2 - Verde promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM e transportará cerca de 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), passando a atender aos bairros de Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Manchester, Aricanduva e Penha.

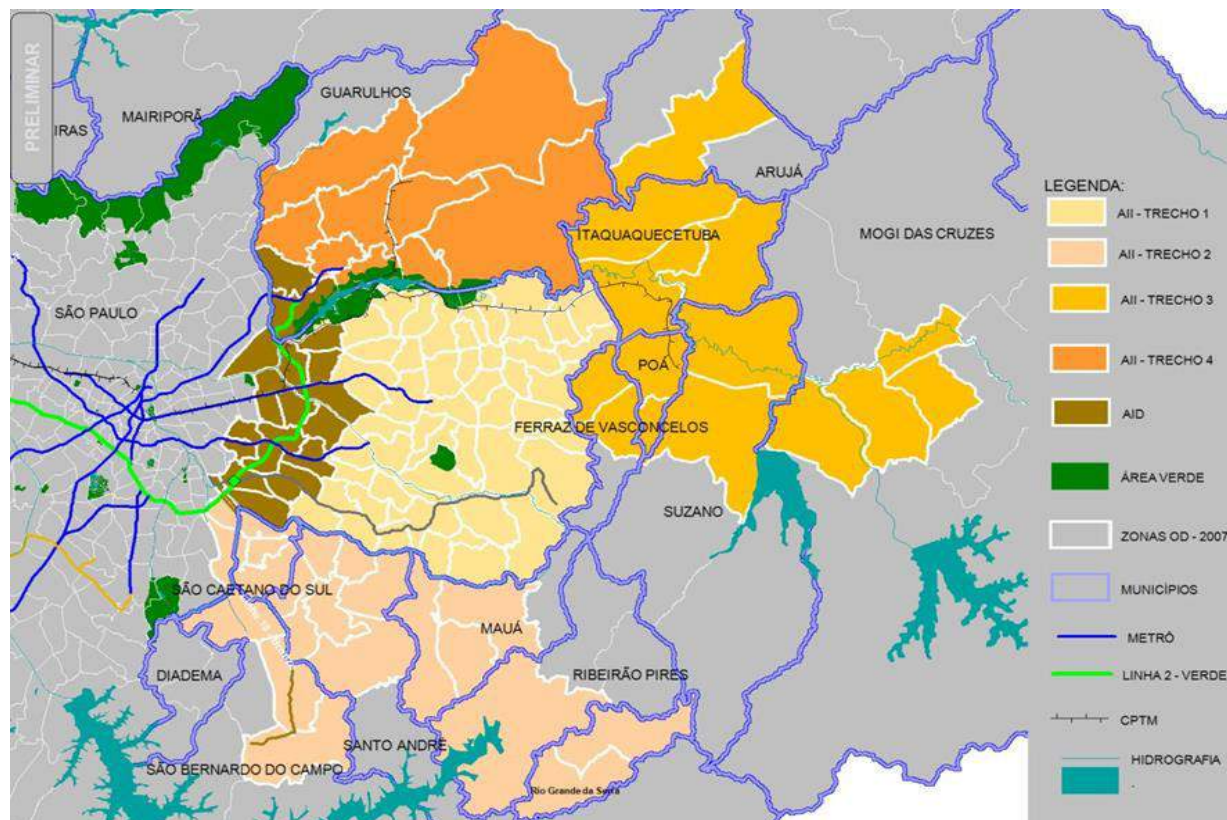
Sua articulação com as linhas metroferroviárias promoverá maior diversidade de destinos aos usuários e melhor distribuição da demanda na rede. Cruzará com os eixos viários de ônibus existentes nas regiões atendidas, propiciando a reorganização do transporte coletivo.

Essa ligação foi considerada como uma importante articulação entre a Linha 2 - Verde e a Linha 3 - Vermelha, por contribuir, dentre outros benefícios, para a redução do carregamento da Linha 3 - Vermelha e da Linha 1 - Azul, ao desviar os usuários com origem na região Leste e destino à região da Avenida Paulista, Vila Mariana e demais segmentos ao sul da Linha 1 - Azul.

A área de influência da Linha 2 - Verde caracteriza-se por ser região dormitório. Apresenta carência de infraestrutura de transporte coletivo e dificuldades de deslocamento da população que necessita percorrer diariamente grandes distâncias. O projeto ampliará a mobilidade da população, oferecendo melhor acesso ao centro da Metrópole e a região da Avenida Paulista, áreas com alta concentração de empregos e serviços. Também ampliará a acessibilidade às regiões Sul e Sudoeste, por meio das Linhas 1 - Azul e 4 - Amarela.

O projeto beneficiará as regiões Sudeste e Leste do município de São Paulo, principalmente bairros como Vila Prudente, Água Rasa, Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Carrão, Vila Nova Manchester, Aricanduva, Guaiaúna, e Penha de França. Entre Vila Prudente e Penha o uso do solo é predominantemente residencial com alto índice de adensamento populacional.

Figura 1: Área de influência da Linha 2 - Verde



Devido sua grande abrangência, para efeito de análise, ela também foi subdividida em trechos. São eles:

- ✓ Trecho 1: Zonas situadas a Leste, dentro do município de São Paulo;
- ✓ Trecho 2: Zonas a Sudeste internas ao município de São Paulo e algumas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP na região Sudeste (São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo);
- ✓ Trecho 3: Zonas a Leste pertencentes a outros municípios da RMSP (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Arujá e Mogi das Cruzes);
- ✓ Trecho 4: Zonas pertencentes ao município de Guarulhos, a Nordeste da RMSP.

A nova estação Penha será conectada não apenas à Linha 3 - Vermelha, como também à Linha 11 - Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Com isso, o Expresso Leste ganhará uma parada entre Corinthians - Itaquera e Tatuapé facilitando o percurso de usuários que vêm de cidades como Suzano e Mogi das Cruzes com destino à Avenida Paulista.

2.2 AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS PARA O SISTEMA METROVIÁRIO

Os indicadores da Operação e da Manutenção da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, comprovam que os investimentos na modernização da frota e dos sistemas, além do constante treinamento das equipes, cumprem a missão de oferecer qualidade de vida à população por meio de um sistema de transporte rápido e seguro.

Os significativos investimentos na implantação simultânea de quatro linhas, Linha 4 - Amarela, 5 - Lilás, 15 - Prata e 17 - Ouro e os investimentos na modernização da frota de trens e no sistema de sinalização das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, demonstram o interesse e a preocupação do Governo do Estado em ampliar o atendimento do transporte urbano para

adequar-se às exigências da demanda, cabendo ao Metrô de São Paulo a aplicação dos recursos, garantindo o retorno na forma de expansão da rede e melhor oferta de transporte.

A Companhia do Metrô tem desenvolvido diversas ações visando à renovação de seus ativos e a ampliação de seus recursos para atender a expansão de sua capacidade de transporte e melhoria do serviço. Desta forma, 56% da frota atual (98 trens) foi modernizada com a implantação de ar condicionado, câmeras de vigilância, painel sinalizador, motores mais eficientes na economia de energia elétrica de tração, permitindo inclusive a redução do intervalo entre trens. Foram acrescentadas subestações retificadoras na Linha 1 - Azul e substituído o terceiro trilho de alimentação elétrica na Linha 3 - Vermelha a fim de ampliar a oferta de trens.

Com o objetivo de proporcionar mais conforto aos usuários e aumentar a oferta de lugares o Metrô vem implementando a modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha com a adoção da tecnologia CBTC (*Communication Based Train Control*).

Para proporcionar mais segurança e melhorar o desempenho, objetivando preservar vidas e diminuir atrasos, no que se refere à modernização, o Metrô vem implantando em todas as estações portas de plataforma que se abrem somente no momento do embarque e desembarque, aumentando assim a segurança dos usuários.

Desta forma, com as referidas modernizações, estudos técnicos apontam a necessidade de incorporar ao sistema metroviário 22 novos trens para a Linha 2-Verde, 16 novos trens para a Linha 1 - Azul e 6 novos trens para a Linha 3 - Vermelha. É importante frisar que a aquisição de Material Rodante será de extrema importância para a operação comercial da Companhia do Metrô, pois os trens não têm restrição de via, tendo condições de operar em todas as linhas. A aquisição dos 16 trens para a Linha 1 - Azul e 6 trens para a Linha 3 - Vermelha na mesma licitação dos demais 22 trens para a Linha 2 - Verde proporcionará economicidade à aquisição, pois ocorrerá de forma conjunta durante todas as fases do processo.

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- ✓ redução do tempo de viagem devido a maior velocidade e confiabilidade do trem em relação ao ônibus;
- ✓ redução dos custos operacionais do sistema ônibus devido à redução da frota de ônibus necessária em circulação;
- ✓ menor desgaste das vias e consequentemente a redução dos custos de manutenção do pavimento devido ao menor volume de tráfego de veículos e ônibus;
- ✓ aumento do conforto proporcionado pela redistribuição do fluxo concentrado de passageiros que ocorre nas Linhas 3-Vermelha do Metrô, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade da CPTM, que compõem a ligação radial do serviço metroferroviário;
- ✓ aumento de integração intermodal ao longo de todo o novo eixo da Linha 2 - Verde, principalmente com o serviço de ônibus, através da implantação de estações de integração;
- ✓ aumento das opções de deslocamento, uma vez que o traçado “em arco” possui uma característica de ligação perimetral, proporcionando opções de deslocamentos na malha metroviária que hoje são realizados através de movimentação radial, minimizando a saturação das Linhas 3 - Vermelha e 1 - Azul do Metrô.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos também pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- ✓ redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
- ✓ redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

Benefícios Sociais

A expansão de uma linha de Metrô gera uma série de benefícios para a sociedade. Entre eles, destacam-se a redução da emissão de poluentes, do consumo de combustíveis, dos custos operacionais de ônibus, automóveis e motocicletas, dos custos de manutenção e operação de vias, dos tempos de viagens e do número de acidentes. Estas reduções são conhecidas como Benefícios Sociais.

Os Benefícios Sociais do trecho somam um valor total anual estimado em R\$ 428,5 milhões, conforme mostra o quadro a seguir:

**Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha**

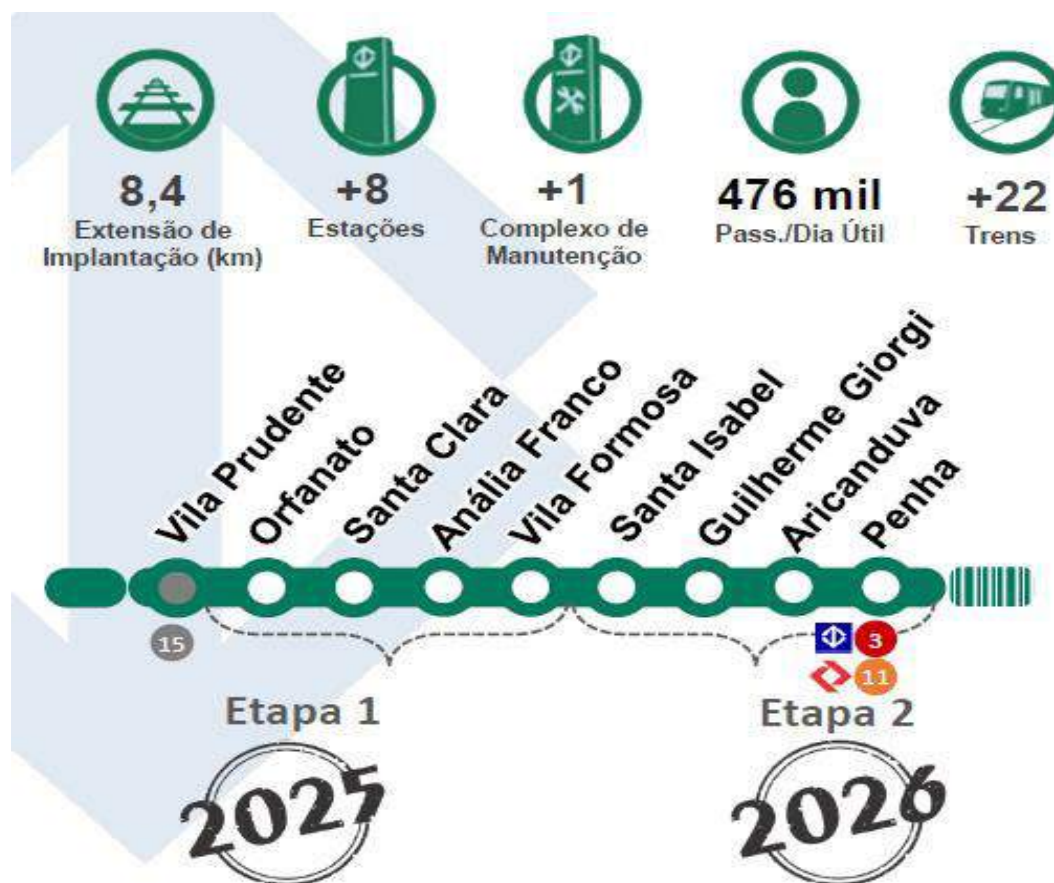
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)¹
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			428.541.333,98

Fonte: METRÔ.

¹Data base: 2019

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - trecho Vila Prudente - Penha, está dividida em 2 Etapas, conforme a seguir



2.4. INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

Os investimentos para implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha e Aquisição de 22 novos trens para a Linha 2 - Verde e 22 novos trens para as Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha está estimado em US\$ 2.014,850 mil, adotada a taxa US\$ 1,00 = R\$ 4,2695 de 31/01/2020. O total já investido no Projeto de Expansão da Linha 2 - Verde corresponde a US\$ 131,6 mil (realizados até 2019) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo. Estes recursos foram destinados ao pagamento de desapropriações dos imóveis, demolições e elaboração de estudos e projetos.

O valor do financiamento em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, será utilizado em seis anos, 2021 a 2026, correspondendo ao pagamento parcial para execução do trecho prioritário Vila Prudente - Penha e Aquisição de Material Rodante, que possui valor investimento estimado a realizar de US\$ 1.883.248 mil, para o período compreendido entre 2020 e 2026.

Os demais recursos necessários para a execução integral do empreendimento, além do programa de financiamento, serão recursos a viabilizar pelo Governo do Estado de São Paulo. Importante destacar que o valor a ser aplicado na forma de contrapartida local, neste momento, para o período de 2021 a 2026, período pretendido para a vigência do Programa de Financiamento, supera 20% do total da operação, o que atende ao disposto no inciso II do art. 1 da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), que estabelece a contrapartida mínima de 20% do valor orçado do programa objeto

de financiamento com origem em recursos tributários do ente tomador do empréstimo, conforme demonstrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		A REALIZAR							TOTAL GERAL US\$ mil
	ATÉ 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL	
LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS										
OBRAS CIVIS	14.764	42.817	229.983	374.382	286.387	164.918	58.397	12.784	1.126.851	1.184.432
CAF	-	-	16.051	113.396	180.118	95.687	34.593	9.527	449.372	449.372
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	4.013	28.349	45.030	23.922	8.648	2.382	112.343	112.343
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	14.764	42.817	209.919	232.637	61.240	45.309	15.156	875	565.136	622.717
DESAPROPRIAÇÕES	105.830	36.255	-	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
CAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	105.830	36.255	-	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
SISTEMAS	-	-	8.769	29.038	40.221	52.739	47.074	35.789	213.630	213.630
CAF	-	-	1.553	9.491	13.861	8.008	2.895	1.802	37.610	37.610
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	388	2.373	3.465	2.002	724	450	9.403	9.403
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	6.829	17.174	22.895	42.729	43.455	33.536	166.618	166.618
ESTUDOS E PROJETOS	11.007	2.175	7.544	8.712	7.940	6.381	6.148	2.335	39.059	52.241
CAF	-	-	3.464	5.890	6.102	4.970	1.797	1.118	23.340	23.340
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	866	1.472	1.526	1.242	449	280	5.835	5.835
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	11.007	2.175	3.214	1.350	312	168	3.902	938	9.884	23.066
MATERIAL RODANTE	-	-	23.727	3.631	3.631	49.327	98.653	32.884	211.852	211.852
- AQUISIÇÃO DE 22 TRENS DE 6 CARROS	-	-	20.096	-	-	49.327	98.653	32.884	200.960	200.960
- READEQUAÇÃO DO SIST DE SINALIZ EMBARCADO	-	-	3.631	3.631	3.631	-	-	-	10.892	10.892
CAF	-	-	546	2.337	1.312	4.224	3.054	13.901	25.375	25.375
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	584	328	1.056	764	3.475	6.344	6.344
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	23.044	709	1.991	44.046	94.835	15.508	180.134	180.134
(A) TOTAL LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS	131.601	81.246	270.023	415.762	338.179	273.365	211.677	83.792	1.592.797	1.805.645
USOS - AQUISIÇÃO DE 22 NOVOS TRENS										
MATERIAL RODANTE - LINHA 1 AZUL	-	-	14.615	34.383	68.767	34.383	-	-	152.149	152.149
- AQUISIÇÃO DE 16 TRENS	-	-	14.615	32.884	65.769	32.884	-	-	146.153	146.153
- SISTEMA CBTC	-	-	-	1.499	2.998	1.499	-	-	5.996	5.996
CAF	-	-	546	3.337	1.312	4.224	-	-	9.420	9.420
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	834	328	1.056	-	-	2.355	2.355
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	13.933	30.212	67.127	29.103	-	-	140.374	140.374
MATERIAL RODANTE - LINHA 3 VERMELHA	-	-	22.672	34.383	-	-	-	-	57.056	57.056
- AQUISIÇÃO DE 6 TRENS	-	-	21.923	32.884	-	-	-	-	54.807	54.807
- SISTEMA CBTC	-	-	750	1.499	-	-	-	-	2.249	2.249
CAF	-	-	546	4.337	-	-	-	-	4.883	4.883
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	1.084	-	-	-	-	1.221	1.221
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	21.990	28.962	-	-	-	-	50.952	50.952
(B) TOTAL MATERIAL RODANTE - (22 TRENS PARA AS LINHAS 1 E 3)	-	-	37.288	68.767	68.767	34.383	-	-	209.205	209.205
(C) TOTAL GERAL (A) + (B)	131.601	81.246	307.310	484.529	406.946	307.748	211.677	83.792	1.802.002	2.014.850

FONTES	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CAF	22.705	138.789	202.705	117.114	42.339	26.348	550.000
GESP CONTRAPARTIDA	5.676	34.697	50.676	29.279	10.585	6.587	137.500
GESP REALIZADO / GESP A VIABILIZAR	278.929	311.043	153.564	161.355	158.753	50.857	1.114.502
TOTAL	307.310	484.529	406.946	307.748	211.677	83.792	1.802.002

2.5. JUSTIFICATIVAS

2.5.1. Histórico da implantação da Linha 2-Verde

Antes da fundamentação do referido Projeto, é importante destacar as etapas de implantação da Linha 2 - Verde, dentre quais: o início da operação comercial da Linha 2 - Verde ocorreu em 1991, no Trecho Paraíso - Consolação. A partir de 2007 passou a operar com 10,7 km de extensão contando com 11 estações: Vila Madalena, Sumaré, Clínicas, Consolação, Trianon-Masp, Brigadeiro, Paraíso, Ana Rosa, Chácara Klabin, Santos - Imigrantes e Alto do Ipiranga.

A partir de 2010, o trecho entre as Estações Alto do Ipiranga e Vila Prudente passou a operar com uma extensão de 3,9 km, 3 novas estações (Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente), 1 Pátio de Manutenção e Estacionamento, e acréscimo de 16 novos trens na frota.

2.5.2. Justificativa para expansão da Linha 2-Verde - trecho Vila Prudente - Penha

O sistema de transporte coletivo por trilho no eixo leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP é servido pelas Linhas 3-Vermelha e 15-Prata da Companhia do Metrô e pelas Linhas 11 - Coral e 12 - Safira da CPTM, que foram projetadas em disposição radial, direcionadas para conectar regiões periféricas ao centro da cidade de São Paulo. O sistema de ônibus metropolitano e municipal de São Paulo que atendem bairros da região também se conectam com a área central da capital. Mesmo as Linhas que estão integradas ao Metrô, nos terminais existentes junto às estações da Linha 3 - Vermelha, guardam essa diretriz radial de atendimento. Tal configuração reflete decisões históricas de como a zona leste foi estruturada, levando à formação de um sistema viário concentrado na região central, dada a forte atração de viagens exercida por ser, até hoje, o principal polo de empregos da RMSP.

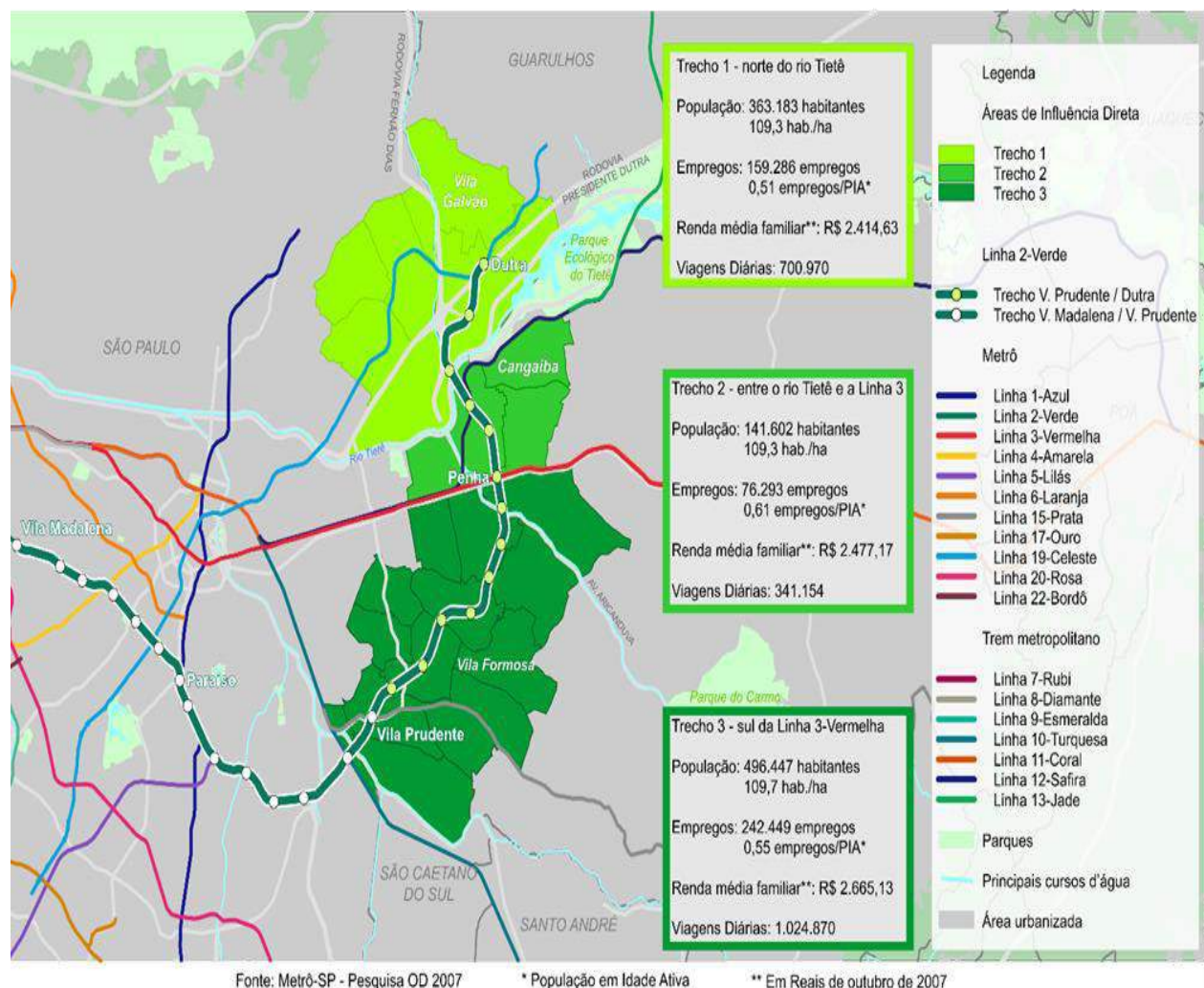
O efeito colateral desta configuração é a convergência de todas as viagens para uma mesma região, inclusive aquelas que tem como destino final outros importantes subcentros regionais como o ABC (sudeste), a região da Paulista (central), Santo Amaro (sul) e outros, exigindo, quase sempre, uma triangulação para completar viagens que não necessariamente precisariam circular pela região central para alcançarem seus destinos, acarretando lotação nos meios de transporte e maior tempo de deslocamento.

Atualmente, por sua enorme capilaridade e facilidade de alcançar os locais mais distantes e de difícil de acesso, o sistema de ônibus é o principal meio de transporte na região. Contudo, o sistema em operação tem como principal itinerário vias radiais já saturadas, constantemente congestionadas e, conseqüentemente, comprimida por limitações no aumento de oferta. Destacam-se a Estrada de Vila Ema, Rua do Orfanato e as Avenidas Sapopemba, Abel Ferreira, Regente Feijó, Eduardo Cotching, Conselheiro Carrão, Aricanduva e Radial Leste.

Diariamente o sistema de ônibus que atende a região leste de São Paulo transportava em 2019, antes da pandemia, cerca de 1,2 milhão de passageiros. A Linha 3 - Vermelha do Metrô transportava, cerca de 1,5 milhão e a Linha 11 - Coral da CPTM cerca de 753 mil, passageiros por dia útil, em abr/2019, totalizando 3,5 milhões transportados. Estes números demonstram a magnitude que o eixo leste de São Paulo representa no sistema de transportes metropolitanos, além de sua importância social e econômica, e apontam para a necessidade de ampliação da oferta de infraestrutura e serviços de transporte nessa região da cidade.

2.5.2 - Público Alvo e Beneficiários

Figura 2: Área de Influência Direta - Dados por trecho



Como já descrito no item 1 - Objetivos gerais, deste relatório, a área de influência indireta foi definida agregando-se as bacias de transporte que poderão ter acesso às estações da Linha 2 - Verde por meio da integração com outras linhas metroferroviárias, ônibus municipais ou intermunicipais. Assim, além de zonas situadas a leste e a sudeste, internas ao Município, a área indireta ultrapassa os limites do município de São Paulo, abrangendo zonas em municípios na região próxima ao ABC (São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra), a Leste (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi das Cruzes) e ao Norte (Arujá e Guarulhos).

Alguns fatores locais predispoem à linha ao exercício dessas funções de grande alcance territorial, a saber: a confluência de rodovias, a proximidade do município de Guarulhos, a conexão com o Aeroporto de Guarulhos e o Parque Ecológico do Tietê, tornando-a um polo para diferentes modais de transportes (rodoviário intermunicipal, metroviário, ferroviário e hidroviário).

A densidade populacional da área de influência como um todo é de 101,7 habitantes por hectare, densidade superior àquelas observadas na capital e na RMSP (71,37 e 24,52, respectivamente). Quando desagregados por zona da área de influência direta, ressalta-se que no primeiro trecho, a zona Vila Galvão, tem a maior densidade populacional (136,9 habitantes por hectare). No trecho 2, a zona Cangaíba é a mais densa (160,8). Já no trecho 3, a zona Vila Formosa é a que apresenta maior número de habitantes por hectare (152,8).

Já na área de influência indireta são quase 7,5 milhões de pessoas potencialmente beneficiadas pela implantação da Linha 2 - Verde e cujo acesso se dará por meio da integração de ônibus (municipais e intermunicipais), além da ferrovia.

Em termos de oferta de empregos, pode-se afirmar que os postos de trabalho da área de influência direta totalizavam cerca de 480 mil vagas, pouco mais de 5% daquelas disponibilizadas na Região Metropolitana. O número de empregos por pessoa em idade ativa era de 0,55, inferior à média da capital e baixo se cotejado com outras áreas da cidade. Outro aspecto importante a ser observado é que a maioria dos empregos encontrados nos trechos da área de influência direta é de baixa ou média qualificação, que somados, chegam a 88% do total de empregos dessa área. A pequena oferta de postos de trabalho associada à baixa qualificação das vagas restringe as oportunidades dos residentes das áreas estudadas, além de criar demanda de grandes deslocamentos diários dessa população para acessar empregos. Essa baixa acessibilidade ao emprego contribui significativamente para reprodução das condições de pobreza dos residentes das áreas estudadas.

Analisando a população pelas faixas de renda média familiar, utilizadas tradicionalmente pela Pesquisa OD (Origem – Destino), percebe-se que no trecho 1 da área de influência direta, 39% têm renda média inferior a 4 salários mínimos. Já nos trechos 2 e 3, este percentual é 27%. No trecho 2, 42% da população vive com renda média de 4 a 8 salários mínimos.

Observa-se também, na área indireta, o maior percentual de pessoas vivendo com renda média familiar inferior a quatro salários mínimos, quase 50%. Este valor é inclusive superior aos valores observados no município de São Paulo e na Região Metropolitana.

3. O PROJETO

3.1 - Detalhamentos do Projeto

Plano de Vias, Estacionamentos e Pátios

Com objetivo de reduzir custos, foram projetadas estações com menor profundidade, adotando, quando possível, rampas superiores a 4% (4,5% é a maior rampa admissível sem afetar de forma significativa o desempenho do sistema). Também visando reduzir, além de custos, principalmente os impactos sociais, foram reduzidos ao máximo as áreas a serem desapropriadas.

Desapropriações

As desapropriações são necessárias para a implantação das estações, acessos, poços de ventilação e saídas de emergência. Abaixo é demonstrado a evolução das desapropriações e demolições já realizadas:

Desapropriações de Imóveis Particulares

99%

225/227 imóveis desapropriados

Demolições

98%

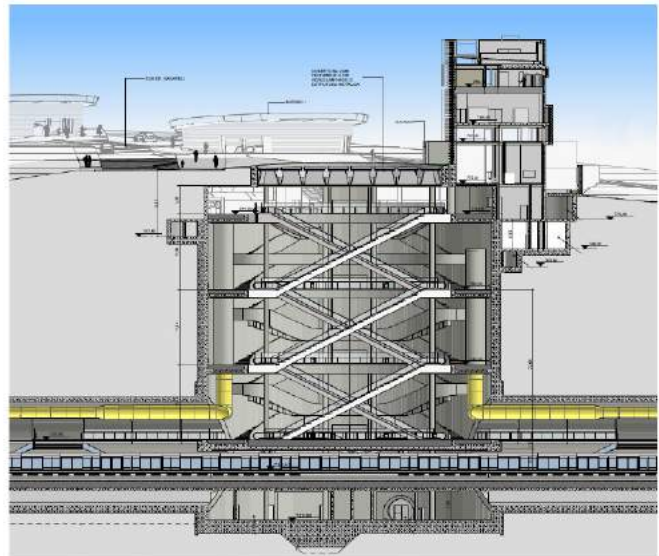
220/225 imóveis demolidos



Área da Estação Anália Franco (Jul/2021)

ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

- Licença Ambiental Prévia ✓
- Licença Ambiental de Instalação ✓
- Desapropriações e demolições em estágio final ✓
- Obras e projetos executivos contratados ✓
- Projetos executivos em elaboração ✓
- Investigações geológicas em fase de conclusão ✓
- Ordem de serviço de obra civil emitida em 17/01/2020 ✓



Corte de arquitetura da futura Estação Orfanato

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

TÚNEIS DE VIA EM SHIELD = 6,25 km

- Uso de tuneladora TBM (*Tunnel Boring Machine*);
- Maior velocidade de execução;
- Menores custos de execução para grandes extensões de escavação.

TÚNEIS EM NATM (*New Austrian Tunneling Method*) = 716 metros de túneis de via

- Variação de diâmetro e forma flexíveis, permitindo sua utilização em geometria variável;
- Versatilidade na execução, podendo ser embocado em poços ou valas de tamanho reduzido;
- Menores custos de execução para pequenas extensões de escavação.

Estações em NATM (*New Austrian Tunneling Method*)

Orfanato, Água Rasa, Vila Formosa e Guilherme Giorgi

- Significativa redução nos impactos de superfície, exigindo o mínimo de desapropriações
- Menor necessidade de remanejamento de interferências
- Versatilidade quanto a forma e dimensão dos túneis



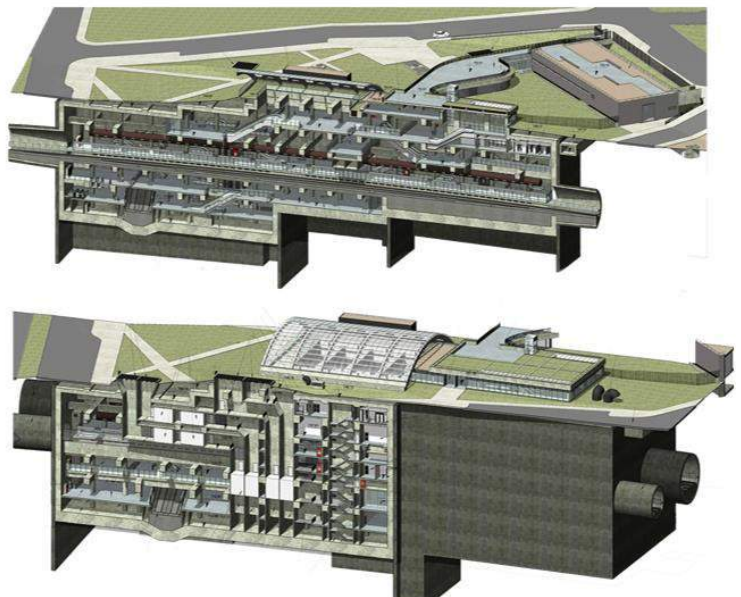
Estação Guilherme Giorgi – Corte em perspectiva

Estações em VCA (Vale a Céu Aberto)

Anália Franco, Nova Manchester e Penha

- Flexibilidade quanto as condições geológicas

Outras obras em VCA: Complexo Rapadura e Vala Penha



Estação Anália Franco – Corte em Perspectiva

DESTAQUES TECNOLÓGICOS

O sistema de sinalização e controle será baseado em comunicação via rádio digital (CBTC), permitindo a redução nos intervalos entre os trens e aumentando o conforto dos usuários;

Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque aumentando a segurança dos usuários;

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região serão utilizados amortecedores ou apoio alastoméricos na construção da via de passagens dos trens;

Os novos trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, sistema de gravação de imagens e ar-condicionado.

Fase 1 | Trecho Vila Prudente - Penha

Características Operacionais:

- Frota operacional Vila Madalena a Penha: **49 trens**
- Aquisição de mais **22 novos trens** para atendimento a Fase 1
- Sistema CBTC – *Communications Based Train Control* em toda a linha
- Sistema PSD – *Platform Screen Door* (Portas de Plataforma)



Exemplo de aplicação do sistema PSD
Estação Tamanduateí (Linha 2-Verde)

5. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos provenientes de operações de crédito para financiar parte da implantação do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante, estes de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, que promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM, iniciou o processo de negociação de novos financiamentos para este projeto com Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em fase de execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos.

A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis já contratadas pelas regras da Legislação Brasileira, bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades em relação ao estágio atual do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão contratadas e em execução e há prioridade do Estado na conclusão deste projeto até 2026 o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado, para o financiamento parcial, nesta etapa foi a Corporação Andina de Fomento-CAF.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA

O Anexo 2 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de **6,07%**.

7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

7.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô é uma empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e atua alinhada com as diretrizes da Secretaria da Fazenda e Planejamento em relação aos requisitos orçamentários e financeiros.

7.2. Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

7.3. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

8. CONCLUSÃO

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ERALDO RUBENS
RETT:06553112894
Assinado de forma digital por
ERALDO RUBENS
RETT:06553112894
Dados: 2021.11.23 17:54:37
+03'00'

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

RENATO
PALMA
FERREIRA:26
615406870
Assinado de
forma digital por
RENATO PALMA
FERREIRA:26615
406870

RENATO PALMA FERREIRA
Diretor de Finanças

Anexo 1 - Mapa e Localização

Rede do Transporte Metropolitano em Operação e Implantação *Metropolitan Transport Network: Lines on Service & Under Construction*



Anexo 2 - Dados de Demanda **(Cenário 2026)**

<u>Linha</u>	<u>Passageiros por dia</u>	<u>Carregamento</u>
<u>1 - Azul</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.796.790	58.324 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.694.379	50.334 passageiros hora
<u>2 - Verde</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	838.170	38.959 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.160.439	50.048 passageiros hora
<u>3 - Vermelha</u>		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.287.150	68.215 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.230.629	65.409 passageiros hora

Anexo 3 – Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

Benefícios diretos
Benefícios indiretos
Custos do investimento
Custos operacionais

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

1. redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
2. redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido à redução da frota de ônibus em circulação;
3. redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego e menor desgaste das vias;
4. redução do consumo de combustíveis (diesel, etanol e gasolina).

Benefícios Indiretos.

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

1. redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
2. redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

**Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)¹
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			428.541.333,98

Fonte: METRÔ.

¹Data base: 2019

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha é de R\$ 7.709,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)									
INVESTIMENTO									
	R\$ Milhões								
ITENS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
Obras Cíveis	63,0	182,8	981,9	1.598,4	1.222,7	704,1	249,3	54,6	5.056,8
Sistemas	0,0	0,0	37,4	124,0	171,7	215,6	181,8	146,4	876,9
Material rodante	0,0	0,0	114,3	137,1	225,1	206,4	184,8	72,0	939,7
Projetos	47,0	9,3	32,2	37,2	33,9	27,2	26,2	10,0	223,0
Desapropriação	451,8	154,8	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	612,6
TOTAL com impostos	561,8	346,9	1.165,8	1.896,7	1.653,4	1.153,3	648,1	283,0	7.709,0
TOTAL sem impostos	552,3	330,3	1.056,3	1.722,2	1.493,3	1.037,9	578,6	253,0	7.023,9

Custos Operacionais

São os custos operacionais do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos Gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)	
CUSTO OPERACIONAL	
ANO REPRESENTATIVO	
ITENS	VALOR
Pessoal	24.824
Materiais	1.610
Gastos Gerais	9.360
Total	35.794

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa **Taxa Interna de Retorno (TIR) de 6,07%**.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)				
AVALIAÇÃO ECONÔMICA				
TAXA INTERNA DE RETORNO				
R\$ Mil				
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS (A - B)
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	
1	2020	0	882.618	-882.618
2	2021	0	1.056.328	-1.056.328
3	2022	0	1.722.213	-1.722.213
4	2023	0	1.493.323	-1.493.323
5	2024	0	1.037.880	-1.037.880
6	2025	407.114	612.568	-205.454
7	2026	428.541	288.797	139.744
8	2027	444.397	36.717	407.680
9	2028	460.840	36.943	423.897
10	2029	477.891	36.930	440.961
11	2030	495.573	36.738	458.835
12	2031	513.909	37.088	476.821
13	2032	532.924	36.884	496.040
14	2033	552.642	37.043	515.599
15	2034	573.090	36.943	536.147
16	2035	594.294	36.851	557.443
17	2036	616.283	36.851	579.432
18	2037	639.086	36.851	602.235
19	2038	662.732	36.888	625.844
20	2039	687.253	36.925	650.328
21	2040	712.681	36.961	675.720
22	2041	739.050	36.998	702.052
23	2042	766.395	37.035	729.360
24	2043	794.752	37.072	757.679
25	2044	824.158	37.110	787.048
26	2045	854.652	37.147	817.505
27	2046	886.274	37.184	849.090
28	2047	919.066	37.221	881.845
29	2048	953.071	37.258	915.813
30	2049	988.335	-2.804.146	3.792.481
TAXA INTERNA DE RETORNO =====>				6,07%

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)								
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS								
R\$ Mil								
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	REDUÇÃO COMBUSTÍVEL	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	(A)
1	2020	0	0	0	0	0	0	0
2	2021	0	0	0	0	0	0	0
3	2022	0	0	0	0	0	0	0
4	2023	0	0	0	0	0	0	0
5	2024	0	0	0	0	0	0	0
6	2025	276.018	83.688	7.112	30.273	5.731	4.291	407.114
7	2026	290.546	88.093	7.487	31.866	6.033	4.517	428.541
8	2027	301.296	91.353	7.764	33.045	6.256	4.684	444.397
9	2028	312.444	94.733	8.051	34.268	6.487	4.858	460.840
10	2029	324.004	98.238	8.349	35.536	6.727	5.037	477.891
11	2030	335.992	101.872	8.658	36.850	6.976	5.224	495.573
12	2031	348.424	105.642	8.978	38.214	7.235	5.417	513.909
13	2032	361.316	109.550	9.310	39.628	7.502	5.618	532.924
14	2033	374.684	113.604	9.655	41.094	7.780	5.825	552.642
15	2034	388.548	117.807	10.012	42.615	8.068	6.041	573.090
16	2035	402.924	122.166	10.382	44.191	8.366	6.264	594.294
17	2036	417.832	126.686	10.767	45.826	8.676	6.496	616.283
18	2037	433.292	131.374	11.165	47.522	8.997	6.737	639.086
19	2038	449.324	136.234	11.578	49.280	9.330	6.986	662.732
20	2039	465.949	141.275	12.006	51.104	9.675	7.244	687.253
21	2040	483.189	146.502	12.451	52.994	10.033	7.512	712.681
22	2041	501.067	151.923	12.911	54.955	10.404	7.790	739.050
23	2042	519.606	157.544	13.389	56.989	10.789	8.079	766.395
24	2043	538.832	163.373	13.884	59.097	11.188	8.378	794.752
25	2044	558.768	169.418	14.398	61.284	11.602	8.687	824.158
26	2045	579.443	175.686	14.931	63.551	12.031	9.009	854.652
27	2046	600.882	182.187	15.483	65.903	12.476	9.342	886.274
28	2047	623.115	188.928	16.056	68.341	12.938	9.688	919.066
29	2048	646.170	195.918	16.650	70.870	13.417	10.046	953.071
30	2049	670.078	203.167	17.266	73.492	13.913	10.418	988.335

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)				
AVALIAÇÃO ECONÔMICA				
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO				
TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	6.661.075	5.687.397	973.678	1,17
6%	5.663.464	5.608.758	54.706	1,01
7%	4.844.508	5.506.717	-662.209	0,88



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário**

Interessado: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Assunto: Contratação de USD 550.000.000,00 com a Corporação Andina de Fomento – CAF para o Projeto do Estado de São Paulo “Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante”

Processo: SFP-PRC-2020/03756

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, versão 2021.10.15, para fins de instrução do pleito de autorização para o Estado de São Paulo contratar operação de crédito externo no valor equivalente a USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução total ou parcial do “Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante”, a cargo da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, ao amparo da Lei Autorizativa nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, **DECLARO** estar de acordo com o Parecer Técnico elaborado em 23 de novembro de 2021 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto nº 64.091/2019)



SFPCAP20211011270



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante |
| 2. Mutuário: | Estado de São Paulo |
| 3. Garante: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 550.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEIX**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667700** e o código CRC **15820FCF**.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 95 • São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.426, DE 22 DE MAIO DE 2014

(Projeto de lei nº 431/13, do Deputado Oswaldo Vergínio – PSD)

*Estabelece horário para telefonemas de cobrança
de débitos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

LEI Nº 15.427, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil – BB e bancos privados nacionais e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil – BB e bancos privados nacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - “Projeto de Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá”, a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R\$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais);

II - “Expansão da Linha 2 – Verde – Trecho Vila Prudente – Dutra”, a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal;

4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, de que trata o artigo 20, § 1o, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas das dívidas vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

Decretos

DECRETO Nº 60.480, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 39.415.983,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08013	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES				
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	39.415.983,00		
T O T A L		1	39.415.983,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.368.0815.5810	AÇÃO COOP. ESTADO-MUNICÍPIO				
	CONSTR. ES			39.415.983,00	
		1	4	39.415.983,00	
T O T A L				39.415.983,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08014	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1	39.415.983,00
T O T A L		1	39.415.983,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.847.0816.5696	CONTRIBUIÇÃO ESTADO				
	À EDUC. BÁSICA - F			39.415.983,00	
		1	3	39.415.983,00	
T O T A L				39.415.983,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
T O T A L		1	4	39.415.983,00	
MAIO				39.415.983,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
T O T A L		1	3 39.415.983,00
MAIO			39.415.983,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS					
TESOURO EP RÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
15265	9º	1º	2		
TOTAL GERAL					

DECRETO Nº 60.481, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 103.733.449,00 (Cento e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES				
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO			1	480.000,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA			1	2.315.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			1	14.408.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES			1	10.665.000,00
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	51.674.852,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS			1	24.190.597,00
T O T A L				1	103.733.449,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO				
	ENT.FILANTRÓPICAS MUN			103.733.449,00	
		1	3	17.203.000,00	
		1	4	86.530.449,00	
T O T A L				103.733.449,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P. JURÍDICA		
		1	103.733.449,00
T O T A L		1	103.733.449,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSPITALAR				
	POR ORG. SOCI			103.733.449,00	
		1		3103.733.449,00	
T O T A L				103.733.449,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
T O T A L		1	3	17.203.000,00	
MAIO				17.203.000,00	
T O T A L		1	4	86.530.449,00	
MAIO				86.530.449,00	
T O T A L G E R A L				103.733.449,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
T O T A L		1	3103.733.449,00
DEZEMBRO			103.733.449,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS					
TESOURO EP RÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
15265	9º	1º	2		
TOTAL GERAL					

DECRETO Nº 60.482, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do imóvel e móveis nele contidos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, dos imóveis constituídos por dois terrenos mais edificações, localizados na Rua Benedito Américo de Oliveira, nº 122, Vila Camapesina, Município de Osasco, com área total de 1.283,80m² (um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), matriculados sob os números 13.347 e 40.707, ambos do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, conforme identificado nos autos do processo SS-568/13 (CC-98.352/13).

Parágrafo único – O imóvel que alude o “caput” deste artigo, que será ser destinado exclusivamente para a implantação de serviço de saúde, tem por finalidade a extensão das atividades assistenciais e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Otávio Frias de Oliveira” – ICESP, de que trata o inciso VIII do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014

DECRETO Nº 60.483, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Jornalista Jairo Motta, loteamento denomina-



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 247 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.302,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank – NDB, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e o New Development Bank – NDB.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”, junto ao NDB, até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o “caput” deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º- As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.” (NR)

II - o “caput” e o inciso II do artigo 1º: “Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - II – “Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante”, a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor equivalente a US\$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).” (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o inciso XV, com a seguinte redação:

“Artigo 31- XV - a revistoria semestral de veículos de transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2020.” (NR).

Artigo 6º - O fato gerador do imposto de que trata a alínea “a” do inciso X do artigo 3º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, no exercício de 2021, ocorrerá no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de publicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 5º, a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.357,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I); Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta: Artigo 1º - O Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Luiz Carlos Catirse
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Guilherme de Miranda Clementino
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2020.

Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020				
Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 15.427, DE 22 DE MAIO DE 2014

(Atualizada até a Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020)

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:~~

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- "Caput" do artigo 1º com redação dada pela [Lei nº 17.302, de 11/12/2020](#).

~~I - "Projeto de Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R\$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais);~~

~~I - "Projeto Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R\$ 2.327.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e sete milhões de reais); (NR).~~

~~- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 15.567, de 30/10/2014](#).~~

I - "Nova Tamoios - Contornos Norte e Sul", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, até o valor de R\$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais); (NR)

- Inciso I com redação dada pela [Lei nº 16.247, de 07/06/2016](#).

~~II - "Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Dutra", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais);~~

II - "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor equivalente a US\$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais). (NR)

- Inciso II com redação dada pela [Lei nº 17.302, de 11/12/2020](#).

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal;

4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas das dívidas vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014